

OSVALDO AGOSTINHO DALLA NORA

**A SEGURANÇA E SAÚDE DOS BANCÁRIOS BRASILEIROS FACE
AS CONVENÇÕES DA OIT: O PROBLEMA DA LER/DORT**

Florianópolis (SC), março de 2002

OSVALDO AGOSTINHO DALLA NORA

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Federal de Santa Catarina, como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof^ª Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira.

FLORIANÓPOLIS (SC)

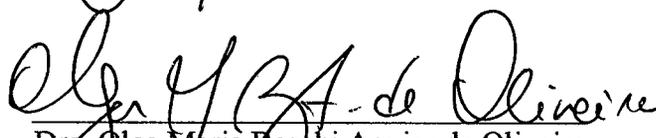
2002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO
CONVÊNIO UFSC/URI – CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN

**A SEGURANÇA E SAÚDE DOS BANCÁRIOS BRASILEIROS FACE
AS CONVENÇÕES DA OIT: O PROBLEMA DA LER/DORT**

Oswaldo Agostinho Dalla Nora


Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira
Professora Orientadora


Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira
Coordenadora do CPGD/CCJ/UFSC

Florianópolis, 2002

Oswaldo Agostinho Dalla Nora

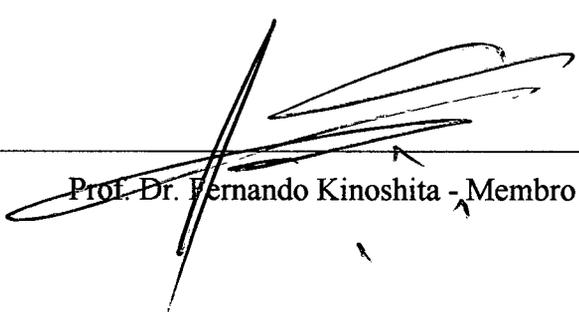
A SEGURANÇA E SAÚDE DOS BANCÁRIOS BRASILEIROS FACE AS CONVENÇÕES DA OIT: O PROBLEMA DA LER/DORT

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina pela Banca Examinadora formada pelos seguintes professores:



Profa. Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira - Presidente

Prof. Dr. Moacyr Motta da Silva - Membro



Prof. Dr. Fernando Kinoshita - Membro

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel - Suplente

Florianópolis, 22 de março de 2002

Agradecimentos:

À Nádia, Henrique e Giovana

A razão da minha luta.

Nem luxo, nem lixo

(Rita Lee - Roberto de Carvalho)

Como vai você?

Assim como eu

Uma pessoa comum

Um filho de Deus

Nessa canoa furada

Remando contra a maré

Não acredito em nada

Até duvido da fé

Não quero luxo nem lixo

Meu sonho é ser imortal, meu amor

Não quero luxo nem lixo

Quero saúde pra gozar no final

RESUMO

Pesquisa relativa ao cumprimento pelo Brasil das **Convenções da Organização Internacional do Trabalho** que versam sobre a **saúde e segurança** dos bancários, principalmente as Lesões por Esforços Repetitivos - LER e Distúrbios Osteomusculares Resultantes do Trabalho - DORT (**LER/DORT**). Estuda-se a Convenção N. 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e o ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Direito Previdenciário. Analisa-se os dados oficiais e alternativos sobre a incidência do problema e da fiscalização. Ao final se apresenta os problemas detectados e aponta-se possíveis soluções.

Palavras-chave: **Convenções da Organização Internacional do Trabalho, saúde e segurança e LER/DORT** .

RESUMEN

Investigación acerca del cumplimiento en Brasil de los **Convenios de la Organización Internacional del Trabajo** con respecto a la **salud y seguridad** de los bancarios, principalmente las Lesiones por Esfuerzos Repetitivos - LER y Disturbios Osteomusculares Resultantes del Trabajo - DORT (**LER/DORT**). Se estudia el Covenio N. 155 de la Organización Internacional del Trabajo - OIT, el ordenamiento jurídico brasileño, la Constitución de la República federativa del Brasil de 1988, la Consolidación de las Leyes del Trabajo e el Derecho de la Seguridad Social. Se investiga los datos oficiales y alternativos acerca de la incidencia del problema y con respecto a la fiscalización. Al desenlace se exhibe los problemas detectados y se indica posibles soluciones.

Palavras-chave: Convenios de la OIT, salud y seguridad y LER/DORT.

ABREVIATURAS UTILIZADAS

CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

CFM - Conselho Federal de Medicina

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica

CNB - Confederação Nacional dos Bancários

GNI - Confederação Nacional das Indústrias

CONTEC - Confederação Nacional de Trabalhadores nas Empresas de Crédito

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos

DORT - Distúrbios Osteomusculares Resultantes do Trabalho

DRT - Delegacia Regional do Trabalho

EPIs - Equipamentos de Proteção Individual

FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

LEM - Laudo de Exame Médico

LER - Lesões por Esforços Repetitivos

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social

MTb - Ministério do Trabalho

NR - Norma Regulamentadora

NRR - Norma Regulamentadora Rural

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

RESUMO	vi
RESUMEN	vii
ABREVIATURAS UTILIZADAS	viii
INTRODUÇÃO	01
1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	04
1.1 A incorporação das Convenções da OIT ao Direito Interno Brasileiro - O Princípio da Recepção do Art. 5º, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil	04
1.1.1 Organização Internacional do Trabalho - Histórico	04
1.1.2 As Convenções da OIT	07
1.1.3 As Convenções e o Direito Interno	08
1.1.4 A Recepção das Convenções da OIT pelo Direito Interno brasileiro	11
1.2 A Segurança e Saúde dos Trabalhadores e as Convenções da OIT	16
1.2.1 Sobre a Convenção N. 155 da OIT	17
1.2.2 Sobre os princípios da política a ser implementada pelos Estados signatários	18
1.2.3 Ações que devem ser implementadas pelos Estados signatários a nível nacional	20
1.2.4 Sobre as ações a ser implementadas pelas empresas	22
1.3 A Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Direito Interno Brasileiro	23
1.3.1 A Constituição da República Federativa do Brasil e a segurança e medicina do trabalho	24
1.3.2 A Segurança e Medicina do Trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho	26
1.3.3 As Normas Regulamentadoras	29
1.4 A Legislação sobre Segurança e Saúde em relação aos Bancário	32
1.4.1 Das peculiaridades do trabalho do Bancário	32
1.4.2 Da legislação específica para classe bancária	36

1.4.3 A Ergonomia	39
1.4.4 Os Exames Médicos	42
2. LER/DORT NO ÂMBITO DO DIREITO SOCIAL PREVIDENCIÁRIO	44
2.1 LER/DORT sob o ponto de vista da Medicina	44
2.1.1 O que é LER/DORT	44
2.1.2 Causas e Fatores de Risco	47
2.1.3 O Diagnóstico	51
2.2 O Diagnóstico sob o ponto de vista do Direito Previdenciário	53
2.2.1 A Atualização Clínica da Doença Enfocada	55
2.2.2 A Avaliação da Incapacidade Laborativa	56
2.3 Acidente ou doença - como é classificado o problema LER/DORT	59
2.4 A incidência do problema	63
2.4.1 Os números dos acidentes de trabalho no Brasil	63
2.4.2 A incidência entre os bancários	66
2.4.3 Os números alternativos	69
2.4.4 O movimento sindical na proteção ao trabalhador	75
3. A BUSCA DE SOLUÇÕES	79
3.1 Os diversos dispositivos de proteção ao trabalhador	79
3.1.1 A interação da legislação brasileira com a OIT	79
3.1.2 Legislação interna: qualidades e defeitos	81
3.1.3 A deficiência operacional	85
3.1.4 A influência do cenário econômico	87
3.2 A prevenção e o controle	90
3.2.1 A prevenção	90
3.2.2 O controle	92
3.2.3 A fiscalização	94
3.3 O interesse de agir	96
3.3.1 Do trabalhador bancário	97
3.3.2 Do movimento sindical	103
3.3.3 Do empregador	106
3.3.4 Do Estado	112
3.4 Perspectivas	115
3.4.1 A Dominação pelo Poder Econômico	115

3.4.2 A Flexibilização das Leis Trabalhistas	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
GLOSSÁRIO	135
ANEXO A: Convenção N. 155 da OIT	136
ANEXO B: Termo de Compromisso: Caixa Econômica Federal	146
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	149

INTRODUÇÃO

A segurança e a saúde dos trabalhadores não deve se constituir em elemento de troca em que o empregador somente retribui em espécie pelo risco a que expõe seu empregado.

A partir desta premissa este trabalho foi delimitado e elaborado, com a proposta de se fazer uma análise sobre a segurança e saúde dos bancários brasileiros, tendo como base o preconizado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT ¹, das quais Brasil é signatário, e um estudo sobre o ordenamento jurídico existente e a aplicação dos recursos operacionais necessários à proteção desta classe de trabalhadores, principalmente quanto à incidência de doenças ocupacionais conhecidas como Lesões por Esforços Repetitivos - LER ou sua nova nomenclatura, Distúrbios Osteomusculares Resultantes do Trabalho - DORT, que se popularizou chamar somente de "LER" ou "LER/DORT".

A bibliografia sobre o assunto relativo à proteção jurídica à saúde e segurança do trabalhador é escassa, o que demonstra a pouca preocupação que existe em torno do assunto, fazendo com que a pesquisa fosse efetuada basicamente através da legislação brasileira nas áreas do Direito do Trabalho, Previdenciário, Constitucional, da normatização interna do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Conselho Federal de Medicina - CFM, e principalmente a pesquisa efetuada nas Convenções da OIT, principalmente a N. 155 sobre "Segurança e Saúde dos Trabalhadores".

As fontes bibliográficas mais importantes são obras de Arnaldo Sússekind, credenciado de forma irrefutável com suas obras com a linha mestra para este trabalho, contando no seu currículo o fato de ter sido Membro do Conselho de Administração e da Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT. Cita-se ainda uma obra de Sebastião Geraldo de Oliveira, Juiz do Trabalho mineiro "Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador" com uma análise crítica do que chama de "monetização" da saúde do trabalhador, e sem dúvida, as fontes mais importantes são oriundas da organização sindical apresentadas sob forma de folhetos ou revistas contendo orientação aos filiados, o patrocínio de estudos científicos efetuados principalmente pelos Sindicatos dos Bancários de Campinas, SP, do Espírito Santo, de Porto Alegre, RS e da Federação dos Bancários do Rio Grande do

¹ International Labour Organization - ILO

Sul que patrocinou e cooperou com a médica Jaqueline Cunha Campello, em um trabalho de grandes proporções cuja pesquisa efetivamente foi a motivação para que se efetuasse este trabalho.

Outra fonte de pesquisa amplamente utilizada foi a Internet, a rede mundial de computadores, forma ainda vista com certa restrição nos meios acadêmicos, que proporciona a diminuição da distância e ganho de tempo considerável, requisitos importantes em uma pesquisa. As fontes mais importantes são: a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a Central Única dos Trabalhadores - CUT e o Ministério do Trabalho.

A proposta de pesquisa envolvia a busca por respostas dentro das hipóteses levantadas sobre a adaptação ou não da legislação brasileira ao preconizado pelas convenções da OIT quanto à segurança e saúde do trabalhador ou a deficiência operacional na fiscalização do trabalho como causas da incidência das LER/DORT na classe dos bancários brasileiros, linha que orientou a pesquisa e a elaboração desta monografia.

O método de abordagem utilizado foi o indutivo e de procedimento o monográfico, sendo que optou-se pela técnica de pesquisa bibliográfica e documental, de onde foram retirados os subsídios que determinaram, ao final do presente trabalho, uma contribuição na forma de diagnóstico de problemas, respondendo ao questionamento das hipóteses formuladas e apontando possíveis soluções.

A pesquisa desenvolve-se, então, de forma a proporcionar uma apresentação deste trabalho monográfico em três capítulos ordenados de forma distinta por assunto, organizado de maneira a se chegar às considerações finais partindo da base doutrinária construída nos mesmos.

O primeiro capítulo mostra um breve histórico da OIT, sua constituição e organização, além das características de suas convenções, bem distintas de tratados internacionais e a maneira como é recepcionado através do direito interno brasileiro. A seguir se faz uma abordagem na Convenção N. 155 sobre a "Segurança e Saúde dos Trabalhadores" (Anexo A), com suas características e as atribuições dos agentes envolvidos no assunto, o Estado, as empresas e os trabalhadores. Dentro deste mesmo capítulo ainda se estuda o direito interno brasileiro, principalmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 1978 que criou as Normas Regulamentadoras - NRs, que se constitui na parte mais importante do Direito interno para a efetiva tutela da segurança e saúde dos trabalhadores brasileiros, principalmente para os bancários, para a qual foi direcionado este trabalho.

Finalizando o capítulo analisam-se as peculiaridades relativas ao trabalho do bancário e aos dispositivos mais importantes de proteção e prevenção contra as doenças ocupacionais.

O segundo capítulo aborda aspectos específicos e técnicos a respeito das doenças que compõem o grupo das LER/DORT através de uma explanação superficial que inicia com uma definição com os principais requisitos para que uma patologia seja diagnosticada como doença do trabalho, quais os elementos que contribuem para seu aparecimento e as dificuldades do diagnóstico, um dos grandes fatores que dificultam o acesso do trabalhador a seus direitos garantidos pela Lei. A pesquisa continua a seguir dentro do Direito Previdenciário, onde se analisa o preconizado na Ordem de Serviço 60/986 do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a Resolução 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina, que padroniza os procedimentos para o diagnóstico por parte da perícia médica dos atingidos, é discutida ainda a equiparação de doença do trabalho com acidente, a base jurídica e a justificativa para este enquadramento.

O segundo capítulo é complementado com a apresentação de uma pesquisa estatística que mostra os números conhecidos a respeito das doenças do trabalho de forma geral e específica em relação à classe dos bancários, fazendo-se um paralelo entre os números oficiais e os coletados em estudos acadêmicos, patrocinados por entidades sindicais, que mostram a discrepância existente, que dificulta uma análise mais precisa para um diagnóstico.

O terceiro capítulo complementa a pesquisa através de uma análise a respeito da interação da Convenção N. 155 da OIT com a legislação brasileira, onde os dados coletados nos primeiros capítulos são a base para a busca de soluções. Com a soma das informações faz-se uma análise do cenário atual e um diagnóstico das possíveis causas da incidência de doenças do trabalho dentro da classe dos bancários e um prognóstico sobre o futuro, face principalmente aos avanços tecnológicos e à pretendida flexibilização da legislação trabalhista, assunto que ao longo da elaboração da presente pesquisa tem aparecido cada vez mais na mídia.

Nas considerações finais apresentam-se as conclusões, frutos da pesquisa efetuada, selecionadas em vários itens em que se apontam pontos fracos em relação aos aspectos legislativo e principalmente organizacional do Estado brasileiro, com indicações de meios para se corrigir as deficiências com vistas a uma adaptação da situação do país ao tratado internacional ratificado.

1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

1.1 A incorporação das Convenções da OIT ao Direito Interno Brasileiro - O Princípio da Recepção do Art. 5º, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil

1.1.1 Organização Internacional do Trabalho - Histórico

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, nasceu do Tratado de Versailles (1919), que dispôs sobre sua criação e enunciou os princípios gerais que deveriam guiar a política da Sociedade das Nações no campo das relações de trabalho, na forma de união de vontades comuns na persecução de um mesmo fim. Os Estados contratantes se obrigam a produzir dentro de seus espaços físicos, legislação relativa às relações de trabalho, de modo a se buscar em nível global uma política idêntica entre todos os signatários.

A Carta Constitutiva da Organização Mundial do Trabalho, elaborada em 1919 foi reformada e emendada em outubro de 1946, na 29ª Reunião da Conferência, em Montreal, efetuada após a criação da Organização das Nações Unidas - ONU, cuja carta havia sido aprovada em 26 de junho de 1945, continha em seu preâmbulo² os princípios que deveriam orientar as relações de trabalho no âmbito de seus Estados-membros, apresentando o seguinte teor:

Preambulo

Considerando que a paz universal e permanente só pode basear-se na justiça social; Considerando que existem condições de trabalho que implicam tal grau de injustiça, miséria e privações para grande número de seres humanos, que o descontentamento causado se constitui em uma ameaça para a paz e harmonia universal; e considerando que é urgente melhorar tais condições, no que concerne por exemplo à regulamentação das horas de trabalho, quanto à fixação da duração máxima das horas de trabalho na jornada diária e semanal, contratação da mão de obra, a luta contra o desemprego, a garantia de um salário adequado, proteção ao trabalhador contra enfermidades, profissionais ou não, e contra os

² Organização Internacional do Trabalho - OIT . *Redação da Constituição da Organização* após a 29ª Conferência de Montreal de 01 nov. 1946 . Disponível em: <http://www.ilo.org/public/spanish/about/iloconst.htm>, 20 dez..2001

acidentes do trabalho, proteção às crianças, adolescentes ou mulheres, aposentadorias por velhice ou invalidez, a proteção aos trabalhadores empregados no estrangeiro, o reconhecimento do princípio de um salário igual por um trabalho de igual valor e o princípio de liberdade sindical, organização do ensino profissional e técnico e outras medidas análogas; Considerando que a não adoção por qualquer nação de um regime de trabalho realmente humano, se constitui em obstáculo aos esforços de outras nações que desejam melhorar a sorte dos trabalhadores de seus próprios territórios; As Altas Partes Contratantes, movidas por sentimentos de justiça e humanidade e pelo desejo de assegurar a paz permanente no mundo, com vistas a alcançar os objetivos expostos neste preâmbulo, aprovam a presente Constituição da Organização Internacional do Trabalho. (tradução do autor)³

Este preâmbulo foi copiado do Tratado de Versailles, firmado entre as nações vitoriosas da 1ª Guerra Mundial, cerca de vinte e nove, entre os quais o Brasil, e tinha por finalidade a busca da paz através da justiça social.

Com base no Art. 57 de da Carta da ONU, em 30 de maio de 1946⁴ foi assinado o acordo ONU-OIT, em que:

As Nações Unidas reconhecem a Organização Internacional do Trabalho como um organismo especializado, competente para empreender a ação que considere apropriada de conformidade com seu instrumento básico, para o cumprimento dos propósitos nele expostos (New York, 30.5.46)⁵

Através deste reconhecimento, a OIT veio a conquistar sua independência jurídico-institucional, sendo reconhecida como organismo especializado de nível internacional, tendo como membros Estados soberanos, constituindo-se, por isso, em uma entidade com caráter não supra-estatal e com característica tripartite, isto é, quase todos seus órgãos são

³ *Preámbulo - Considerando que la paz universal y permanente sólo puede basarse en la justicia social; Considerando que existen condiciones de trabajo que entrañan tal grado de injusticia, miseria y privaciones para gran número de seres humanos, que el descontento causado constituye una amenaza para la paz y armonía universales; y considerando que es urgente mejorar dichas condiciones, por ejemplo, en lo concerniente a reglamentación de las horas de trabajo, fijación de la duración máxima de la jornada y de la semana de trabajo, contratación de la mano de obra, lucha contra el desempleo, garantía de un salario vital adecuado protección del trabajador contra las enfermedades, sean o no profesionales, y contra los accidentes del trabajo, protección de los niños, de los adolescentes y de las mujeres, pensiones de vejez y de invalidez, protección de los intereses de los trabajadores ocupados en el extranjero, reconocimiento del principio de salario igual por un trabajo de igual valor y del principio de libertad sindical, organización de la enseñanza profesional y técnica y otras medidas análogas;*

Considerando que si cualquier nación no adoptare un régimen de trabajo realmente humano, esta omisión constituiría un obstáculo a los esfuerzos de otras naciones que deseen mejorar la suerte de los trabajadores en sus propios países:

Las Altas Partes Contratantes, movidas por sentimientos de justicia y de humanidad y por el deseo de asegurar la paz permanente en el mundo, y a los efectos de alcanzar los objetivos expuestos en este preámbulo, convienen en la siguiente Constitución de la Organización Internacional del Trabajo

⁴ SÜSSEKIND, Arnaldo. *Tratados Ratificados pelo Brasil*, p 40.

⁵ SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*, p 19.

constituídos por representantes dos governos, associações sindicais de trabalhadores e organizações de empregadores.

São membros da OIT os Estados que já faziam parte da Organização desde sua fundação até 01 de novembro de 1945, grupo que era composto pelos países vencedores da Primeira Guerra Mundial, em número de vinte e nove, entre os quais o Brasil, quando foram iniciados os estudos para a reforma do texto da Constituição da Organização, além dos Estados que fazem parte da ONU que aceitem formalmente as obrigações constitucionais, e qualquer Estado que mesmo não fazendo parte do grupo, formalmente manifeste sua intenção de aceitar as obrigações e que seja aceito em uma Conferência Internacional por pelo menos dois terços dos delegados presentes.

A estrutura da OIT é composta pela Conferência Internacional do Trabalho, pelo Conselho de Administração e pela Repartição Internacional do Trabalho e tem sede na Suíça.

O órgão máximo da OIT é a Conferência Internacional do Trabalho que se constitui em sua Assembléia Geral, na qual se elabora a regulamentação internacional do trabalho, seguridade social e questões conexas, como forma de fomentar a universalização da justiça social através de convenções e recomendações. Neste órgão são elaboradas as Convenções e Recomendações que podem ou não ser aceitas pelos seus membros, não sendo obrigatória a adesão a cada uma delas.

As recomendações, como o próprio vocábulo dá a entender, constituem-se em sugestões de normas que podem ser adotadas pelos legisladores dos Estados através de um processo legislativo. Desde a criação, em 1919, até o fim do ano 2001, foram adotadas cerca de 192 recomendações e 184 convenções⁶.

As diferenças de desenvolvimento entre os Estados faz com que existam graus de dificuldades de aplicação de convenções, maiores para uns e menores para outros, devido às peculiaridades de cada um, fazendo com que se aprovelem convenções meramente de princípios, complementadas por recomendações de caráter regulamentar.

Entre outras atribuições, o Tratado de Versailles delegou à OIT a competência para a proteção dos trabalhadores, contra os acidentes de trabalho e doenças profissionais, campos em que tem se notabilizado em sua tarefa, através de convenções, recomendações e estudos.

Outra característica da organização é o fato de que, além de reunir membros para perseguir objetivos comuns, não tem a atribuição de resolução de conflitos entre os mesmos, não se constituindo em um tribunal, nem em um parlamento com poderes para impor normas.

⁶ Organização Internacional do Trabalho. <http://www.ilo.org/> 20.12.2001;

A base das relações entre os Estados membros através da organização é de respeito à independência ou soberania, dentro dos princípios do Direito Internacional. A adesão ou não de um Estado a uma convenção se constitui em um ato soberano do mesmo, sendo que somente após a adesão e ratificação legislativa é que produzirá seus efeitos a nível interno.

1.1.2 As Convenções da OIT

Convenção e não tratado, ou ainda qualquer outro termo para designar o que foi acordado nas Conferências Internacionais do Trabalho, foi a nomenclatura escolhida para designar os documentos emanados pela organização, pelo fato de existir a tendência do direito comparado de utilizar este termo, Süsskind assim define:

As expressões 'convenção' e 'tratado' são sinônimas, mas a tendência do direito comparado é a de reservar a primeira para os tratados multilaterais abertos adotados em conferências realizadas no âmbito de organismos internacionais ou regionais de direito público. Essas convenções, em geral, são classificadas como tratados-leis, ou normativos, para contrastar com os tratados-contratos.⁷

As Convenções da OIT são multilaterais por não ter um número limitado de partes, ainda são consideradas abertas pelo fato de que podem ser ratificadas ou não por qualquer Estado Membro ou não, a qualquer tempo, e têm ainda o caráter normativo para ser integrado ao direito interno dos países que a elas aderirem.

Não têm caráter supranacional, pois a organização não tem poderes para impô-las, a adesão e a aplicação das normas constituem-se em liberalidade de um Estado soberano, o qual, mesmo sendo membro da organização, não é obrigado a aderir a todas as convenções, em caso ainda de adesão e ratificação, pode a qualquer tempo denunciar e até novamente revigorar a ratificação.

Uma das características das Convenções da OIT é a busca da flexibilização e universalidade, como forma a facilitar a ratificação e aplicação, tanto por países desenvolvidos como pelos mais atrasados. Por este motivo nas últimas décadas, as Convenções passaram a ser apresentadas na forma de princípios gerais, sem o detalhamento, sendo que, para complementá-las, adotaram-se as recomendações e a cooperação técnica como forma de detalhar e facilitar a assimilação das normas, assim como, a um país pouco desenvolvido, uma aplicação progressiva. As convenções são, então, elaboradas, de forma a

⁷ SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*, p 30.

instrumentalizar as resoluções do Poder Legislativo de cada Estado-membro de acordo com as características de cada um, quando se dá de forma definitiva a aprovação ou rejeição do tratado.

Naturalmente a melhor forma de universalização das normas da OIT, ou ainda uma globalização⁸ na forma de humanizar as relações de trabalho seria através de um nivelamento econômico⁹ ou uma redução das diferenças abissais que existem entre os estados ricos e pobres. Como tal pretensão a curto e médio prazo revela-se utópica, resta tão somente à organização adequar-se à realidade tal como se apresenta e trabalhar dentro de seus princípios.

As Convenções e Recomendações são discutidas, elaboradas e aprovadas por ocasião de uma Conferência Internacional do Trabalho, em que cada Estado-membro é representado por quatro delegados, sendo dois representantes do governo, um representante dos trabalhadores e outro dos empregadores, no que se chama de tripartismo, isto é, são três as partes envolvidas.

Quanto vigência das convenções, a regra geral da organização é de que passem a vigorar doze meses após a ratificação por', pelo menos, dois membros e sua duração é indeterminada.

1.1.3 As Convenções e o Direito Interno

O princípio histórico de criação dos Estados, nascidos através de um processo natural de reunião de indivíduos com os mesmos objetivos, necessidades e costumes principalmente, coloca o Direito Internacional e o Direito Interno de um Estado singular em dois planos distintos, independentes, isolados e diferentes. A história da humanidade, tem demonstrado desde o início dos tempos, a partir da formação de grupos, tribos e estados, de que as divisões foram se acentuando com o tempo e com as idéias. Atualmente, porém, existem movimentos contrários a esta tendência inicial, como a globalização ou integração das economias, a facilidade nas comunicações e outros fatores.

⁸ O termo "globalização" aqui se refere a uma integração das sociedades dos diversos estados que formam a comunidade internacional, através da adoção por todos, das mesmas normas emanadas pelas Convenções da OIT (nota do autor).

⁹ O nivelamento econômico aqui se refere a uma equiparação entre os países, no que tange a suas possibilidades no campo da economia, como renda *per capita*, Produto Interno Bruto, Dívida Interna e Externa, além de outros referenciais técnicos utilizados no campo da macro economia (nota do autor).

As divisões entre os diversos povos está se atenuando, a tendência é de que vá se esvanecendo, senão até desaparecer mas muito próximo a isso, Kelsen se referiu a uma futura unificação do Direito Internacional com o Direito Estadual¹⁰ como uma consequência lógica da própria evolução, com a possibilidade da reunião de toda a humanidade em um sistema único, dentro de um processo que estamos cada vez mais próximos de atingir:

*Toda a evolução técnico-jurídica tem, em última análise, a tendência para fazer desaparecer a linha divisória entre o Direito internacional e ordem jurídica do Estado singular, por forma que o último termo da real evolução jurídica, dirigida a uma centralização cada vez maior, parece ser a unidade de organização de uma comunidade universal de Direito mundial, quer dizer, a formação de um Estado mundial. Presentemente no entanto, ainda não se pode falar de uma tal comunidade. Apenas existe uma unidade cognoscitiva de todo o Direito, o que significa que podemos conceber o conjunto formado pelo Direito internacional e as normas jurídicas nacionais como um sistema unitário de normas - justamente como estamos acostumados a considerar como uma unidade, a ordem jurídica do Estado singular.*¹¹

O momento histórico nos mostra que a humanidade está no rumo de tornar real o que renunciou Kelsen, o fenômeno atual, que se convencionou chamar de "globalização econômica"¹², está fazendo com que as fronteiras deixem de existir para a circulação de bens e serviços, o que, porém, está encontrando resistências, pois está provocando graves problemas sociais como o desemprego e o aumento da pobreza. A globalização está provocando uma concentração de renda e de poder para a classe economicamente forte e dominante contra a classe hipossuficiente, composta pela grande maioria da população.

Dentro da visão de Kelsen, a humanidade não deve somente eliminar fronteiras somente no âmbito das relações econômicas, para fazer-se um conjunto unitário de Direito Internacional e dos Estados singulares, estes se organizam para resolverem problemas mútuos de forma unilateral (dois Estados) ou multilateral (três ou mais Estados) através de Tratados, Convenções, Acordos ou quaisquer outros meios similares.

Assim como podem existir formas para a efetivação de acordos para a solução de problemas comuns, existem sedes ou locais onde estes são resolvidos. Para isso foram criadas entidades ou sujeitos de Direito Internacional onde são discutidos e resolvidas as pendências

¹⁰ O termo "Direito Estadual" aqui utilizado é retirado das referências de Kelsen em sua obra a seguir citada, na pag. 365, que assim se exprime para definir o direito interno de cada Estado. (nota do autor)

¹¹ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.*, p 364.

¹² Processo típico da segunda metade do séc. XX que conduz a crescente integração das economias e das sociedades dos vários países, especificamente no que toca à produção de mercadorias e serviços, aos mercados financeiros, e à difusão de informações (HOLLANDA, Aurélio Buarque de *Dicionário Aurélio Século XXI*)

de acordo também com a natureza de cada problema. Assim, existem as Organizações Internacionais que foram criadas ao longo dos tempos, de acordo com as necessidades ou com a natureza do assunto que deve ser resolvido entre os diversos Estados. Para resolver problemas que dizem respeito à paz ou guerra entre Estados foi criada a Organização das Nações Unidas - ONU; para as relações comerciais existe a Organização Mundial do Comércio, OMC e assim por diante.

Especificamente, para resolver e unificar procedimentos no que tange às relações laborais, entre empregados e empregadores e tentar unificar estas procedimentos em nível mundial, foi criada a Organização Internacional do Trabalho - OIT, que se constitui em um sujeito de Direito Internacional, que reúne Estados em busca destes objetivos comuns.

Os objetivos comuns buscados dentro da OIT são as relações harmônicas de trabalho, que deve existir entre os trabalhadores e empregadores, de forma a produzir condições de proteção, através do Direito, principalmente ao trabalhador, a parte mais fraca desta relação, como muito bem se expressa Pereira:

A problemática jus-laboralista vem despertando muitos estudiosos e juristas europeus e latino-americanos para a importância de se aprofundarem nas questões que podem ferir os interesses fundamentais do trabalhador e o exercício de seus direitos humanos.

*Porém, é fundamental lembrarmos que o princípio de proteção dos economicamente fracos está ligado à própria razão de ser do Direito do Trabalho. Historicamente, este direito surgiu como consequência de que a liberdade de contrato entre pessoas com poder e capacidade econômica desiguais conduzia a diferentes formas de exploração inclusive às mais abusivas e iníquas.*¹³

Na busca desta proteção necessária à parte hipossuficiente, sob os auspícios da OIT, é que deliberam os Estados em busca de melhores condições de vida aos trabalhadores, em harmonia com o desenvolvimento da humanidade nas áreas científica e econômica juntamente com o progresso na área social.

Existe um "valor jurídico" de um tratado ou convenção internacional que vai influir no Direito interno de um Estado, na medida em que este se comprometa a respeitar dentro de seu território, só que esta medida não é revestida de autoridade de se impor somente pela assinatura do compromisso, a organização do estado, principalmente através de seus representantes deve seguir um caminho que seu ordenamento jurídico interno dispõe para a implementação de uma medida legislativa emanada de um órgão externo.

¹³ PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. *O Trabalho e o Equilíbrio Social: Mercosul e sindicalismo*. p 81.

No caso do Brasil, que é um Estado soberano, não se pode simplesmente abdicar desta sua característica e submeter-se a um acordo de um colegiado de outros Estados, mesmo que seus representantes tenham participado na sua elaboração, para que venha a existir de fato e de direito dentro de seus limites, deve passar por um processo de aceitação ou não pela sua população, na forma democrática através de seus representantes eleitos e investidos de poderes para tanto. Os representantes que porventura tenham participado das deliberações para a elaboração do dispositivo, de acordo com a legislação interna nunca estão revestidos dos poderes necessários de representação que seriam necessários para aprovar uma decisão com força de lei dentro de um Estado.

A forma com que passa a vigorar então uma deliberação de uma convenção, no caso da OIT, especificamente no caso da República Federativa do Brasil de 1988, é que se passa a estudar.

1.1.4 A Recepção das Convenções da OIT pelo Direito Interno brasileiro

A porta de entrada no Direito brasileiro de qualquer tratado ou convenção internacional é o Direito Constitucional, hierarquicamente superior a qualquer outro ramo do Direito, representa principalmente um dos itens que determinam a soberania de um Estado.

A Constituição da República Federativa do Brasil aponta seu princípio da recepção dos Tratados Internacionais no Art. 5º, § 1º e 2º, e Art. 105, inc. III, em sua alínea "a", dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, e na competência do Superior Tribunal de Justiça,¹⁴ uma fórmula monista¹⁵ que inclui as normas externas de forma autoaplicável, sem mencionar qualquer trâmite especial de um tratado ou convenção para que tenham vigência imediata:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

¹⁴ BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 05 out. 1988.

¹⁵ A teoria monista considera que não há independência e sim interdependência da ordem jurídica nacional com a internacional, a ratificação de um tratado importa na incorporação imediata de seus preceitos à ordem jurídica interna (nota do autor).

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte
[...]

Art. 105 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

[...]

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

O parágrafo primeiro do Art. 5º é claro, interpretado literalmente, afirma que a aplicação de qualquer dispositivo enquadrado dentro dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata. Como o enunciado é bem claro e refere sua abrangência a todo o artigo quinto, clara está a inclusão de seu parágrafo segundo, o qual afirma que os tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte (adesão, ratificação) estão inclusos. Entende-se, então, que, por ocasião da ratificação, respeitada a *vacatio legis* preconizada na própria convenção, se houver, passa a vigorar automaticamente, podendo ser invocada, sem a necessidade de qualquer adaptação ou lei complementar.

Um exemplo acontecido na prática, quando os dispositivos do art. 5º acima referidos foram invocados nas causas trabalhistas em que se litigava contra a despedida imotivada do trabalhador, contrariando a Convenção 158 da OIT¹⁶, a qual foi ratificada em 10 de abril de 1996, denunciada em 20 de novembro e deixando de vigorar em 20 de novembro de 1997. Os julgados, porém, não deram provimento às pretensões dos autores sob a alegação de que o dispositivo não era autoaplicável. O exemplo foi dado somente como referência, mesmo não havendo uma ligação com o assunto principal deste trabalho, que é abordado na Convenção 155, que trata de Segurança e Saúde dos Trabalhadores, quanto a ser autoaplicável ou não. O assunto é bastante polêmico e voltará a ser abordado mais adiante em outros pontos de interesse no caso.

Quanto ao Art. 105, em seu inc. III, "a"¹⁷, deixa subentendido que é tácita a vigência de tratado internacional, pois se exprime de forma a não deixar dúvida a vigência de um tratado em sua forma original, mesmo sem a promulgação de legislação própria de direito interno, mediante, porém, a ratificação.

A incorporação de uma Convenção, porém, não acontece com a aprovação pela Assembléia da OIT. Os tratados normativos multilaterais são somente debatidos e votados

¹⁶ Terminação da relação de trabalho por iniciativa do empregador.

¹⁷ Idem, ibidem;

pelos representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores presentes à Conferência, os quais não têm poderes plenipotenciários para decisão ou para representação de um Estado, hipoteticamente estes poderes só seriam delegados pelo Presidente da República, com a anuência do Congresso Nacional. No caso das Convenções da OIT é mais clara a situação, pois os delegados presentes a uma Assembléia nem mesmo a assinam.

A incorporação ao Direito brasileiro será resultado de um caminho mais longo, o Art. 84, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil¹⁸, estabelece ser de competência privativa do Presidente da República a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, que, para terem validade para o Direito Interno, devem ser ainda referendados pelo Congresso Nacional:

Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

O art. 19, § 4, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho¹⁹ estabelece que as convenções ou recomendações serão assinados somente pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor-Geral, isto é, não constam as assinaturas dos representantes dos Estados, que têm somente poder de deliberação e de voto; daí porque a simples presença e manifestação de vontade dos representantes não significa que o direito interno tenha incorporado a resolução emanada da Assembléia.

A incorporação de uma Convenção pelo Direito interno brasileiro, ocorre através de um caminho que inicia pela aprovação através do Congresso Nacional (Art. 49 da CF), o qual deve ser aceito na íntegra, pois a inclusão de emendas implicaria na rejeição. Desta deliberação emana um Decreto Legislativo que habilita o Presidente da República a ratificar a Convenção, o que representa a aceitação formal da mesma perante a OIT. Faz, então, o Chefe do Executivo o papel de representante da Nação, cabendo ao Congresso Nacional a deliberação e aceitação. A promulgação se concretiza através de um Decreto no qual inclusive, é fixada a data de vigência nacional.

O decreto legislativo emanado do Congresso Nacional não possui a característica de abstração de uma lei propriamente dita, é o instrumento das resoluções do Congresso em situações concretas, como as previstas no art. 49, I da Constituição da República Federativa

¹⁸ BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 out. 1988.

¹⁹ Vide Anexo A.

do Brasil ²⁰, e só define quanto à aprovação ou rejeição do tratado, sem constar ou entrar no mérito do assunto. É somente uma das etapas do processo de ratificação para posterior integração através de outro dispositivo:

*Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais
que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;*

No caso de aprovação e ratificação de convenção da OIT, que trata tão somente sobre Direito do Trabalho, deve-se salientar que isto não significa sua incorporação direta ao Direito Interno. Não se pode entender esta aprovação como se fosse o surgimento de uma lei federal, pois legislar sobre Direito do Trabalho é de competência exclusiva da União, conforme o preconizado no art. 22, I da Constituição da República Federativa do Brasil²¹:

*Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo,
aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Entende-se, então, que, para que venha a vigorar na íntegra o texto de uma convenção da OIT, que se estuda neste trabalho, existe a obrigatoriedade de que o texto seja apresentado como um projeto e aprovado na íntegra, cumprindo todas as etapas do processo legislativo.

Esta é uma visão de nosso Direito, sob um prisma dualista²² em que não se pode confundir a ordem jurídica internacional com a nacional, o que existe com a ratificação de um acordo ou convenção, é a obrigatoriedade de legislar ou adaptar o direito interno à convenção, através dos meios legislativos preconizados pelo Direito Constitucional. O Direito brasileiro, por sinal, apresenta contradições a respeito destas teorias que tem gerado polêmicas, Barbosa explica:

Encontramos na doutrina e nas leis internas dos diversos países duas teses a respeito da integração de um tratado, acordo ou convenção internacional em relação ao direito positivo de cada nação. De um lado, a teoria monista, que entende haver interdependência entre as normas internacionais e as do direito interno, sendo as primeiras fontes formais de direito, que se incorporam automaticamente à legislação nacional a partir da ratificação da convenção. Para a teoria dualista, ao contrário, há independência formal entre as normas internas e as de direito internacional, ainda que ratificadas,

²⁰ BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 out.1988.

²¹ Idem, *ibidem*

²² A teoria dualista considera os ordenamentos jurídicos nacional e internacional independentes, para a vigência de um tratado ratificado, torna-se necessário um ato legislativo interno para incorporá-lo ao direito interno (nota do autor).

o que determina a necessidade de lei nacional, mesmo que fosse somente para repetir o texto da convenção, para que a norma internacional se integre a ordem jurídica do país.

O Brasil, sem dúvida, acompanha a teoria monista, na medida em que a Constituição de 1988 em diversas passagens equipara o tratado internacional à lei federal, como se observa em seus artigos 102, III, b - sobre a admissão de recurso extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal; 105, III, a - sobre a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar recurso especial; e, em especial, no seu artigo 5º, § 2º, em que se declara:

"Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".²³

Como se pode ver, o Direito Constitucional apresenta, sob um ponto de vista, uma concepção monista deixando clara a autoaplicabilidade dos Tratados e Convenções e, por outro, aparece clara a concepção dualista que coloca o Direito Interno e o Internacional em dois planos distintos. Sem dúvida, pode-se afirmar que sob esta visão temos um sistema misto, onde devemos examinar cada caso em separado.

No caso específico das Convenções da OIT, quer pelo fato das peculiaridades como são elaboradas ou pelo disposto no Art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, a recepção ou incorporação dá-se pela fórmula dualista.

O art. 19, § 5º, "d", da Constituição da OIT, preconiza que o representante de cada Estado-membro para as relações internacionais, de acordo com os poderes investidos pela sua legislação interna, promoverá o depósito do instrumento de ratificação perante o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho. No caso específico do Brasil esta função é desempenhada pelo Presidente da República ou outra pessoa com poderes expressamente delegados, com a devida autorização do órgão competente, o Congresso Nacional.

Artigo 19

[...]

§ 5º. Tratando-se de uma convenção:

[...]

d) o Estado-Membro que tiver obtido o consentimento da autoridade ou autoridades competentes, comunicará ao Diretor-Geral a ratificação formal da convenção e tomará as medidas necessárias para efetivar as disposições da dita convenção;

Após o depósito, está prevista a comunicação da adesão ao Secretário Geral da Organização da Nações Unidas, com a finalidade de ser registrado nos termos do art. 102 da Carta das Nações Unidas²⁴.

Artigo 102

1. *Todos os tratados e todos os acordos internacionais concluídos por qualquer membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registrados e publicados pelo Secretariado.*

2. *Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registrado em conformidade com as disposições do n° 1 deste artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.*²⁵

Neste caso, a ONU desempenha um papel de órgão de fé pública internacional, com característica de se constituir em foro de resolução de controvérsias e pela legitimação da relação de direito entre os envolvidos na convenção.

Como se viu anteriormente, as convenções da OIT não são auto aplicáveis pelo fato de que de certa forma viriam a ferir a soberania de um Estado, este motivo, que é comum em todos os Estados-membros, faz com que a Organização adote uma política de flexibilização e universalidade em suas convenções e recomendações, dando oportunidade para que o direito interno de cada Estado-membro se adapte às suas condições e peculiaridades que lhe são características.

A vigência imediata que poderia ser invocada, independentemente de haver ou não uma norma de direito interno para regulamentar a matéria da pauta da convenção internacional aprovada, daria a primazia das convenções internacionais ratificadas, em que estas gozariam de uma superioridade hierárquica sobre o direito interno.

1.2 A Segurança e Saúde dos Trabalhadores e as Convenções da OIT

Conforme foi abordado anteriormente, as convenções da Organização Internacional do Trabalho, são tratados multilaterais abertos a qualquer Estado, sendo livres para serem ratificados ou não, podendo, inclusive, ser denunciados a qualquer tempo de acordo com as conveniências de cada membro.

Dentre outras, o Brasil ratificou convenções da OIT com vistas à proteção dos trabalhadores em relação à saúde e segurança. As principais são a N. 148, que procura limitar

²³ BARBOSA, Cláudio A. B. *A convenção 158 da OIT e a Garantia de Emprego no Brasil*. Porto Alegre. Revista Justiça do Trabalho - Jurisprudência Trabalhista do Rio Grande do Sul n. 150, jun. 1996, p. 60.

²⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco (USA), 26 Jun. 1945;

os riscos à saúde nos locais de trabalho por "Contaminação do Ar, Ruídos e Vibrações", a convenção N. 155 que trata especificamente de "Segurança e Saúde do Trabalhador" É o documento em que se centra o debate deste trabalho, mais amplo e objetivo, e ainda a convenção N. 161, que trata sobre os "Serviços de Saúde no Trabalho", que aborda as ações preventivas para se atingir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Repousa, porém, na Convenção N. 155 o interesse deste trabalho que aborda a prevenção às doenças do trabalho, tema do presente.

1.2.1 Sobre a Convenção N. 155 da OIT

Antes de examinarmos o conteúdo deste documento, mister se faz vermos seu histórico em relação à sua integração ao direito interno brasileiro²⁶:

- a) Foi aprovada na 67ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1981), tendo entrado em vigor no plano internacional em 11 de agosto de 1983;
- b) aprovada no Brasil através do Decreto Legislativo n. 2, de 17 de março de 1992;
- c) ratificada em 18 de maio de 1992;
- d) promulgada através do Decreto n. 1.254, de 29 de setembro de 1994;
- e) vigência nacional a partir de 18 de maio de 1993.

Esta convenção divide-se em cinco partes, sendo a primeira que trata sobre a "Área de Aplicação e Definições", a segunda é sobre os "Princípios de uma Política Nacional", a terceira prevê "Ação a Nível Nacional", a quarta trata de "Ação a Nível de Empresa" e a quinta são as "Disposições Finais".

Já em sua primeira parte, em seu Art. 1º, esta convenção deixa claro que sua aplicação abrange trabalhadores de todas as atividades econômicas e o Art. 3º, que complementa, salientando ser de todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, estando incluídos os servidores públicos.

Esta convenção apresenta um conceito da saúde bem objetivo em relação ao trabalho, em seu Art. 3º, alínea "e"²⁷, por exemplo, reconhece a existência do estresse oriundo da

²⁵ SÜSSEKIND, Arnaldo, *Convenções da OIT*. p 62 ;

²⁶ SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. p 392 ;

atividade laboral, quando se refere aos elementos físicos e mentais, tema até então esquecido de uma forma geral dentro da OIT e em outras organizações.

Art. 3º - Para fins da presente Convenção:

[...]

e) o termo 'saúde', com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou doenças, mas também elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

Conforme explanado anteriormente, é característica das convenções da OIT, sua elaboração sob a forma de princípios, complementadas por recomendações de caráter regulamentar, para facilitar a adaptação às peculiaridades de cada Estado que vier a ratificá-las. Assim, a convenção 155 se apresenta logo em seus Arts. 1º e 2º, nos quais deixa aberta a possibilidade de exclusão de sua aplicação em determinadas áreas de atividade econômica, mediante acordo com as classes dos trabalhadores e empregadores.

Importante o seu Art. 3º, que estabelece as definições para determinados termos utilizados, unificando suas interpretações de forma universal; isto se dá pela abrangência da organização em âmbito mundial, para que não venham a prosperar interpretações diversas, devido às naturais dificuldades de expressão de forma igual, que poderiam ocorrer com as versões às línguas nacionais de cada Estado.

Define neste artigo, em cinco itens, os termos:

- a) a expressão “áreas de atividade econômica” abrange todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração pública;*
- b) o termo “trabalhadores” abrange todas as pessoas empregadas, incluindo os funcionários públicos;*
- c) a expressão “local de trabalho” abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam sob o controle, direto ou indireto, do empregador;*
- d) o termo “regulamentos” abrange todas as disposições às quais a autoridade ou as autoridades competentes tiverem dado força de lei;*
- e) o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que*

²⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT (ILO - International Labour Organization). *Convenção N. 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores*. 11 ago. 1983 (anexo II);

*afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.*²⁸

1.2.2 Sobre os princípios da política a ser implementada pelos Estados signatários

Constam na segunda parte da Convenção 155, do Art. 4º ao 7º, os princípios que devem ser implementados pelos Estados signatários, sendo dividido em esferas de atuação, na preparação do cenário onde vai se desenvolver a atividade laboral.

Enfatiza esta parte e na prevenção de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores que tenham origem na atividade laboral. Por estes princípios, o meio ambiente de trabalho não pode se constituir em risco à integridade física do trabalhador de nenhuma maneira, sendo que, para facilitar a adaptação às peculiaridades dos Estados-membros, deixa aberta a possibilidade de lacunas, quando se refere "na medida que for razoável e possível", o Art. 5º, porém complementa amplamente os princípios que devem nortear a busca dos meios de prevenção de forma bem ampla, na forma de grandes esferas de ação.

A política nacional de atuação deve se dar, então, dentro de cinco grandes esferas que devem nortear a preparação do ambiente de trabalho como elemento de minimização das possibilidades de que problemas que afetem a segurança e saúde dos trabalhadores venham a acontecer.

A primeira esfera aborda a parte física, abrange o local de trabalho com seu meio-ambiente, os equipamentos, a matéria prima a ser utilizada e a operacionalização, para que o trabalhador encontre no seu local de trabalho, um ambiente que já foi projetado, testado, com regras bem definidas para que sempre, na medida das necessidades, seja renovado e mantido em condições seguras de utilização.

A segunda esfera é a interação entre os equipamentos ou as partes materiais e os operadores, trata-se da organização e dos métodos de trabalho que devem ser utilizados, os quais devem estar de acordo com a capacidade física e intelectual do homem que executa as atividades laborais.

A terceira esfera é a capacitação técnica do trabalhador na forma de treinamento específico para a execução de maneira segura, sem que o trabalho venha a se constituir em fator de risco à sua integridade física, tanto quanto a acidentes ou a sua saúde.

A quarta esfera se dá na interação que deve existir entre os grupos de trabalho e na empresa em todos os níveis, devendo se constituir em um trabalho cooperativo entre as duas

²⁸ SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. p.393.

partes envolvidas, empregado e empregador, na busca por soluções para otimizar os resultados do trabalho, principalmente nas áreas de segurança e saúde.

A quinta esfera é a proteção que deve ter o trabalhador e seus representantes, contra medidas disciplinares que porventura sejam contra eles infligidas, motivadas por ações que visem a coibir medidas contrárias aos princípios de segurança e saúde, implementadas pelos empregadores.

Prevê ainda os princípios da política nacional, a determinação das responsabilidades e das funções que devem ser exercidas, dentre as autoridades, empregadores e trabalhadores de forma cooperativa e equilibrada.

Por fim, dentre as ações em âmbito nacional se prevê ainda que as ações devem ser contínuas, sendo examinadas e avaliadas a intervalos regulares, como forma de adaptação aos avanços tecnológicos, a segurança e saúde dos trabalhadores deve ser tratada na forma de um processo que nunca se torne exaurido.

1.2.3 Ações que devem ser implementadas pelos Estados signatários a nível nacional

A principal incumbência dos Estados-membros, preconizada nos artigos 8º ao 15 da Convenção 155, voltado ao caso do Brasil, é a adoção de medidas legislativas com vistas a se adequar às linhas traçadas pelo Art. 4º.

Primeiramente deve existir um sistema de inspeção para controlar a aplicação das leis e regulamentos relativos à segurança, à higiene e meio-ambiente do trabalho.

Deve, ainda, existir um conjunto de meios de ajuda para orientar trabalhadores e empregadores para que cumpram suas obrigações legais.

Prevê, ainda, esta parte, a obrigação das autoridades competentes, de garantir a implantação progressiva de várias etapas com vistas aos objetivos propostos no artigo 4º. O artigo 11²⁹ estabelece como deve ser efetivada esta implantação progressiva, em seis itens, que discriminam as tarefas que deverão ser efetivadas pelas autoridades competentes, iniciando pela determinação das condições que regem todas as fases de implantação de uma empresa, desde sua concepção, a construção e o acondicionamento, sua colocação em funcionamento e as transformações que se mostrarem necessárias ao longo de sua existência, mesmo que seja a modificação de seus fins iniciais, a determinação de itens de segurança nos

²⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT (ILO - International Labour Organization). *Convenção N. 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores*. 11 ago. 1983 (anexo II);

equipamentos que serão utilizados na atividade laboral, e de procedimentos corretos definidos pelas autoridades competentes.

Outro passo se refere às operações e processos, substâncias ou agentes que, por suas características, devem ser proibidos, limitados, ou ainda sujeitos à autorização especial ou controle de autoridade competente, sempre levando-se em conta os riscos que podem representar para a saúde dos trabalhadores.

Devem ser estabelecidas regras no que tange aos procedimentos para a declaração ou formalização de um fato em que houve um acidente de trabalho ou doença profissional a ser executado por parte do empregador, ou quando for o caso, por parte das instituições seguradoras ou outros organismos, juntamente com a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes e doenças, como forma de proteção, controle e acompanhamento abrindo-se a possibilidade de se efetuarem estudos no sentido de se otimizarem resultados.

Preconiza-se ainda a realização de sindicâncias toda vez que acontecer um acidente de trabalho, doença profissional ou qualquer outro dano à saúde ocorrido no trabalho ou que tenha acontecido em relação ao mesmo e que possa ser um indicador de uma situação grave dentro do ambiente de trabalho.

Devem existir uma publicação anual dos dados coletados, tanto em relação aos acidentes de trabalho, doenças profissionais ou danos à saúde relacionados com o trabalho, assim como sobre informações a respeito das medidas adotadas na prevenção e controle, como forma de fiscalização ao poder público que pode acontecer através da publicidade dos atos das autoridades competentes.

Dentro das possibilidades e condições dos Estados-membros, devem-se introduzir e desenvolver sistemas de pesquisa dos agentes químicos, físicos ou biológicos no que diz respeito aos riscos que podem representar à saúde dos trabalhadores.

Devem ser tomadas, ainda, medidas especiais com relação ao fornecimento, instalação e operacionalização dos insumos e equipamentos destinados ao trabalho, para que os fornecedores destes itens propiciem o maior grau de certeza possível de que não venham os mesmos a se constituírem em fatores de risco à integridade física nem à saúde dos trabalhadores. Devem também existir estudos e pesquisas, para, com o auxílio dos avanços tecnológicos, se buscar uma evolução constante na busca de otimização destes elementos com relação a minorar os riscos.

Deve, por outro lado, ser protegido o trabalhador de penalização disciplinar em seu trabalho, quando se negar a executar ou quando vier a interromper seu trabalho, quando este resultar de perigo iminente à sua vida ou saúde.

Em seu artigo 14, é preconizada a inclusão em todos os níveis de ensino e treinamento de matérias inerentes à matéria de segurança e saúde no trabalho como forma de universalizar e satisfazer as necessidades de treinamento dos trabalhadores.

Como se pode ver, as ações que devem ser implementadas no âmbito de Estado signatário desta Convenção, são de grande amplitude, não se preocupando somente com a segurança momentânea e dando ênfase muito grande a uma busca constante através de estudos e acompanhamento dos progressos tecnológicos, de uma otimização nesta matéria.

Conforme veremos mais adiante, o Brasil procurou adaptar-se ao preconizado, instituindo através principalmente de portarias do Ministério do Trabalho, que criaram, inclusive, as Normas Regulamentadoras - NRs, que se constituem na espinha dorsal da proteção e tutela à saúde e segurança dos trabalhadores, visando à adaptação e implementação de maneira quase completa, enquadrando-se no espírito da Convenção, se encontrou ou não o caminho, é outro assunto..

1.2.4 Sobre as ações a ser implementadas pelas empresas

Como não poderia deixar de ser, ao empregador compete, ao explorar a mão de obra de trabalhadores, que proceda de maneira que, ao fazê-lo, seja garantindo com a utilização de seus recursos de máquinas, equipamentos, ambiente de trabalho, operações, processos e matérias primas, que estes fatores não venham a se constituir em risco à segurança e integridade física dos trabalhadores, deixando ainda sob seu encargo o fornecimento de equipamentos e roupas de proteção adequados ao trabalho a ser executado, sem que tais medidas impliquem em ônus financeiro aos trabalhadores.

Flexibiliza ainda o enunciado da Convenção de maneira a adaptar-se às condições de cada lugar "*...na medida que for razoável e possível...*"³⁰, como forma de proporcionar ao Estado signatário, que ao implementar as normas internas aos empregadores, possa adaptar-se às suas condições e peculiaridades próprias.

Devem existir programas de treinamento aos empregados e seus representantes, e meios para enfrentar situações de emergência motivados por acidentes, inclusive meios que possibilitem a administração dos primeiros socorros.

³⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT (ILO - International Labour Organization). *Convenção N. 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores. 11 ago. 1983. Art. 16 (anexo II)*;

A colaboração pelos empregados é forma obrigatória dentro das empresas para facilitar a adoção das medidas necessárias à segurança e saúde, de forma individual e coletiva, inclusive através de seus representantes.

Existe também a recíproca que deve acontecer por parte da empresa no tocante a divulgação de informações sobre quaisquer medidas tomadas na área de segurança e saúde do trabalhador, inclusive a determinação de que exista um debate entre empregadores e trabalhadores, estes através de representantes, e sendo necessário com o recurso de conselheiros técnicos alheios à empresa, para estudo de todos os aspectos da segurança e saúde relacionados com o trabalho.

Quando a situação assim o determinar, em que os empregados, em virtude da realização do seu trabalho, venha a existir ou se apresentar qualquer situação de perigo iminente, fica a obrigação por parte destes, informar o superior hierárquico da existência da situação, sendo que a falta de tomada de medidas para garantir a segurança e saúde através de medidas preventivas não forem executadas pela empresa, não poderá exigir o empregador a volta ao trabalho, enquanto existir em caráter contínuo, situação de perigo grave ou iminente.

Em resumo, os artigos 16 a 21 da Convenção 155, coloca a empresa em situação de que, ao explorar a mão de obra de trabalhadores, que o faça de forma que estes não sejam expostos a qualquer situação que faça periclitir sua segurança e saúde.

Quando existir a referência a "ambiente de trabalho", a expressão refere-se a toda a logística que envolve a execução da atividade laboral, desde o local, máquinas, equipamentos, procedimentos, matérias primas sob quaisquer formas e toda e qualquer forma de interação que acontece na execução de trabalho em que existir a relação de emprego entre trabalhador e empregador. Saliente-se que sabiamente prevê-se na Convenção que, ao explorar a mão de obra de empregados, caiba ao empregador o ônus financeiro para a montagem de todo o "ambiente de trabalho", sendo que aos empregados, além da execução do trabalho com a diligência necessária, cabe a tarefa de cooperar, no sentido de facilitar ao empregador a implementação de um ambiente de trabalho seguro.

1.3 A Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Direito Interno Brasileiro

Conforme exposto anteriormente, são características das convenções a flexibilidade e a universalidade como forma de adaptação às peculiaridades locais de cada Estado, a Convenção 155 por exemplo, é um documento relativamente diminuto com somente vinte e dois artigos específicos sobre seu assunto e sete artigos que tratam sobre sua

operacionalização. Seu conteúdo de um modo geral é bastante abrangente, abrindo um leque muito grande de aplicação de regras de segurança para os trabalhadores, gerando no direito interno uma necessidade de elaboração de um conjunto de regulamentos específicos para adaptar-se às suas peculiaridades.

Se analisarmos o direito interno brasileiro à luz da época em que foi aprovada a Convenção 159 da OIT (1983), podemos denotar que, de certa forma, o Brasil já vinha trilhando o caminho na busca da segurança e saúde do trabalhador, iniciado em 1943 por ocasião da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT³¹, a qual foi composta por um apanhado de leis esparsas anteriores, vindo a se constituir no arcabouço dos direitos dos trabalhadores brasileiros em quase todas as áreas.

O Capítulo "V" da CLT é dedicado exclusivamente à "Segurança e Medicina do Trabalho", e traça as diretrizes a respeito da matéria. Este capítulo foi estruturado através da Lei 6.514 de 22.12.1977, anterior, portanto, à aprovação da Convenção 155 da OIT. Isto demonstra que o país, antes mesmo, já estava preparando o cenário da segurança e medicina do trabalho, de acordo com linhas de pensamento internacionais já existentes a respeito do assunto.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT de 1943, antecipou-se não só à Convenção 155 da OIT, como também veio antecipar-se também à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, chamada "constituição cidadã" pela sua preocupação demonstrada com o lado social, a qual, como lei hierarquicamente superior, dentro no ordenamento jurídico brasileiro, deve traçar as diretrizes que devem ser obedecidas em relação ao assunto.

Deste modo, a análise do assunto relativo à segurança e medicina do trabalho deve ser iniciado a partir da lei superior hierarquicamente, que é a Constituição da República Federativa do Brasil.

1.3.1 A Constituição da República Federativa do Brasil e a Segurança e Medicina do Trabalho

O artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil³² é constituído pelos direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores, encontrando-se inserido neles os dispositivos que devem ser a base para a preservação da segurança e a saúde do

³¹ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei Nº 5.452, 1º mai.1943.

³² BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 out. 1988.

trabalhador, em torno dos quais deve obrigatoriamente refletir-se o ordenamento jurídico relativo ao Direito do Trabalho. Não se constitui porém em dispositivo fechado, em *numerus clausus*, abrindo a possibilidade de inclusão de mais direitos, quando se refere a "... além de outros..." em seu *caput*.

Já em seu inciso quarto é deixado bem claro, quando além de outros direitos enumerados, refere-se à saúde explicitamente como um direito de quem é trabalhador:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A preocupação com a saúde no trabalho se reflete também no inciso XIII, que preserva e limita a carga horária de trabalho em quarenta e quatro horas semanais, com a finalidade precípua de prevenir contra jornadas estafantes, que, por certo, provocariam males à saúde dos trabalhadores:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

O inciso XVIII se preocupa com a saúde da gestante, mas é nos incisos XXII e XXIII que objetivamente aborda-se o tema de redução de riscos e levanta a necessidade de complemento legislativo, preexistente à época da promulgação da Constituição, oriundo do tempo em que o Congresso Nacional, o Executivo e o Ministério do Trabalho eram mais operantes, contrariamente a outros dispositivos constitucionais que, após mais de uma década, ainda prescindem de legislação complementar, e que foram simplesmente relegados ao abandono. O enunciado destes dois incisos contempla a prevenção, quando preconiza a "redução dos riscos", de certa forma "punindo" o empregador que sujeita o empregado à atividades insalubres e perigosas com a imposição de remuneração maior ao empregado sujeito a riscos. Assim são expressos os dois incisos:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Este último inciso, se por um lado "pune" o empregador com a obrigatoriedade de pagar adicional ao empregado sujeito à atividades penosas, insalubres e perigosas, talvez por outro lado venha a se constituir um incentivo aos trabalhadores a uma vida de riscos, os quais movidos por necessidades de sobrevivência, venham se expor a estas atividades como forma de melhorar seus ganhos para dar uma vida melhor aos seus. Deve-se fazer um estudo sério para que se verifique se estes dispositivos se constituem um incentivo ao perigo ou forma de inibir problemas.

Interessante observar o inciso XXVII, e tentar descobrir a vontade do legislador, pois seu sentido é dúbio quando assim se exprime:

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

Quando se expressa desta maneira, pode-se entender de duas ou mais formas o sentido do enunciado, talvez seja a preocupação principal do legislador, e sua intenção de se referir a defesa do trabalhador contra o desemprego gerado pelo fenômeno "automação", outra interpretação que pode ser entendida também, se relacionada com a saúde do trabalhador, e poderia ser interpretada como prevenção contra os males causados pela automação que seriam esforços repetitivos, atividades penosas, doenças ocupacionais como a LER/DORT, justamente o tema deste trabalho. Colocando-se no tempo em que foi elaborada a Constituição, da República Federativa do Brasil, no ano de 1988, em que ainda não existia uma preocupação oficial maior com este tema, acredito que a intenção mesmo era de se referir este dispositivo como forma a minorar os problemas da automação com relação ao desemprego.

Outra preocupação também que se revela neste artigo sétimo, é com relação à proteção do trabalhador que venha a se constituir vítima de acidente de trabalho, instituindo o seguro contra acidentes de trabalho, deixando aberta a possibilidade de que, além de usufruir este benefício, não exclui a indenização de responsabilidade do empregador, não só como forma de recompor os males causados ao trabalhador, mas também como forma inibidora a que se exponham os empregados a situações de perigo impunemente. A matéria, é preconizada no inciso XXVIII e regulamentada através de legislação específica da área do Direito Previdenciário.

1.3.2 A Segurança e Medicina do Trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho

O Capítulo V do Título II, composto pelos artigos 154 a 223 da CLT, é dedicado à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os artigos 202 ao 223 foram revogados pela Lei 6.514 de 22.12.1977, que reformulou completamente a matéria, deixando-a mais abrangente e completa. O capítulo foi, por força do artigo 200, complementado através de portaria do Ministério do Trabalho³³, que instituiu as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em número de vinte e nove, simplesmente denominadas pela sigla NR seguidas pelo seu número de identificação (ex. NR 1, NR 2...) fazendo parte então da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais terão um enfoque especial mais adiante.

O artigo 200, por força de seu *caput*, define a responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Administração de "... estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho..."³⁴.

A Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do artigo 154 até o 200, traça os preceitos orientadores para as atividades em qualquer estabelecimento, onde se exerçam atividades laborais com vínculo empregatício, no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

Este capítulo traça as normas de funcionamento e operacionalização da segurança e medicina do trabalho, desde a elaboração de normas específicas, coordenação, controle, supervisão e fiscalização do trabalho, tanto na prevenção como no controle.

Estabelecem-se ainda as obrigações às partes envolvidas no processo laboral, empregadores e empregados, com relação ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e a delegação de autoridade mediante convênios, de fiscalização e orientação às empresas, todos estes artigos são objeto de detalhamento específico de cada matéria através de NRs específicas.

Interessante ressaltar o disposto no *caput* do artigo 160, detalhado na NR-2, que preconiza uma instituição cuja aplicação não se conhece, que é a inspeção prévia, pelo menos em estabelecimentos de pequeno e médio porte, constituindo-se em notícia quando acontecem. Mesmo com a atribuição constitucional³⁵ à União de organizar, executar e manter

³³ BRASIL, Min. Trabalho. *Portaria nº 3.214* de 08 de jun. 1978.

³⁴ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei Nº 5.452, 1º mai. 1943, art. 200 *caput*.

³⁵ BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 out. 1988, art. 21, XXIV.

a inspeção, tal instituição não vingou; funciona de forma precária somente através de denúncias ou quando a pressão da opinião pública faz com que aconteça.

Delega a competência e a responsabilidade ao Ministério do Trabalho e da Administração, como órgão de âmbito nacional, para estabelecer as normas de aplicação do preceituado neste capítulo, além da coordenação, orientação, controle e supervisão da fiscalização da matéria de segurança e medicina do trabalho, além de se constituir em grau de recurso de decisões de órgãos inferiores, como é o caso das Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs, que se constituem no principal órgão operacional deste setor.

São as Delegacias Regionais do Trabalho a *longa manu* do Ministério do Trabalho para exercer em nome do poder público a fiscalização e imposição de medidas que se tornem necessárias com relação à segurança e medicina do trabalho, juntamente com a imposição de penalidades a infratores, de acordo com o preconizado no artigo 201 da CLT.

Constituem-se pois, as Delegacias Regionais do Trabalho, na linha de frente da defesa da segurança e saúde dos trabalhadores, como o órgão competente para resolução de praticamente todos os problemas inerentes à segurança e medicina do trabalho, desde a inspeção prévia, fiscalização, interdição, embargos, liberação e punições, de acordo com as necessidades. O Delegado Regional do Trabalho é a pessoa que, à testa deste órgão, está investido de todos os poderes para exercer essas tarefas.

Através deste capítulo, então, são dispostas as normas gerais relativas ao assunto de segurança e medicina do trabalho, que posteriormente foram detalhadas através das Normas Regulamentadoras - NRs, como, por exemplo, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, que é preconizada através da Sessão III, nos artigos 162 a 165, é regulamentada na NR-5. Constitui-se, se bem conduzida, no órgão mais importante para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, assunto que será objeto de estudo mais adiante.

A Sessão IV cria a obrigatoriedade de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, os EPIs, também objeto de particularização através da NR-6, que devem ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

Preconiza a sessão V as medidas preventivas de Medicina do Trabalho, matéria detalhada na NR-7, que regulamenta os exames médicos na admissão, demissão e exames periódicos para controle.

As sessões VI, VII, VIII e IX tratam especificamente do meio-ambiente do trabalho, com relação às características que devem ter as edificações, para que seus detalhes físicos não venham a apresentar riscos de acidentes, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas, itens que serão também detalhadas nas Normas Regulamentadoras 8, 9 e 10.

A sessão X aborda o manuseio, a armazenagem e a movimentação de materiais, os cuidados que devem existir na segurança, higiene com relação aos locais e recipientes, sinalização e transporte de pessoas e cargas, assim como a forma de movimentação através da força humana. Esta matéria está detalhada na NR-11.

As sessões XI e XII correspondem às Normas Regulamentadoras 12, 13 e 14 e tratam das máquinas e equipamentos, caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, estes últimos tratados como "vasos sob pressão" na NR-13, e tratam sobre a segurança e higiene que devem ter, assim como já dispõe sobre uma legislação complementar com vistas à certificação e licenciamento, inclusive para importação destes itens, de forma que somente equipamentos seguros e confiáveis sejam operados por trabalhadores.

A seção XIII e XIV, compreendida pelos artigos 189 ao 199, são voltados às atividades insalubres e perigosas e de prevenção a fadigas, matéria também regulamentada através das NRs 15, 16 e 17. Nestes artigos são traçadas as linhas gerais sobre o assunto, como o enquadramento do que são as operações insalubres e perigosas e as medidas que devem ser tomadas para a diminuição ou neutralização dos riscos aos trabalhadores, assim como determina a devida compensação monetária a ser agregada aos ganhos do trabalhador que estiver exposto a situações insalubres ou perigosas.

1.3.3 As Normas Regulamentadoras

As Normas Regulamentadoras foram instituídas mediante delegação do artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho conferido ao Ministério do Trabalho, que emitiu a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, estabelecendo as disposições complementares às normas preconizadas no Capítulo V do Título II, artigos 154 ao 201, e seus assuntos específicos são assim distribuídos ³⁶:

NR - 1: Disposições Gerais

NR - 2: Inspeção Prévia

NR - 3: Embargo e Interdição

NR - 4: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

NR - 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

NR - 6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI

NR - 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

³⁶ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 98 ed. p 416 .

- NR - 8: Edificações
- NR - 9: Riscos Ambientais
- NR - 10: Instalações e Serviços de Eletricidade
- NR - 11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- NR - 12: Máquinas e equipamentos
- NR - 13: Vasos sob pressão
- NR - 14: Fornos
- NR - 15: Atividades e operações insalubres
- NR - 16: Atividades e operações perigosas
- NR - 17: Ergonomia
- NR - 18: Obras de construção, demolição e reparos
- NR - 19: Explosivos
- NR - 20: Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
- NR - 21: Trabalhos a céu aberto
- NR - 22: Trabalhos subterrâneos
- NR - 23: Proteção contra incêndios
- NR - 24: Condições sanitárias dos locais de trabalho
- NR - 25: Resíduos industriais
- NR - 26: Sinalização de Segurança
- NR - 27: Registro de Profissionais
- NR - 28: Fiscalização e Penalidades
- NR - 29: Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Estas Normas Regulamentadoras tratam da proteção ao trabalhador urbano, existindo ainda as Normas Regulamentadoras Rurais - NRR³⁷, criadas através da Portaria Nº 3.067 de 12 de abril de 1988, e referem-se às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, não se enquadrando no interesse deste estudo.

Com relação ao tema central deste trabalho, que é a saúde do bancário, mais especificamente com relação ao problema LER/DORT, as normas mais importantes são aquelas que tratam de matérias que venham a influir diretamente na proteção a esta classe de trabalhadores.

³⁷ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar 98.ed.* . p 229 .

O bancário, então, pelo trabalho específico a que se dedica, analisando-se às características da organização de seu trabalho que privilegia o paradigma da alta produtividade e qualidade do trabalho, o qual não pode ser objeto de falhas pois as conseqüências econômicas podem ser desastrosas, é altamente suscetível a contrair doenças ocupacionais. A relação de trabalho é impessoal, o homem é um meio descartável a qualquer momento, tudo isso em detrimento à preservação da identidade humana do trabalhador, devido à inflexibilidade e impessoalidade que é característica da organização bancária. Ao empresário banqueiro ou administrador das grandes corporações financeiras, uma pessoa é uma simples estatística e trata-se de um mero instrumento para a consecução do lucro. Estes fatores, aliados à alta intensidade de ritmo e velocidade, grandes quantidades de itens trabalhados, movimentos repetitivos, falta de autocontrole sobre o modo e ritmo de trabalho, mobiliário e equipamentos ergonomicamente inadequados, tornam estes trabalhadores uma classe muito especial dentro de um universo de profissões. Face a todos estes componentes, são compatíveis para estudo e aplicação a seu ambiente de trabalho as aplicações das Normas Regulamentadoras que tratam da Inspeção Prévia (NR-2), das Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-5), dos Exames Médicos (NR-7) e Ergonomia (NR-17).

A Inspeção Prévia tratada na NR-2³⁸, é uma instituição praticamente desconhecida, que poderia se constituir em grande auxiliar no combate às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, sendo preconizada para ser executada antes de iniciar as atividades em qualquer instalação nova ou por ocasião de qualquer modificação substancial nas instalações ou equipamentos.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, preconizada na CLT e regulamentada pela NR-5, é órgão de extrema importância na prevenção de acidentes e doenças do trabalho. Preconiza-se, de acordo com as peculiaridades do serviço e o número de funcionários, que seja criada dentro de uma empresa privada ou pública cuja relação de emprego seja regida pela CLT. Trata-se de uma comissão formada por representantes dos empregadores e dos empregados com a finalidade precípua de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, sendo um órgão de aconselhamento ao empregador e meio de ligação entre os empregados e os órgãos fiscalizadores.

O número de componentes destas comissões deve ser de acordo com as peculiaridades do trabalho e número de funcionários da empresa, sendo que os chamados "Cipeiros" devem receber treinamento específico, com um currículo básico em que são estudados os Riscos

³⁸ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 98 ed. p 419.

Ambientais, Segurança do Trabalho, Inspeção de Segurança, Investigação e Análise dos Acidentes de Trabalho, Campanhas de Segurança, Equipamentos de proteção Individual, Prevenção de Incêndios, Legislação Específica, Reuniões e Primeiros Socorros.

A NR-7 constitui-se de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto também na Convenção N. 161 da OIT, com o objetivo de promoção e preservação da saúde, a ser implementado pelos empregadores e às suas custas, de acordo com os riscos a que estão expostos os empregados, constituindo-se em um programa que deve incluir, entre outras obrigações, a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Estes exames devem se constituir de uma avaliação clínica ampla, abrangendo anamnese³⁹ ocupacional, exame físico, mental e complementares de acordo com as necessidades e peculiaridades do trabalho.

Assunto importante quando se trata de doença ocupacional no meio dos trabalhadores bancários é quando se trata sobre a Ergonomia que é abordada na NR-17, que visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A abrangência deste item é bastante ampla: vai desde o levantamento, transporte e descarga de materiais, mobiliário, equipamentos condições ambientais e organização do trabalho.

Para o trabalhador bancário, esta talvez seja a norma mais importante para sua proteção. Principalmente no que se refere ao mobiliário, equipamentos, condições ambientais e organização do trabalho, assuntos que serão abordados mais adiante.

1.4 A Legislação sobre Segurança e Saúde em Relação aos Bancários

Especificamente com relação aos bancários, a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Título III, Capítulo I, Seção I⁴⁰, classifica esta categoria como especial em relação às demais, começando na determinação de sua carga horária de seis horas diárias e a semana de cinco dias de trabalho:

Art. 224 - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

³⁹ Vide Glossário.

⁴⁰ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei Nº 5.452, 01 mai. 1943, art. 224 *caput*;

Esta carga horária reduzida porém não tem se revelado suficiente para protegê-lo dos perigos que as peculiaridades de seu trabalho oferecem, conforme se comprovará no decorrer deste trabalho

1.4.1 Das peculiaridades do trabalho do Bancário

O bancário talvez seja a classe trabalhadora, que nas últimas décadas mais tenha sentido a obrigação de adaptar-se aos constantes avanços tecnológicos introduzidos em sua rotina de trabalho. Até a década de cinquenta, a figura do bancário brasileiro era relacionada com a caneta-tinteiro, o mata-borrão, os imensos livros escriturais, roupas e atitudes conservadoras e cerimoniosas. O mobiliário pesado já começava a dar mostras de necessidade de evoluir, as máquinas de escrever e de calcular representavam o grande avanço tecnológico que se introduzia no cenário de trabalho. Os avanços tecnológicos predominavam então no campo da mecânica e funcionavam tracionados pela força humana; máquinas de escrever e calcular (que executavam somente operações de soma e subtração) eram pesadas e lentas, não acompanhando a capacidade da rapidez humana que era muito superior à capacidade das máquinas, uma maior demanda de serviço deveria ser obrigatoriamente compensada com admissão de novos trabalhadores.

Durante as décadas de sessenta e setenta, o trabalho do bancário começou a sentir uma enorme transformação, representada pela união da mecânica com a eletricidade em seus instrumentos de trabalho, imprimindo a rapidez e maximização de resultados, com a introdução de máquinas de escrever, de calcular, máquinas de contabilidade programáveis mecanicamente, todas impulsionadas por motores elétricos. Nesta época, o número de máquinas era sempre menor que o de pessoas. Ainda eram somente um complemento do trabalho humano. Clientes de bancos ficavam impressionados com a habilidade, com o "espetáculo" que proporcionava um bancário a somar um grande número de documentos ou datilografar com enorme rapidez; só que a velocidade era determinada ainda pela máquina. O homem detinha ainda uma margem de capacidade ociosa, os computadores porém já estavam entrando no cenário aos poucos, principalmente no trabalho de retaguarda e, como armazenador de dados de forma centralizada nas sedes dos grandes bancos, somente por não representar ainda condições de operacionalidade nas unidades de ponta da cadeia de agências.

A década de oitenta foi o divisor da era das mecânicas com a eletrônica, o surgimento das calculadoras e máquinas de escrever eletrônicas que detinham maior capacidade e rapidez veio a aproveitar todo o potencial de rapidez que detinha o homem, praticamente todo

bancário se utilizava de duas máquinas, a calculadora e a de escrever, a retaguarda dos bancos, porém, já estava sendo organizada a partir de centros de computação para onde eram direcionados os documentos para processamento.

A década de noventa fez, então, explodir finalmente todo o potencial da eletrônica com a introdução e massificação de computadores no meio bancário, chegando-se ao novo milênio com os bancos apresentando um número considerável destas máquinas operando automaticamente, em detrimento ao número de trabalhadores. A cada nova máquina que é integrada ao serviço, a cada avanço tecnológico, postos de trabalho humano são descartados. A máquina passou a ser quase auto-suficiente, tornando o homem obsoleto por não poder competir com sua rapidez e sua eficiência. Ao bancário está restando ser um coadjuvante do espetáculo.

Atualmente, a figura de um bancário está ligada a um micro-computador, toda a necessidade dos clientes de banco são resolvidas através da máquina que sempre é alimentada pela mesma figura que outrora digitava uma máquina autenticadora ou somadora sob um regime de baixa velocidade, dada a limitação da máquina, e que atualmente deve digitar em regime de extrema rapidez, pois a cada avanço tecnológico, cada vez mais "o tempo é dinheiro".

Só para exemplificar, ao tempo das máquinas autenticadoras mecânicas, um caixa de banco, para efetuar um recebimento qualquer, efetuava um máximo de dez toques em um intervalo de aproximadamente um minuto; atualmente, o mesmo documento é recebido e processado em trinta segundos com até duzentos toques.

Nestes últimos cinquenta anos, houve então uma competição muito acirrada entre o homem e as máquinas, na qual em matéria de rapidez ganharam estas, o exaurimento do potencial humano que não pode evoluir em rapidez dadas suas limitações físicas estão determinando, por um lado seu descarte e por outro uma sobrecarga para acompanhar as necessidades de alimentação de dados aos computadores.

Esta necessidade que teve o homem neste lapso temporal de exercitar sua agilidade para maximizar resultados em termos de rapidez e eficiência, aliado à condição atual em que, para manter seu emprego fica na obrigação de demonstrar ante à superioridade das máquinas que ainda é útil para operá-las, está a lhe custar prejuízos físicos dados os esforços a que está sendo levado a fazer.

Afora a rapidez e a carga de trabalho contínua a que está obrigado a exercer suas atividades, outros incômodos ainda perturbam a saúde do bancário, como o mobiliário e os equipamentos inadequados que o obrigam, além dos movimentos repetitivos, a posições

incômodas por longos períodos de tempo que deixam seqüelas ao sistema ósseo e muscular; assim a sobrecarga não é só em relação aos movimentos, mas também relativas a posições que deve exercer sua atividade laboral.

As pressões físicas contudo não são as únicas sentidas pelo bancário, que se constitui em uma classe especial, diante de outras situações que enfrenta em seu trabalho, a pressão psicológica também contribui negativamente para seu bem estar físico, bem descrita pelo médico psicanalista João Gomes Mariante:

Como intermediário, entre o patrão e o cliente, vê-se não raro numa situação ambígua e torna-se irresoluto. A tensão por tais conjunturas incidem, negativamente, sobre sua personalidade. A função mesma de lidar com numerário alheio, por si só representa enorme responsabilidade. Tal circunstância acarreta-lhe profundas angústias, instabilidades, incertezas e dúvidas. Entre elas sobressai a preocupação a respeito da manutenção do vínculo empregatício, que dadas as características da profissão e a essência da filosofia pragmática está sempre periclitando. De certo modo, o bancário encarna o papel do bode expiatório, sobre o qual recai a culpa pelos desmandos e desvios que certas estruturas creditícias cometem, e com bastante freqüência.

Creio não incidir em erro, ou mesmo em exagero, se disser que a categoria em questão exerce uma das profissões subalternas mais árduas e estressantes que existem. Ela está sempre na expectativa de um erro de cálculo, de uma desatenção, de um deslize, que poderão complicar-lhe funcionalmente. São os riscos que ela corre sempre, num trabalho profundamente desgastante, que exige atenção permanente.

[...]

Observa-se que a incidência da procura de atendimento médico acentua-se geralmente quando as instituições creditícias estão realizando balanços, ou passando por regimes de auditoria. Igualmente tais distúrbios (enxaquecas, perturbações gástricas e intestinais, bem como outras), podem surgir também em diversas situações. Cito apenas uma. As manifestações psicossomáticas soem manifestar-se quando as instituições vêem-se substituídas por novos administradores.⁴¹

Muito bem interpretada a situação de um trabalhador bancário nos tempos atuais, levando-se em conta, principalmente, que se trata do ponto de vista de um profissional acostumado a tratar com trabalhadores que buscam por socorro nos momentos cruciais da vida profissional.

As pressões psicológicas são tantas ao bancário: por um lado, clientes revoltados com a situação econômica difícil e, por outro, as diretorias com "medidas saneadoras" e pressões de toda ordem por produção e resultados que devem ser forçados junto aos clientes, como vendas casada, cobrança de taxas e outras práticas que violentam até mesmo os princípios do

⁴¹ MARIANTE, João Gomes. *O banqueiro, o bancário e a inveja*. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 22 nov. 2001. p 3;

trabalhador. Os resultados são variados e terríveis, o desequilíbrio emocional e doenças são corriqueiras neste meio, motivados pelas pressões psicológicas e pressões físicas, até o suicídio está se tornando um problema neste meio. Ernani Pereira Xavier ao analisar a morte de mais de uma centena de bancários em seu próprio local de trabalho, a maior parte por suicídio assim se exprime:

*Tais incidentes mais do que fortuita notícia revelam uma preocupante realidade. Sabe-se que o suicídio é uma dramática decisão, precedida, na maioria das vezes, de longa angústia depressiva, de demorado, por isso torturante, processo de despersonalização e de adoecimento. Porém de qualquer modo, está expresso no extremo e desvairado gesto o significado deste sintoma, hoje muito presente no cotidiano de trabalho nos bancos. O ambiente de trabalho bancário tem claramente mostrado não ser uma das condições mais adequadas para a saúde e para as vidas dos seus empregados. Ele está oferecendo suma periculosidade, já que impregnado de elementos adversos e impróprios, como medos pelo terrorismo gerencial e ameaças de inúmeras formas.*⁴²

Embora opressivo e destruidor, o sistema ainda cria ilusões aos trabalhadores em bancos. Vive-se em uma vitrine em que o dinheiro e as aparências ainda atraem, as exigências com a escolaridade não são muitas, por isso a classe é composta de pessoas de origem humilde e sem recursos para estudar em um curso superior, mas com capacidade acima da média, na maioria o trabalho em banco serve como trampolim para poder estudar em cursos noturnos e melhorar de vida, mas como as portas são difíceis de se abrir, acabam abraçando uma carreira que, além de desgastante está se mostrando cada vez mais curta pela extinção de postos de trabalho.

1.4.2 Da legislação específica para classe bancária

A particularidade da classe dos bancários em relação aos outros trabalhadores se faz sentir no comparativo das jornadas de trabalho, fixada em seis horas diárias, e extinção do trabalho no sábado, somando trinta horas semanais. Esta diferença é fruto de conquistas históricas da categoria, iniciada com uma greve nacional realizada em 1932, concretizada por outra em 1962, posição que foi conseguida também pelos empregados da Caixa Econômica Federal em 1985⁴³ com a primeira greve acontecida na empresa. A Consolidação das Leis do

⁴² XAVIER, Ernani Pereira. *Um Minuto de Silêncio: Réquiem aos bancários mortos no trabalho*. p 19-20 .

⁴³ BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 7.430*. de 17 dez 1985.

Trabalho⁴⁴ em seu título III, Capítulo I, Seção I, artigos 224 ao 226, normatiza as linhas gerais do trabalho dos bancários quanto à carga horária:

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e a Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§ 1.º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 2.º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenham outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até 8 (oito) diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, observados os preceitos gerais sobre a duração do trabalho.

Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em bancos e casa bancárias.

Parágrafo único – A direção de cada banco organizará a escala de serviço do estabelecimento de maneira a haver empregados do quadro da portaria em função, meia hora antes e até meia hora após o encerramento dos trabalhos, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias.

A operação de máquinas de escrever e calcular de forma consecutiva, por períodos de tempo cada vez maiores, constitui-se em movimentos e esforços repetitivos, que veio a demonstrar que tal prática era incompatível com a racionalidade do serviço em termos de preservação da saúde. Doenças ocupacionais já eram conhecidas há muito tempo. Já na Grécia Antiga houve referências a males oriundos do trabalho repetitivo. À época em que foi elaborada a Consolidação das Leis do Trabalho, esta preocupação fez com que se preconizasse⁴⁵ dispositivo instituindo períodos de repouso de dez minutos a cada noventa trabalhados em atividades de mecanografia, não deduzidos da duração normal de trabalho:

Art. 72 - Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos não deduzidos da duração normal de trabalho.

Este dispositivo, porém, com o avanços tecnológicos dos equipamentos e máquinas de trabalho dos bancários, demonstrou ser insuficiente. Estudos científicos apontavam como

⁴⁴ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei Nº 5.452, 01 mai. 1943

causas para o aparecimento de doenças ocupacionais no meio bancário, outros fatores ligados não só a movimentos repetitivos, mas também à postura, características psicofisiológicas dos trabalhadores e natureza do trabalho que era realizado, ou em resumo, às características ergométricas, relacionando o indivíduo com as condições de trabalho.

A Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho⁴⁶, veio estabelecer as disposições complementares preconizadas no *caput* do Art. 200 da CLT, criando as Normas Regulamentadoras - NRs, regulamentando, enfim, a questão da Segurança e Medicina do Trabalho, preenchendo uma lacuna que havia na lei.

Especificamente ao trabalhador bancário, dadas as características de seu trabalho, a NR-17, que trata sobre Ergonomia, interessam sobremaneira, como veremos adiante as causas relacionadas com o surgimento das LER/DORT, pois neste ambiente de trabalho está relacionado diretamente com os problemas atacados por este dispositivo.

Com relação à proteção específica à classe dos bancários, situações isoladas relativas a demandas individuais ou coletivas podem vir a se tornar referências e repercutir favoravelmente para toda a classe.

Um exemplo de ação referente à proteção aos trabalhadores bancários, que trata especificamente do problema "Lesões por Esforços Repetitivos - LER", aconteceu no Inquérito Civil Público N. 028/96 da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Minas Gerais, contra a Caixa Econômica Federal, que resultou de acordo firmado⁴⁷ com o Ministério Público do Trabalho, se estendendo para todos os funcionários que prestam serviço de digitação e os caixas-executivos, dispondo sobre medidas de prevenção contra os problemas de incidência de LER no meio dos funcionários.

Tais medidas a serem implementadas, deveriam ser acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, destacando-se os seguintes preceitos a serem observados:

- evitar a prestação de horas extras, principalmente dentro de atividades sujeitas a incidência de LER;

- reconhece-se a necessidade de implantação da medida prevista na NR 17, em seu item 17.6.3, letra "d", incluindo-se a pausa de dez minutos para cada cinquenta trabalhadores;

⁴⁵ Idem, art. 72;

⁴⁶ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 98 ed. p 416.

⁴⁷ Ver Anexo III.

- a reposição de caixas-executivos relativa a baixas por quaisquer motivos para se evitar a sobrecarga aos demais;
- implantação de fila única para facilitar a adoção das medidas destinada aos rodízios ou apoios de setores como forma de aliviar a sobrecarga de trabalho de alguns empregados em determinados momentos;
- por ocasião de retorno de empregado por afastamento superior a quinze dias, que a exigência de produção seja feita de forma gradativa;
- a vedação de instituição de prêmios por produtividade ou qualquer forma que implique em intensificação de trabalho em atividades sujeitas a LER;
- a adequação ou troca do mobiliário das agências, atendendo às exigências ergonômicas de prevenção a LER.

Este acordo produziu inicialmente alguns reflexos, com tentativas de implantação principalmente das pausas, só que esta medida ficou prejudicada devido ao déficit de pessoal existente que inviabilizou sua realização.

Muitas agências foram fiscalizadas, e autuadas, pois as das fitas dos terminais de caixas, que registram a hora exata de cada operação, deixam comprovada a ausência das pausas. Estas fiscalizações, após um início em que causaram uma certa motivação das chefias, caíram em desuso, acontecendo o mesmo com as pausas acordadas.

Deste acordo, e por causa de novo projeto de modernização de agências, restou tão somente a padronização de mobiliário, projetado de forma a prevenir riscos de doenças ocupacionais, principalmente com relação às LER.

1.4.3 A Ergonomia⁴⁸

A NR-17 não foi criada especificamente para a proteção ao bancário; adapta-se, porém, em seus dispositivos, às necessidades do homem/bancário em seu trabalho de forma perfeita, dadas as peculiaridades da profissão.

A finalidade desta Norma Regulamentadora⁴⁹ está descrita em seu primeiro item quando refere:

⁴⁸ Conjunto de estudos que visam à organização metódica do trabalho em função do fim proposto e das relações entre o homem e a máquina (HOLLANDA, Aurélio Buarque de.)

⁴⁹ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. 98.ed p 576 .

17.1 Esta Norma Regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Dentro do princípio de "adaptação" das condições de trabalho às características psicofisiológicas do homem, o trabalho do bancário, dadas suas características, o ambiente de trabalho deve adaptar-se às condições preconizadas nesta norma, em relação ao mobiliário, equipamentos, iluminação, organização e regime de trabalho.

Em relação ao mobiliário, devem adaptar-se e ajustar-se à posição em que vai operar o trabalhador dentro da natureza do trabalho a ser executado, que deve ser feito preferencialmente na posição sentado e em uma postura adequada, de forma a não sobrecarregar determinadas partes do corpo, em sua estrutura ósteo-muscular.

Os equipamentos devem ser colocados de forma que sua operação não envolva posições incômodas, principalmente os de processamento eletrônico; os documentos devem ser colocados em posição de mobilidade de adequar-se ao operador e ao meio ambiente, com relação à iluminação, distâncias e posições.

As condições ambientais, devem proporcionar condições específicas com relação ao nível de ruído, à temperatura, velocidade do ar, umidade relativa e iluminação.

A organização e o regime de trabalho são de primordial importância para a prevenção de doenças ocupacionais. O item 17.6 desta NR⁵⁰ ataca de forma direta qualquer tentativa de se impor sobrecarga de trabalho de qualquer forma e adapta-se muito bem às condições de trabalho que devem ser suportadas no trabalho do bancário:

17.6 Organização do trabalho.

17.6.1 A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.6.2 A organização do trabalho para efeito desta NR, deve levar em consideração, no mínimo:

- a) as normas de produção;*
- b) o modo operatório;*
- c) a exigência de tempo;*
- d) a determinação do conteúdo de tempo;*

⁵⁰ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 98 ed. p 578.

e) o ritmo de trabalho; o conteúdo das tarefas.

17.6.3 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

- a) todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;*
- b) devem ser incluídas pausas para descanso;*
- c) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento.*

Este item preconiza, para formas de trabalho que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, região dorsal e membros superiores ou inferiores, característica do trabalho do bancário, que seja observada, a proibição de qualquer forma de competição com vantagens pecuniárias, que venham a incentivar a inobservância de regras de segurança de forma a não repercutir sobre a saúde do trabalhador. Quando do retorno ao trabalho, em afastamentos iguais ou superiores a quinze dias, o trabalhador deverá passar por um período gradativo de readaptação aos níveis de produção anteriores. Devem ainda ocorrer pausas para descanso.

O item 17.6.4⁵¹ trata especificamente sobre o trabalho em processamento de dados, e estipula um máximo de toques reais sobre o teclado, em toques/hora; proíbe sistema de avaliação e remuneração por produção, limita o tempo efetivo de trabalho em entrada de dados, talvez o principal dispositivo para a prevenção, prevê a pausa de dez minutos para cada cinquenta trabalhadors, computados como hora normal de trabalho, conforme segue:

17.6.4 Nas atividades de processamento eletrônico de dados deve-se, salvo o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho, observar o seguinte:

- a) o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de digitação, baseados no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;*
- b) o número de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a .8000 toques por hora trabalhada, sendo considerado toque real, para efeito desta NR, cada movimento de pressão sobre o teclado;*
- c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no*

⁵¹ Idem, p. 578-579.

art.468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual;

d) nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;

e) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciada em níveis inferiores ao máximo estabelecido na alínea 'b' e ser ampliada progressivamente.

Temos, assim, o principal dispositivo de proteção à saúde, constituído por esta Norma Regulamentadora, diante das características do trabalho que executa o trabalhador/bancário. O trabalho como veremos adiante, é realizado sob forte tensão, exige rapidez, concentração, movimentos repetitivos e sobrecarregam estática e dinamicamente os membros superiores, que exigem uma descontração, pausas e organização do regime de trabalho para não existir a sobrecarga, o que está bem especificado nesta NR.

A determinação de medidas especiais devem ser determinados pela observação e análise ergonômica do trabalho, que deve ser efetuada por profissional habilitado, principalmente nas áreas de medicina e engenharia.

1.4.4 Os Exames Médicos

A NR-7 instituiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO⁵², com a finalidade precípua de prevenir, diagnosticar precocemente, os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deve ser efetivado por serviços médicos especializados na área de Medicina do Trabalho, sem ônus ao trabalhador, sendo obrigatória sua implementação nas empresas de acordo com o número de empregados e com o grau de risco determinado pela NR-4, que classifica as empresas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas⁵³.

Os exames preconizados nesta NR, têm caráter principalmente preventivo e devem ser efetivados por ocasião da admissão, da demissão, de mudança de função, de retorno ao

⁵² CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 98 ed. p. 468;

⁵³ Idem, p. 425;

trabalho e periódicos além de outros que se fizerem necessários devido a riscos ocupacionais específicos, ou que fizerem parte de negociações coletivas.

Com referência à LER/DORT, já nas notas da NR-7, reconhece-se a dificuldade de realização de exames complementares pela dificuldade de diagnóstico, sendo o mais indicado o exame clínico com análise do posto de trabalho do trabalhador e do histórico da evolução da doença.

2. LER/DORT NO ÂMBITO DO DIREITO SOCIAL PREVIDENCIÁRIO

A abordagem do tema LER/DORT passa obrigatoriamente por um entendimento técnico em vários campos que se interligam obrigatoriamente. Para chegar-se ao âmago da questão sobre a atuação do Direito Previdenciário, deve-se inicialmente fazer uma abordagem técnica sob o ponto de vista da medicina, importante para determinar a maneira como este vai-se enquadrar na proteção aos atingidos.

2.1 LER/DORT sob o ponto de vista da Medicina

O diagnóstico de LER/DORT constitui-se em um problema para a medicina, dadas as peculiaridades que existem em seu aparecimento e a dificuldade de detectá-la. Para entender a problemática, deve-se adentrar um pouco seus aspectos técnicos:

2.1.1 O que é LER/DORT

As Lesões por Esforços Repetitivos - LER, constitui-se em uma nomenclatura já entrando em desuso. Em função de não abranger toda uma gama de problemas que acontecem em relação a este fenômeno ligado ao trabalho, a tendência mundial no meio científico atualmente é substituir as antigas nomenclaturas por "Work Related Musculoskeletal Disorders (WRMD)", o que, traduzido e adaptado à situação brasileira veio a constituir-se nos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), nomenclatura adotada no Brasil pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que editou Norma Técnica⁵⁴ com a alteração.

Outras nomenclaturas também são utilizadas, como Lesões por Traumas Cumulativos, Distúrbios Cervicobraquiais Ocupacionais, Síndrome Ocupacional do "Overuse", sendo que cada denominação é relacionada no histórico do processo de reconhecimento da doença relacionada com o trabalho e com relação também ao país que a utiliza.

A Confederação Nacional dos Bacários, com a colaboração da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, publicou a Cartilha do

⁵⁴ BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606*, 05 de ago. 1998, DOU, 20.08.1998.

Trabalhador⁵⁵, que, de maneira simples, define as doenças que compõem o grupo das LER/DORT, que são definidas como um fenômeno que ataca pessoas e, para ser enquadrada ou reconhecida com esta nomenclatura, deve se constituir em um fenômeno relacionado com o trabalho. Apresenta-se na forma não de uma doença específica, mas de um grupo de doenças inflamatórias (não infecciosas) que podem atingir tendões, nervos, músculos e outras estruturas, principalmente nos membros superiores ou em outras partes do corpo de acordo com as características do trabalho que executa a pessoa.

As LER/DORT se constituem em um conjunto de lesões que limitam a capacidade de movimentos em um trabalhador. Esta limitação pode ser parcial ou evoluir para uma limitação total se não houver um processo para inibir o avanço das lesões, através do afastamento do indivíduo de seu trabalho repetitivo que provocou ou de tratamento médico. De um modo geral, para a medicina, o diagnóstico precoce é a melhor maneira de controlar o avanço do mal.

As principais formas clínicas relacionadas com as LER/DORT são a tenossivite, tendinite, epicondilite, bursite, miosites, síndrome do túnel do carpo, síndrome cervicobraquial, síndrome do desfiladeiro torácico e síndrome do ombro doloroso. Novas patologias, porém, foram reconhecidas como LER/DORT, como o "dedo no gatilho", síndrome do supinador e tendinite da porção longa do bíceps⁵⁶. Frequentemente são causa de incapacidade laboral temporária ou permanente.

O INSS, através da sua Norma Técnica sobre LER do ano 1993, define o problema como as afecções (doenças) que podem atingir tendões, sinóvias, músculos, nervos, fâscias ou ligamentos isoladamente, cada um deles ou associados, com ou sem degeneração de tecidos, atingindo principalmente, porém não somente, os membros superiores, região escapular e pescoço, de origem ocupacional, decorrente, de forma combinada ou não de uso repetido de grupos musculares, uso forçado de grupos musculares e manutenção de postura inadequada. Esta Norma Técnica, revisada em 1997 e publicada em 1998, quando foi substituída a nomenclatura anterior por DORT a conceitua da seguinte forma:

Entendemos Lesões por Esforços Repetitivos - LER como uma "síndrome clínica", caracterizada por dor crônica, acompanhada ou não por alterações objetivas e que se manifesta principalmente no pescoço, cintura escapular e/ou membros superiores em decorrência do trabalho.

⁵⁵ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCÁRIOS- CNB. *Cartilha do Trabalhador: Programa de prevenção e acompanhamento de L.E.R./D.O.R.T.* São Paulo: 1998. P. 12-15.

⁵⁶ Vide Glossário.

O termo LER é genérico, e o médico deve sempre procurar determinar o diagnóstico específico. Como se refere a diversas patologias distintas, torna-se difícil estabelecer o tempo necessário para uma lesão persistente passar a ser considerada como crônica. Além disso, até a mesma patologia pode se instalar e evoluir de forma diferente, dependendo dos fatores etiológicos.

Com todas essas limitações, o que se pode dizer é que as lesões causadas por esforços repetitivos são patologias, manifestações ou síndromes patológicas que se instalam insidiosamente em determinados segmentos do corpo, em consequência de trabalho realizado de forma inadequada. Assim, onexo é parte indissociável do diagnóstico que se fundamenta numa boa anamnese ocupacional e em relatórios de profissionais que conhecem a situação de trabalho, permitindo a correlação do quadro clínico com a atividade ocupacional efetivamente desempenhada pelo trabalhador, donde a proposta da nova terminologia Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho-DORT.⁵⁷

Traduzindo-se, as LER/DORT são males que atingem o sistema osteomuscular dos trabalhadores, devido a movimentos repetitivos ou erros de posturas, de modo a provocar uma superutilização das estruturas anatômicas do sistema osteomuscular e a falta de tempo para que se recuperem normalmente, constituindo-se na causa do aparecimento destes problemas.

O trabalhador acometido de LER/DORT apresenta diversos sintomas, sendo os mais freqüentes as dores, insidiosas ou localizadas, formigamentos, choques e fsgadas, dormência, fadiga e perda de força muscular através da sensação de peso e cansaço na região afetada, rangidos, inchaços, avermelhamento da pele e calor localizado na região afetada.

Segundo o Guia de Saúde do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, RS⁵⁸, o desenvolvimento do problema acontece em quatro fases evolutivas ou estágios:

- a) a primeira fase se caracteriza pela sensação de peso e desconforto nos membros afetados, que são principalmente os superiores (braços), dor insidiosa, normalmente leve e fugaz sem uma localização nítida nos membros afetados, aparece na jornada de trabalho e apresenta melhoras com o repouso normal, não existem sinais clínicos favoráveis ao diagnóstico em, se tratada adequadamente, tem bom prognóstico de cura;
- b) a segunda fase se caracteriza pela dor tolerável, mas persistente e intensa, "formigamentos"; piora com a jornada de trabalho e alguns trabalhos domésticos, diminui a produtividade e apresenta, ainda, um prognóstico favorável de cura;

⁵⁷BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606*, 05 ago. 1998, DOU, 20.08.1998. Seção I, 2.

⁵⁸SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE. *Guia de Saúde*. Porto Alegre: 1997. p. 7-8.

- c) a terceira fase tem dor persistente e forte que, se atenua com o repouso, "formigamentos", diminuição de força muscular, perda de controle de movimentos, maior queda de produtividade e um prognóstico de cura mais reservado;
- d) a quarta fase apresenta uma dor forte e contínua, até insuportável, que se acentua com os movimentos, perda de força e sensibilidade, incapacidade para executar tarefas, até invalidez, deformidades ou atrofia e apresenta um prognóstico sombrio de cura.

2.1.2 Causas e Fatores de Risco

A capacidade criativa humana produz os instrumentos para facilitar a vida desde os primórdios. Foi assim com a roda, a agricultura e outras inovações. Algumas destas invenções, porém, apresentam efeitos colaterais. É como se a criatura se voltasse contra o criador. Toynbee define as realizações tecnológicas produzidas pelo homem como uma armadilha, citando a sabedoria oriental do *Tao tê Ching*, que assim se exprime:

*Quanto mais "armas aguçadas" houver,
Mais incivilizada crescerá a terra inteira.
Quanto mais artífices engenhosos houver,
Mais instrumentos perniciosos serão inventados.
Quanto mais leis forem promulgadas,
Mais ladrões e bandidos haverá.*⁵⁹

Uma clara alusão de que a inteligência humana é dominada pelo ímpeto da conquista e da descoberta, e de que estas podem-se reverter contra si, a criatura contra seu criador, transpondo-se no tempo. A sabedoria chinesa adapta-se bem à situação atual, em que a tecnologia conquistada da inteligência humana, está se tornando motivo de tormento e de conflito para a humanidade.

A história mais recente, a partir da Revolução Industrial com as mutações aceleradas que provocou, trouxe, até nossos dias, avanços tecnológicos que influíram nas relações humanas, principalmente nas laborais, entre patrões e empregados, fazendo surgir a necessidade de se regular estas relações através do Direito com a finalidade de se coibir os

⁵⁹ TOYNBEE, Arnold. *A Humanidade e a Mãe-Terra - Uma História Narrativa do Mundo*. p. 38.

abusos na exploração do trabalho assalariado e preservar a dignidade e saúde do homem trabalhador.

No início desta fase da história, iniciada principalmente com o surgimento da máquina a vapor, que acelerou de forma espantosa as conquistas tecnológicas, os trabalhadores, ou proletários, foram duramente castigados pelas jornadas diárias excessivas, baixa remuneração, exploração de forma desumana do trabalho de menores e mulheres, os riscos de acidentes e doenças causados pelo trabalho explorado de forma irracional pelos detentores do capital produtivo, que queriam maximizar lucros sem medir as conseqüências. Amauri Mascaro Nascimento assim descreve a situação reinante no século XVIII:

*A imposição de condições de trabalho pelo empregador, a exigência de excessivas jornadas de trabalho, a exploração das mulheres e menores, que constituíam mão-de-obra mais barata, os acidentes ocorridos com trabalhadores no desempenho das suas atividades, e a insegurança quanto ao futuro e aos momentos nos quais fisicamente não tivessem condições de trabalhar, foram as constantes da nova era no meio proletário, às quais podem-se acrescentar também os baixos salários.*⁶⁰

O trabalho humano deve ser compreendido não só como o esforço físico e intelectual. Em um sentido amplo deve ser estudado em toda sua abrangência, dentro da sociedade que recebe também seus reflexos através de resultados econômicos, tanto positivos como negativos.

A agregação de valores aos elementos produzidos através do trabalho humano reflete-se nas relações humanas de forma a produzir benesses ao conjunto das pessoas que formam a sociedade, assim como pode produzir malefícios por uma má gestão das relações laborais.

Dentre os problemas surgidos com os avanços tecnológicos, provocados principalmente pela necessidade de maximização de resultados, as doenças ocupacionais provocadas pela exploração desmedida da mão de obra humana tem-se destacado. Principalmente nas últimas décadas, com os avanços da automação e informática, as doenças que formam o grupo das LER/DORT estão avançando de forma assustadora, sendo que a classe dos trabalhadores bancários é uma das mais atingidas.

A determinação das causas da ocorrência das doenças ocupacionais é uma das formas para se atacar o problema. No Brasil existe a iniciativa de se estudar o problema, sendo porém difícil sua eliminação, pois este é um estado pobre e desorganizado.

⁶⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. p. 196.

Não existe uma causa única para a ocorrência de LER/DORT; vários são os fatores existentes no trabalho que podem contribuir para sua ocorrência. Segundo a Norma Técnica do INSS, as causas e fatores de risco podem ser assim definidas:

O desenvolvimento das Lesões por Esforços Repetitivos é multicausal, sendo importante analisar os fatores de risco envolvidos direta ou indiretamente. A expressão "fator de risco" designa, de maneira geral, os fatores do trabalho relacionados com as LER. Os fatores foram estabelecidos, na maior parte dos casos, por meio de observações empíricas e depois confirmados com estudos epidemiológicos.

Os fatores de risco não são independentes. Na prática, há a interação destes fatores nos locais de trabalho. Na identificação dos fatores de risco, deve-se integrar as diversas informações. Sobre o plano conceitual, "os mecanismos de lesão dos casos de LER são considerados um acúmulo de influências que ultrapassam a capacidade de adaptação de um tecido, mesmo se o funcionamento fisiológico deste é mantido parcialmente".

Na caracterização da exposição aos fatores de risco, alguns elementos são importantes, dentre outros:

- a) a região anatômica exposta aos fatores de risco;*
- b) a intensidade dos fatores de risco;*
- c) a organização temporal da atividade (por exemplo: a duração do ciclo de trabalho, a distribuição das pausas ou a estrutura de horários);*
- d) o tempo de exposição aos fatores de risco*⁶¹

Existem causas ligadas ao posto de trabalho, como as deficiências ergonômicas do mobiliário e equipamentos, problemas com iluminação, temperatura e espaço.

Existem causas organizacionais, como jornadas prolongadas sem pausas, trabalhos repetitivos e monótonos, pressão por produção, necessidade de maximização de resultados por parte dos patrões, organização deficiente do fluxo de produção e outras relacionadas com esta área.

Os fatores psicossociais também se constituem facilmente em causas de incidência e agravamento das lesões, principalmente no momento atual em que a pressão por lucros, a chamada "racionalização" do trabalho, com a troca sistemática de postos de trabalho por máquinas e o aumento da ameaça de desemprego têm se constituído em fator negativo, que provoca nos trabalhadores a necessidade de superação.

O trabalhador diante de tais ameaças, tem a tendência de "mostrar trabalho", de superar-se e dissimular e camuflar problemas de saúde devido à pressão que vive.

Dentro deste contexto, trabalhadores expõem aos perigos de contrair problemas físicos, advindos da sua exposição aos principais motivos que produzem as LER/DORT que são a repetitividade de movimentos, manutenção de posturas inadequadas por tempo

prolongado, esforço físico, invariabilidade de tarefas, pressão mecânica sobre determinados segmentos, trabalho muscular estático, choques e impactos, vibração, frio e fatores organizacionais.

Para que os fatores acima possam ser considerados de risco para a ocorrência de LER/DORT, é importante que se observe a sua intensidade, duração e frequência. As falhas na organização do trabalho, que se caracteriza pela exigência de ritmo intenso de trabalho, pelo conteúdo pobre das tarefas, pela existência de pressão, autoritarismo das chefias, mecanismos de avaliação, punição e controle da produção dos trabalhadores em busca da produtividade, desconsiderando a diversidade própria do homem, são fatores que tornam o ambiente laboral fértil em instrumentos provocadores de distúrbios físico-psíquicos prejudiciais à saúde dos trabalhadores.

Outro fator preponderante ao aparecimento e principalmente ao agravamento das doenças ocupacionais é a ausência de sinais exteriores e a dificuldade de diagnóstico, o que faz com que o trabalhador acometido do mal, na maioria das vezes é visto como preguiçoso e acomodado pelas chefias e companheiros de trabalho, além do órgão previdenciário que o submete a uma verdadeira *via-crucis* para enquadrá-lo como acidentado.

O fato de ser visto como um possível acometido de LER/DORT transforma o trabalhador em alvo de possível demissão. Ao empregador não interessa ter em seus quadros uma pessoa que pode se constituir em desfalque ao seu quadro de pessoal, motivado por licença médica, nem a manutenção de um empregado estável após a emissão de um Comunicado de Acidente de Trabalho. Esta situação é reconhecida até mesmo na Norma Técnica do INSS, que assim se reporta:

*O estigma criado em torno da LER contribui para que o paciente tenha receio em recorrer à assistência médica, a não ser quando já se encontra com dificuldade de manter o ritmo de trabalho. Somado a esta situação, o paciente enfrenta o afastamento do trabalho, o que significa geralmente perda econômica e afastamento do círculo que lhe é habitual e no qual tem um papel definido socialmente.*⁶²

Pelo fato de que, tornando-se pública a condição de lesionado de um empregado, a demissão se torna iminente, este para proteger-se procura esconder e mascarar seu problema com mais esforços, o que, como em uma roda-viva, faz com que sua situação se agrave e

⁶¹ BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606*, 05 ago. 1998, DOU, 20.08.1998. Seção I, 4.

⁶² BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606*, 05 ago. 1998, DOU, 20.08.1998.. Seção I, 1.

cause um agravamento em suas lesões. Além disso, ao ser acometido por LER/DORT, como é considerado acidente de trabalho, seu afastamento vai ser consignado na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, o que torna sua situação pública, tornando-o visado por ocasião da busca de novo emprego.

Este estigma criado em torno da LER contribui para que o paciente tenha receio em recorrer à assistência médica, e só vem a fazê-lo quando se encontra com dificuldade de manter o ritmo de trabalho, isto é, quando a doença já está em fase avançada e difícil de controlá-la. Além disso, o afastamento do trabalho significa geralmente perda econômica e afastamento do círculo que lhe é habitual e no qual tem um papel definido socialmente, afetando-o também emotivamente.

2.1.3 O Diagnóstico

Trata-se de tarefa extremamente difícil ao médico diagnosticar as doenças enquadradas no grupo das LER/DORT, pelo fato de que os sinais exteriores somente acontecem quando o problema já está em uma fase bastante adiantada, assim como os exames de que se dispõe atualmente somente nestes casos vêm a detectar os sintomas.

Basicamente, a luta para vencer o mal deve partir do momento em que for detectada a doença, e, a partir daí devem-se tomar as atitudes corretas para identificar-se as origens. Neste ponto é que a medicina necessita de uma mudança em termos culturais na relação médico/paciente. Uma revolução cultural deve ser feita a partir do paciente, que no Brasil, tem seu comportamento padronizado. Sentindo o problema, tenta a auto-medicação e só vai recorrer ao médico quando o problema já é grave, ou, quando vai a um médico, escolhe um ao acaso de qualquer especialidade, normalmente um traumatologista e não o médico do trabalho, o que seria o correto.

Além disso, é evidente existir um componente cultural por parte de muitos profissionais de saúde, que vêm no trabalhador atingido que o consulta, alguém com interesses secundários, buscando um "atestado" para uns dias de folga, deixando por isso de encaminhá-lo ao profissional competente para resolver seu problema.

Como a dor é o componente que anuncia a maioria das doenças, para as LER/DORT é ela que se constitui em seu sinal de alarme. A partir daí, e dentro de um contexto que por vezes leva o profissional da saúde a acreditar que seu paciente pode estar simulando, a detecção e o diagnóstico pode ser prejudicado. Dentro de todos os avanços da ciência, ainda são poucos os equipamentos que podem detectar e diagnosticar a dor. Entre os exames que se

dispõe atualmente, não existe um específico e confiável para detectar as lesões que constituem o grupo das LER/DORT. Os que existem só acusam os problemas quando estes já se encontram em uma situação muito avançada.

Deste modo, a dor, sem expressão ou possibilidade de detecção em exames complementares, deixa de merecer os cuidados corretos pelos profissionais de saúde. Esta dor crônica, que pode ser supostamente atribuída às condições de trabalho, é tão subjetiva que muitas vezes é vista como simulação ou até como manifestação psicológica das pessoas atingidas.

Um comportamento destes até pode ser lógico do ponto de vista do empregador, sendo até compreensível pela sua ignorância técnica a respeito do problema e pela natural relação conflitiva de classes. A partir do momento em que o empresário reconhece a ocorrência de LER/DORT em sua empresa, tacitamente reconhece a existência de graves problemas nas condições do meio ambiente de trabalho que oferece a seus empregados.

Esse comportamento, quando adotado por profissionais de saúde demonstra uma falência do pensamento crítico que deve nortear sua profissão. Uma posição conservadora, sempre significa um caminho mais fácil. Esta porém não deve se sobrepor ao que seria o esperado de sua profissão, que seria o despertar da curiosidade ao constatar a ocorrência de muitos casos de dor crônica, com mesmas características, em um mesmo ambiente de trabalho. Seu sentido de vigilância como um profissional da saúde constitui-se em um dever de profissão.

A adoção desse comportamento é um tanto acentuada quando o médico incorpora os interesses de quem o paga, existindo uma coincidência de interesses ou pressões, como é o caso de médicos contratados por empresas, convênios, seguradoras e até mesmo pela previdência estatal, que tem se revelado madrastra para com os atingidos, como forma de minimizar seus desembolsos.

Esse aspecto cultural e social tem sido um fator a dificultar e até a mascarar o diagnóstico, existindo também a falta de informação e capacitação dos profissionais, já que a especialização em Medicina do Trabalho é recente e foi criada mais como um recurso para restringir atestados médicos de afastamentos de trabalho do que para prevenção.

Ouvir e acreditar no paciente é um dos desafios a ser enfrentado. Trata-se de um paradigma com que a classe médica tem se defrontado no enfrentamento dos problemas da saúde ocupacional. Dentro desta problemática o Conselho Federal de Medicina, buscando uma padronização de procedimentos por parte da classe médica, veio a publicar Resolução

específica para o atendimento na área da Medicina do Trabalho, e em seu Art. 2º estabelece o caminho para o diagnóstico de doenças do trabalho:

Art. 2º - Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

I – a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II – o estudo do local de trabalho;

III – o estudo da organização do trabalho;

IV – a literatura atualizada;

V – a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições ;

VI – a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VII – o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

*VIII – os conhecimentos e a prática de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.*⁶³

Como se pode ver, existe uma predominância de procedimentos empíricos que colocam o médico na posição de observador de todo cenário de trabalho para uma melhor detecção e diagnóstico e a utilização de medidas corretivas, visando à prevenção.

2.2 O Diagnóstico sob o ponto de vista do Direito Previdenciário

Ao sistema previdenciário, tanto público como privado, não interessa desembolsar dinheiro com facilidade a seus segurados. Existe uma história longa que conhecemos no Brasil de escândalos em pagamentos de pensões em que a corrupção desenfreada grassou pelos meandros previdenciários, médicos e até judiciários, e levou ao excesso de rigorismo que atinge os verdadeiros necessitados das benesses previdenciárias, que lhes são de direito.

Com o surgimento progressivo de problemas relacionados a doenças ocupacionais, não só a medicina sentiu-se na obrigação de rever seus conceitos; o Sistema Previdenciário como um todo necessitou buscar uma adaptação ao problema e, através de um estudo amplo, por iniciativa da Divisão de Perícias Médicas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, buscou-se parceria com profissionais de diversos segmentos da sociedade.

Através desta iniciativa e num debate aberto, foram abordados todos os aspectos técnicos relevantes sobre o assunto no período compreendido entre junho de 1996 e novembro de 1997, em que participaram representantes da Perícia Médica, Reabilitação Profissional, do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo - DRT/SP, Ministério do Trabalho, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTb, Centro de Referência de Saúde do Trabalhador; Confederação Nacional das Indústrias - CNI, Central Única dos Trabalhadores - CUT e Universidade de Campinas - Unicamp.

Foi constituído um grupo de trabalho na procura de soluções técnicas e justas dentro de uma metodologia baseada no trabalho em equipe para produzir um instrumento facilitador na questão médico-pericial e de diagnóstico das doenças ocupacionais LER/DORT.

Deste estudo brotou a Norma Técnica de Avaliação de Incapacidade para Fins de Benefícios Previdenciários⁶⁴ Relacionados com a LER/DORT, especificamente, que foi submetida a uma comissão chamada de Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, em maio de 1997, para análise e sugestões.

Esta atualização da Norma Técnica sobre Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT padronizou, então, o trabalho dos médicos peritos, através da simplificação, uniformização e adequação dos procedimentos ao atual nível de conhecimento, deixando também aberta a possibilidade de adequação futura aos progressos da medicina no trato do problema.

Esta adequação deu-se em virtude da evolução da ciência na área da Medicina do Trabalho, Assistencial e Preventiva, e dos meios para diagnosticar.

Na verdade existiu também uma evolução na realidade social, principalmente em relação aos atingidos pelo problema, que é uma massa humana diferente daquela que historicamente tem se defrontado com problemas de saúde, normalmente a classe mais pobre e pouco esclarecida, bem por isso menos afeita a reclamar. A classe atingida neste caso, como a dos bancários, é bem mais politizada e esclarecida, afeita a lutas sociais, bem organizada em sindicatos, federações e centrais sindicais, que além de postular e lutar pelos direitos, apresentou estudos e sugestões. Basta dizer que, neste grupo de estudos para a elaboração desta Norma Técnica estava presente também a Central Única dos Trabalhadores - CUT, combativa e atuante, demonstrando a força social dos grupos atingidos.

Esta Norma Técnica foi elaborada em duas Seções, que constituem os módulos distribuídos por assunto, sendo a primeira uma conceituação das doenças que constituem as

⁶³ BRASIL, Conselho Federal de Medicina, *Resolução CFM Nº 1.488/98*. 11 fev. 1998.

⁶⁴ BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606*. 05 ago.de 1998, DOU, 20.08.1998.

LER/DORT e a Segunda refere-se aos procedimentos, metodologia e atribuições para fins de avaliação pericial e concessão de benefícios previdenciários por incapacidade.

2.2.1 A Atualização Clínica da Doença Enfocada

A Seção I desta Norma Técnica, denominada Atualização Clínica da Doença Enfocada - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT, que se constitui em um documento técnico, que inicia com uma conceituação e atualização de conhecimentos das várias patologias⁶⁵ que compõem o quadro de doenças resultantes do trabalho. Houve oficialmente a adoção, pelo órgão de seguridade social, da denominação "DORT", sobrevivendo ainda a nomenclatura "LER", em virtude da existência de muita literatura sob esta denominação. Foram produzidos subsídios de alto valor técnico, que resultaram em atualização de cada patologia com vistas à reciclagem e ao aperfeiçoamento clínico, com eminente caráter pedagógico, voltado à área da perícia médica .

Esta seção aborda inicialmente a conceituação, aspectos epidemiológicos, um histórico do assunto, reconhece o aumento das doenças ocupacionais em países industrializados e dá uma explanada na série de patologias que compõem o grupo das que são resultantes do trabalho, sempre com detalhes técnicos oriundos do campo de conhecimento da medicina.

Ao abordar os aspectos técnicos relativos ao diagnóstico, reconhece-se da dificuldade de exames complementares conclusivos, principalmente pelo fato de que o sintoma principal é a dor, que de forma insidiosa se manifesta muitas vezes indefinida, não se manifestando com a simples compressão do local afetado ou através de sinais visíveis na maioria dos casos. O diagnóstico deve ser então conduzido dentro de parâmetro em que a observação de uma série de detalhes são importantes para uma conclusão final.

Aborda-se toda uma gama de doenças ocupacionais, a maneira como se manifestam, onde se manifestam e até efeitos emocionais nos afetados por determinadas lesões.

Em seu item sétimo, discorre-se sobre tratamentos a serem ministrados aos lesionados, concluindo que, na maioria dos casos, um tratamento teria bom prognóstico se houvesse um diagnóstico precoce, em que houvesse a adoção de outras providências, como mudanças no posto de trabalho, atividade ou função logo ao início da doença, evitando-se o que se denomina a "cronificação".

⁶⁵ Patologia: Ramo da medicina que se ocupa da natureza e das modificações estruturais e/ou funcionais produzidas por doença no organismo. (HOLLANDA, Aurélio Buarque de *.Dicionário Aurélio Século XXI.*)

Os tratamentos que podem ser prescritos são variados, passando por todos os meios da medicina tradicional, alopatia⁶⁶ ou homeopatia⁶⁷, cirurgias, métodos terapêuticos, até os tratamentos menos tradicionais, como a acupuntura⁶⁸ e outros, sempre com a recomendação de acompanhamento dos resultados.

Associado com esses métodos, recomendam-se ainda exercícios de relaxamento de estruturas tensas ou contraturas e utilização de métodos para fortalecimento muscular por exercícios isométricos ativos livres e de atividades programadas de terapia ocupacional.

Afora os métodos de tratamento, preconiza-se principalmente a prevenção com base na NR-17, com a análise ergonômica do ambiente de trabalho como forma efetiva de precaução contra a incidência das doenças e a imediata notificação através do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, como forma de acompanhamento e vigilância contra a incidência de doenças ocupacionais com caráter epidêmico.

Esta seção termina com recomendações a todas as partes envolvidas e que devem demonstrar interesse no controle destes problemas, como empregadores, trabalhadores, sindicatos, médicos, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sistema Único de Saúde - SUS, e o próprio Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, o mais interessado no controle do problema.

2.2.2 A Avaliação da Incapacidade Laborativa

A Seção I da Ordem de Serviço do INSS, denominada Norma Técnica de Avaliação da Incapacidade Laborativa em Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT⁶⁹ refere-se aos procedimentos, metodologia e atribuições para fins de avaliação pericial e concessão de benefícios previdenciários por incapacidade, ou seja, como repercutiu a doença na capacidade de trabalho do atingido e qual seu destino futuro dentro do cenário do mercado de trabalho, se vai ser submetido a tratamento e retornar à atividade normal, reciclado ou aposentado por invalidez.

⁶⁶ Alopata: Sistema terapêutico que consiste em tratar as doenças por meios contrários a elas, procurando conhecer suas causas e combatê-las(HOLLANDA, *op.cit*).

⁶⁷ Homeopatia: Sistema terapêutico criado por Christian Friedrich Samuel Hahnemann (1755-1843), que consiste em tratar as doenças por meio de substâncias ministradas em doses diluídas a ponto de se tornarem, por vezes, infinitesimais, consideradas capazes de produzir, em indivíduos sãos, quadros clínicos semelhantes aos que apresentam os doentes a serem tratados(*idem, ibidem*)

⁶⁸ Acupuntura: Método terapêutico, us. desde milênios pelos chineses e japoneses, que consiste na introdução de agulhas muito finas em pontos cutâneos precisos, para tratamento de certas perturbações funcionais ou para aliviar dores (*Idem, ibidem*)

⁶⁹ BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606*. 05 ago. 1998, DOU, 20.08.1998

A concessão de benefícios por incapacidade só acontece quando a doença relacionada ao trabalho acarretar uma real incapacidade, ou reduzir a capacidade laborativa do segurado em relação à sua atividade profissional habitual. Não basta somente o diagnóstico de uma doença do grupo das LER/DORT; este deve deixar claro que a origem das lesões tem relação com o trabalho. Se outra for a causa, não haverá a concessão de benefício por causa acidentária.

A concessão ou não de benefícios interessa ao campo do Seguro Social que é exercido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. É a previdência social que é regulada pelo Direito Previdenciário. Não se deve confundir as responsabilidades que existem, por exemplo, com as condições do trabalho na saúde do trabalhador, que representa uma matéria pertinente à Segurança e Saúde no Trabalho de responsabilidade do Ministério do Trabalho, regulado através do Direito do Trabalho, e com os aspectos epidemiológicos que são inerentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, órgão do Ministério da Saúde que é vinculado/subordinado ao Poder Executivo.

Para a concessão de benefícios, papel preponderante faz então o serviço de perícia médica, ao qual compete a avaliação da incapacidade laborativa decorrente da doença de base e principalmente a caracterização do nexó técnico que deve constatar a relação do mal com o fato do exercício da atividade laborativa para fins de concessão de benefícios por incapacidade. O diagnóstico da doença de base, tratamento e a prevenção cabem a outras entidades e serviços.

Para um diagnóstico correto, o perito deve levar em conta os fatores biológicos, riscos ambientais de trabalho, insuficiência das ações preventivas nas empresas e, ocasionalmente, inadequação dos cuidados com a saúde e dos sistemas de diagnósticos para ficar bem esclarecido o nexó causal. Existe esta necessidade de se criarem padrões ou critérios periciais, para evitar erros do passado em que, ao se dar um enfoque equivocado à situação de lesionados, fez-se com que fossem estes conduzidos a situações socialmente indesejáveis.

Esta seção considera que o bem jurídico no qual se centra sua atenção dentro do regime reparatório dos acidentes e doenças ocupacionais, não é tanto a integridade física ou funcional, mas a integridade produtiva, isto é, o indivíduo de característica sadia possui uma potencialidade de trabalho que produz rendimentos e não despesas ao sistema previdenciário. A existência da doença ocupacional se reflete em sua capacidade laborativa, sendo esta a base da concessão dos benefícios por incapacidade. Para isso se faz necessária uma atuação eficaz, responsável e justa por parte da perícia médica.

Ao se constatar a existência de uma patologia enquadrada, então, como LER/DORT, torna-se primordial a emissão de um Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT,⁷⁰ de responsabilidade do empregador, que deve ser preenchido com o Laudo de Exame Médico - LEM, ou relatório médico equivalente pelo médico do trabalho da empresa, médico do Serviço Público de Saúde, médico particular, ou médico responsável pelo PCMSO, com descrição da atividade e posto de trabalho para fundamentar onexo causal e técnico:

A notificação tem por objetivo o registro e a vigilância dos casos de DORT. Sendo confirmado o diagnóstico de DORT, deve ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, mesmo nos casos que não acarretem incapacidade laborativa, para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho.

No caso em que o empregador se negar a formalização de emitir o CAT podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico assistente ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos, os prazos legais.

Na hipótese em que o lesionado não apresente um quadro clínico que o incapacite, sendo que somente a mudança de atividade ou função pela inadequação do posto de trabalho resolva o problema, torna-se claro que não se enquadra a situação de fazer jus à concessão de benefício previdenciário.

Ao perito não cabe somente o diagnóstico puro e simples. Sua responsabilidade vai mais longe e atinge a responsabilidade de implementar medidas preventivas e integradas com outros órgãos ou instituições que estão envolvidas com a saúde do trabalhador.

Após o diagnóstico, então, ficando comprovada a doença ocupacional dentro do grupo das LER/DORT, deve o empregador, no dia útil imediatamente posterior à data do início da incapacidade ou do diagnóstico, emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, totalmente preenchido, inclusive no seu verso, onde está o Laudo de Exame Médico - LEM e remetê-lo ao INSS para providências cabíveis. O Laudo de Exame Médico deverá preconizar a situação em relação à possibilidade ou não de recuperação do lesionado. Pode, então, o fato ser enquadrado de várias formas:

- registro de CAT sem afastamento do trabalho;
- registro CAT com afastamento do trabalho até 15 dias;
- benefício em auxílio doença acidentário;
- benefício em auxílio – acidente.

⁷⁰ Idem, Seção I, 8.

Trata-se de uma sugestão de tempo de afastamento que deverá estar descrita no laudo que de modo algum deverá vincular o trabalho dos peritos da previdência para o período de benefício.

A emissão do CAT consiste em uma notificação que tem por objetivo o registro e a vigilância dos casos de LER/DORT e não implica em anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional do segurado.

No caso em que existe uma recomendação de afastamento do trabalho por um período superior a 15 dias, no Laudo de Exame Médico, o Setor de Benefícios do INSS encaminhará o segurado ao Setor de Perícias Médicas para realização de exame pericial, a partir do 16º dia de afastamento.

No caso de trabalhadores avulsos⁷¹, segurados especiais e médicos residentes, o exame pericial deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do afastamento do trabalho.

A maneira de conduzir o trabalho de perícia, preconizado dentro desta norma técnica do INSS, orienta o perito a conduzir-se com ética, competência, boa técnica e respeito aos dispositivos legais e administrativos, dizendo ainda, que deve-se conceder o que for de direito e negar toda pretensão injusta ou descabida.

A perícia deve ser feita em três etapas de avaliação:

- a) identificar e caracterizar o quadro clínico e epidemiológico;
- b) avaliar a incapacidade laborativa;
- b) correlacioná-la ao trabalho, estabelecer o nexo.

Esta Segunda parte da Ordem de Serviço do INSS, n. 606, trata dos procedimentos técnicos, voltados à Medicina, com vistas ao diagnóstico e ao enquadramento da patologia apresentada pelo trabalhador e à maneira de relacioná-la à atividade laboral.

2.3 Acidente ou doença - como é classificado o problema LER/DORT

Acidente de trabalho é bem definido no Direito Previdenciário, na Lei de Benefícios da Previdência Social, que assim conceitua:

⁷¹ Trabalhador avulso: trabalhador que presta serviços a inúmeras empresas, vinculado a entidade de classe, por intermédio desta e sem vínculo de emprego. Não tem, o trabalho avulso, o caráter eventual, pois se refere a uma necessidade normal da empresa, que se repete periódica e sistematicamente (ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva*)

Art. 19 - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.⁷²

As doenças reconhecidas como pertencentes ao grupo das LER/DORT são equiparadas a acidentes de trabalho pelo fato de que se relacionam indiretamente com a atividade laboral. A Lei de Benefícios da Previdência Social faz distinção entre doenças profissionais e doenças do trabalho, diferenciando-as de acordo com a tipicidade de cada uma que leva o trabalhador a contrai-las;

Art. 20 - Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social,⁷³

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

As doenças do trabalho, de acordo com o preconizado, são as causadas ou desencadeadas por um exercício que é peculiar a determinadas atividades e prescindem da comprovação do nexos causal para se determinar sua origem. Pelo fato de um trabalhador em especial contrai-la, trabalhando ele em uma atividade específica, existe uma presunção natural de que a causa seja sua atividade laboral. São exemplos os casos de trabalhadores expostos a determinados tipos de produtos químicos em que, já comprovado cientificamente, são conhecidos os malefícios que provocam como nos casos de exposição à sílica nas atividades de mineração que provoca a silicose, a exposição ao mercúrio, que provoca o saturnismo e assim uma série de produtos usados na indústria farmacêutica, de defensivos agrícolas, etc...

As doenças do trabalho, por outro lado, acontecem em função de condições especiais em que decorre o trabalho, de como é realizado e de como se relaciona indiretamente com o aparecimento do malefício. As LER/DORT são o exemplo mais típico.

Como são atípicas, cada pessoa pode reagir de maneira diferente ao exercer determinado trabalho e contrair diferentes moléstias daquelas enquadradas no grupo das

⁷² BRASIL, Congresso Nacional. *Lei N.º 8.213- Lei de Benefícios da Previdência Social*. 24 jul. 1991,

⁷³ Idem, ibidem.

LER/DORT. Torna-se necessária a comprovação da existência desta relação indireta, o nexo causal de que a doença teria como causa a atividade laboral, de como é exercida e de como interagem as condições psico-fisiológicas dos trabalhadores ao ambiente de trabalho. Assim por exemplo, uma doença respiratória qualquer pessoa pode contrair, o que significa um risco genérico. Esta mesma doença, no caso de um trabalhador que exerça sua atividade em uma câmara frigorífica, o risco se converte em específico indireto, a causa provável de sua doença é a atividade laboral atípica que exerce. Existem elementos para se comprovar sua origem, o nexo causal que relacionam o trabalho ao malefício à saúde, para o diagnóstico. O médico não pode somente se guiar pelo quadro com que se depara; deverá fazer uma análise mais abrangente, chegando até o ambiente de trabalho.

Com relação ao trabalho do bancário, que tem características especiais já explanadas anteriormente, o qual sempre foi submetido a tarefas monótonas e repetitivas, mais especificamente o que opera equipamentos de informática, que ao longo de sua carreira sempre foi sobrecarregado de trabalho repetitivo com máquinas de escrever, calculadoras ou autenticadoras, ou ainda sempre trabalhou em posições incorretas dentro dos conceitos determinados pela ergonomia, o surgimento de alguma doença catalogada no grupo das LER/DORT pode ser atribuído à atividade laboral que exerce, necessário é um diagnóstico que venha a estabelecer o nexo causal.

O Direito brasileiro em relação ao acidente de trabalho tem se conduzido dentro de um princípio de cautela no que tange à concessão de benefícios, que nos leva também a analisar as causas, pois nem sempre é o acidente o motivo da lesão ou doença, que está expresso na Lei de Benefícios da Assistência Social⁷⁴ que assim define:

Art. 21 - Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Dentro deste princípio, ao analisar um acidente, devem-se analisar também outros fatores que podem ter contribuído à perda ou redução da capacidade física do trabalhador. Existem causas que podem ser antecedentes, simultâneas e supervenientes.

Uma causa antecedente pode ser exemplificada no caso do hemofílico que ao sofrer um corte qualquer, pode se esvaír com uma hemorragia.

⁷⁴BRASIL, Congresso Nacional. *Lei N.º 8.213- Lei de Benefícios da Previdência Social*. 24 jul. 1991, art. 21;

A causa superveniente pode ser exemplificada em uma lesão qualquer que veio a se tornar porta de entrada de uma infecção ou similar, que pode ocasionar até a perda de um membro.

Por fim, o que interessa a este trabalho são as causas simultâneas que acontecem ao mesmo tempo do sinistro e podem ser cumulativas, como no caso da LER/DORT que é fruto de uma seqüência de pequenas lesões acontecidas ao longo do tempo da atividade laboral repetitiva. Este seria o principal motivo da equiparação das doenças ocupacionais a acidentes de trabalho; seria uma cumulação de acidentes que redundam, em certo momento, em uma doença.

A forma de equiparação das LER/DORT ao acidentes de trabalho dentro do ordenamento jurídico brasileiro, é preconizada, então, na Lei de Benefícios da Previdência Social⁷⁵ no art. 20, em seu inciso I e II, considera acidente de trabalho, além de outros, a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada no exercício do trabalho, peculiar a determinada atividade, e, doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, e com ele se relacione. Deve, ainda, constar na respectiva relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social.

Como se pode verificar, a relação estreita existente entre a doença do trabalho e o acidente de trabalho vem do entendimento de que ela se relaciona a uma série de traumas acumulados, motivados por uma sobrecarga estática e dinâmica do sistema osteomuscular que vão redundar em redução de capacidade de trabalho ou até mesmo na incapacitação permanente do trabalhador.

Importante se faz ressaltar que o legislador, sabiamente, ao denotar as implicações supervenientes que podem ocorrer com o lesionado, equiparou a doença do trabalho com o acidente como forma de preservar duas instituições importantes na vida do trabalhador: uma, a manutenção do emprego até a recuperação total da saúde com a adoção da estabilidade no emprego por um ano, e, por outro lado, a garantia de que o Seguro Acidente de Trabalho mantenha íntegros seus ganhos quando a doença redundar em diminuição da capacidade de trabalho, através da percepção de metade de seu salário de contribuição nestes casos, quando o trabalhador lesionado for obrigado a se reeducar para exercer outra profissão, na qual obviamente vai perceber uma remuneração menor.

⁷⁵ Idem, art. 19 *caput*;

2.4 A incidência do problema

O Brasil, através dos sucessivos governos, tem se mostrado incompetente para gerenciar-se e conhecer seu potencial e seus problemas. Com referência à LER/DORT, esta incompetência se faz presente quando se faz necessário encontrar números confiáveis sobre as estatísticas relativas ao problema. Existe ainda a natural dificuldade, conforme explanado anteriormente, de diagnóstico de doenças ocupacionais devido a uma falta de profissionais habilitados e treinados na área de medicina do trabalho. Por este motivo, por problemas técnicos, um grande número de diagnósticos são errôneos, o que, juntado ao mascaramento de problemas por parte dos atingidos como forma de auto-defesa contra demissões, os números não são nada confiáveis. Através da Previdência Social é possível a obtenção de dados, que embora não totalmente confiáveis, são os únicos que se apresentam como oficiais e dão uma pálida idéia da situação.

Afora os dados oficiais, alguns estudos acadêmicos esparsos, com a colaboração de entidades sindicais, são as fontes que oferecem uma apreciação do problema de forma mensurável.

2.4.1 Os números dos acidentes de trabalho no Brasil

A comunicação dos acidentes do trabalho é efetuada ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS através do documento oficial adotado pelo órgão, denominado Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, que deve ser preenchido pelo empregador e entregue ao posto do seguro social até o 1º dia útil após a ocorrência do acidente. No caso de morte a comunicação deve ser feita imediatamente. Nesta norma estão incluídos os acidentes de percurso, quando o funcionário está se deslocando de casa para o trabalho e vice-versa, e as doenças ocupacionais, que devem ser comunicadas a partir da data do diagnóstico, sendo esta a referência como de acontecimento do acidente.

Na falta de comunicação por parte do empregador, a CAT poderá ser preenchida pelo próprio segurado acidentado, seus dependentes, seu sindicato, pelo médico que o atendeu ou ainda, por qualquer autoridade, sendo que, neste caso, não está a empresa isenta de sua responsabilidade.

A CAT deverá ser preenchida em seis vias, sendo que duas vias são utilizadas imediatamente pelo INSS e pelo serviço de saúde que atendeu o acidentado. As demais vias

são encaminhadas ao próprio acidentado, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ao sindicato da categoria e uma ao arquivo da própria empresa.

Existe a responsabilidade de registro de quaisquer acidentes, mesmo aqueles em que não seja necessário o afastamento do trabalho.

É de conhecimento público que existe o que se denomina de sub-registro de acidentes do trabalho, principalmente quando o acidente não é grave, em que o trabalhador não necessite afastar-se de suas atividades profissionais, sendo também de interesse do empregador não efetuar o registro devido a possíveis implicações no futuro, como a estabilidade do empregado e ações indenizatórias.

À Previdência Social cabe, então, após o recebimento do comunicado a reparação pecuniária do dano e, nos casos específicos, promover a reabilitação e readaptação do acidentado. A partir do recebimento da CAT, os postos do seguro social iniciam uma série de procedimentos para concessão e pagamento do benefício a que o segurado fizer jus.

Existe uma deficiência no sistema de informações, sendo que o Ministério da Previdência e Assistência Social⁷⁶ apregoa estar envidando esforços no sentido de implantar um sistema de informações de acidentes do trabalho mais completo e abrangente, porque este sistema não existe em sua integralidade.

São obstáculos constantes para a condensação dos registros das CAT's que dão entrada nos postos do seguro social, além do mau preenchimento, com dados incompletos ou ilegíveis ou incorretos, os erros de digitação ou a supressão por vezes de comunicações que geram somente assistência médica, sem afastamento, o que contribui para agravar o sub-registro.

Estes problemas do sistema previdenciário fazem com que os números divulgados não contenham um grau de confiabilidade muito alto, porém servem como subsídios para estudos voltados ao dimensionamento do problema relativo a acidentes de trabalho no Brasil, com vistas à implantação de medidas preventivas para todas as partes envolvidas no processo de relações de trabalho no Brasil.

Com referência ao conhecimento dos números relativos a acidentes de trabalho no Brasil, deve-se proceder a um estudo das pesquisas coletadas com olhar crítico, pois conforme abordado anteriormente a forma de obtenção dos dados que existem é questionável.

O órgão oficial onde se podem obter dados relativos a acidentes de trabalho é o Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS, que tem como seu braço principal o

⁷⁶ Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS. <http://www.mpas.gov.br> 20.08.2001.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o qual centraliza os casos de acidentes de trabalho através de sua rede de postos através do Brasil.

Deve-se atentar que as estatísticas que se obtém junto ao INSS são baseadas unicamente na emissão dos Comunicados de Acidente de Trabalho - CAT, que são emitidos por ocasião do sinistro. Por este motivo são inclusos os acidentes acontecidos somente com trabalhadores que tenham vínculo empregatício, para os quais a emissão do comunicado é fator importante. Não estão computados, então, acidentes ocorridos com trabalhadores autônomos e funcionários públicos.

As estatísticas que apresenta o INSS permitem analisar os números sob vários ângulos, de acordo com a atividade econômica, com a faixa etária, sexo, região e agrupados de acordo com o motivo, se acidente típico, de trajeto ou doença do trabalho.

Para este estudo foram pesquisadas as estatísticas dos anos 1997 a 1999, que se constituem nos dados disponíveis no momento. Com relação aos anos anteriores, ficou prejudicada a análise pelo fato de que os dados existentes são somente absolutos, não existindo uma pormenorização de acordo com a atividade econômica, que permita alguma forma de interpretação, dentro dos objetivos propostos por este trabalho.

Em números absolutos, os anos em destaque apresentaram-se desta forma, de acordo com o tipo de acidente de trabalho⁷⁷:

ANOS:	QUANTIDADE E TIPOS DE ACIDENTES DE TRABALHO			
	Típico	De Trajeto	Doenças do Trabalho	TOTAL
1997	347.482	37.213	36.648	421.343
1998	347.738	36.114	30.489	414.341
1999	319.617	36.716	22.032	378.365

O que se observa à primeira vista é um percentual baixo de doenças do trabalho em relação aos acidentes, menos de dez por cento do total. Torna-se importante este detalhe, quando posteriormente serão analisados os números relativos aos mesmos itens dentro da classe dos bancários no mesmo período.

Não estão inclusos os números relativos a doenças profissionais neste demonstrativo, mesmo porque não são relevantes a este estudo.

⁷⁷ Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS. <http://www.mpas.gov.br> 20.08.2001.

Estes números ainda pecam por não existir um parâmetro para uma mensuração face ao total de trabalhadores que, nas respectivas épocas, estariam no exercício laboral, sujeitos a acidentes de trabalho, quaisquer números que se apresentam seriam meras especulações. O órgão previdenciário teria condições de apresentá-los, pois estas informações estão contidas nas guias de recolhimento das obrigações e nas Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS que anualmente são apresentadas pelos empregadores. Estes números, porém, que seriam fundamentais para um estudo mais aprofundado, são de difícil obtenção.

2.4.2 A incidência entre os bancários

Conforme abordado no capítulo anterior, o trabalho do bancário apresenta características especiais em relação às outras categorias de trabalhadores.

Dadas as peculiaridades que resultam de uma série de fatores ligados aos equipamentos, necessidade de rapidez, postura e meio ambiente estressante, o bancário está mais sujeito a contrair doenças ocupacionais, principalmente afetando os membros superiores, caracterizada por dor crônica, acompanhada ou não por alterações objetivas e que se manifesta principalmente no pescoço, cintura escapular e ou membros superiores em decorrência de seu trabalho. Toda a gama de doenças relacionadas ao exercício laboral, quando comprovado o nexo causal, se enquadram como Lesões por Esforços Repetitivos - LER ou Distúrbios Ósteo-musculares Resultante do Trabalho - DORT. Os quadros que são mostrados a seguir mostram os acidentes de trabalho entre os bancários brasileiros nos anos de 1997 a 1999, em números divulgados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS⁷⁸. Estes números representam o universo de acidentes, detalhados entre os típicos, de trajeto e doenças do trabalho, dentro do campo de ação de um trabalhador bancário típico, isto é, aquele que opera em bancos de carteiras múltiplas, com atendimento direto ao público, enquadrados, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE⁷⁹, dentro do grupo "J" - Intermediação Financeira, sob código 65.2, relativo aos estabelecimentos que trabalham com a Intermediação Monetária - Depósitos a Vista; são os bancos comerciais, os bancos múltiplos que tenham carteira comercial, caixas econômicas e cooperativas de crédito, todas empresas com atuação similar em termos de operacionalização, organização de trabalho e organizados de forma semelhante através de entidades sindicais.

⁷⁸ Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS - <http://www.mpas.gov.br>, 20.08.2001.

⁷⁹ BRASIL, Presidência da República. *Decreto Nº 2.173*, 05 mar. 1997.

Os trabalhadores das cooperativas de crédito não se encontram equiparados ainda aos bancários, principalmente quanto à carga horária, quer na legislação ou através de julgados na Justiça do Trabalho, sendo porém um trabalho que apresenta as mesmas características do bancário. Esta situação, porém, deve-se reverter no futuro. Não é mais possível admitir-se que estas entidades, que funcionam da mesma maneira que um banco, disputando com estes pelos mesmos clientes e oferecendo os mesmos serviços sejam vistas de modo diferente. Atualmente estes trabalhadores estão buscando na sindicalização e através de pressão política o caminho para a equiparação, da mesma forma que os economiários da Caixa Econômica Federal conseguiram no ano de 1985, quando se efetivou a alteração do Art. 224 da CLT.

Os números relativos aos anos 1997, 1998 e 1999, divulgados através do *site* do MPAS, dão uma pálida idéia a respeito dos acidentes de trabalho e de doenças do trabalho. Mais adiante, quando se analisarem os números coletados através de estudos acadêmicos efetuados com apoio de entidades sindicais, se poderá colocar dúvidas a respeito destes ou daqueles, ou talvez de ambos, mas sempre é aconselhável olhar-se com ar crítico, sopesando-se principalmente as dificuldades que têm os trabalhadores lesionados de conseguir o beneplácito previdenciário, através da emissão de um Comunicado de Acidentes de Trabalho (CAT), sempre dificultado, por patrões, médicos e, principalmente, pelo órgão previdenciário, que não deseja desembolsar para atender os atingidos.

CNAE Tipo de empresa	ANO 1997: QUANTIDADE E TIPOS DE ACIDENTES DE TRABALHO			
	Típico	De Trajeto	Doenças do Trabalho	TOTAL
65.21-8 Bancos Comerciais	436	138	1.055	1.629
65.22.-6 Bancos Múltiplos (*)	918	276	2.598	3.792
65.23-4 Caixas Econômicas	442	141	1.504	2.087
65.24-2 Coop. de Crédito	15	2	4	21

(*) Bancos múltiplos com carteira comercial.

CNAE Tipo de empresa	ANO 1998: QUANTIDADE E TIPOS DE ACIDENTES DE TRABALHO			
	Típico	De Trajeto	Doenças do Trabalho	TOTAL
65.21-8 Bancos Comerciais	417	163	659	1.239
65.22.-6 Bancos Múltiplos (*)	884	241	2.022	3.147
65.23-4 Caixas Econômicas	479	123	1.018	1.620
65.24-2 Coop. de Crédito	23	3	8	34

(*) Bancos múltiplos com carteira comercial.

CNAE Tipo de empresa	ANO 1999: QUANTIDADE E TIPOS DE ACIDENTES DE TRABALHO			
	Típico	De Trajeto	Doenças do Trabalho	TOTAL
65.21-8 Bancos Comerciais	476	157	551	1.184
65.22.-6 Bancos Múltiplos (*)	869	276	1.484	2.629
65.23-4 Caixas Econômicas	469	141	438	1.048
65.24-2 Coop. de Crédito	40	2	4	46

(*) Bancos Múltiplos com carteira comercial.

Comparando-se com os números absolutos apresentados anteriormente, em que o percentual de doenças do trabalho ficava num patamar em torno de dez por cento ou menos do total de acidentes de trabalho, pode-se observar que, na classe dos trabalhadores em bancos

esta participação sobe para uma faixa de aproximadamente cinquenta por cento no último ano e maior nos anos anteriores. Em termos de números absolutos sobre acidentes de trabalho, estes números são contestáveis, como veremos posteriormente, quando se fará uma análise de fatores paralelos que nos dão um entendimento das razões para discordar. Porém o que chama a atenção é a alta incidência de doenças do trabalho, o que demonstra em qual fator de risco está sujeito o trabalhador bancário. Estes números podem ser ainda mais reveladores se forem observados sob outra ótica. São estudos paralelos efetuados fora da égide estatal do órgão previdenciário, efetuados por órgãos representativos da classe trabalhadora.

Da mesma forma que o Ministério de Previdência e Assistência Social apresenta números sobre acidentes de trabalho, não se pode precisar o percentual de ocorrências sobre as doenças ocupacionais na classe dos trabalhadores bancários por não existirem números absolutos do total de indivíduos que pertenciam à classe nas épocas estudadas. Somente especulações.

2.4.3 Números alternativos

Uma forma prática de solucionar problemas é através do conhecimento e da mensuração destes, com o máximo possível de variáveis que componham seu universo. A partir dessa premissa, pode-se principalmente planejar estratégias com verdadeiras chances de vitória. Um levantamento de dados sério, com vistas à obtenção de dados estatísticos, deve ser o primeiro passo para o planejamento em qualquer ramo de atividade humana.

A realidade de qualquer estado, em qualquer campo de atividade, é auferida através de um estudo detalhado e sério em torno do assunto a que se propõe, em que o principal é a mensuração das variáveis que compõem a pauta a ser desenvolvida, que, no presente caso, são os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. A estatística, os números que compõem a realidade devem ser a base para se planejarem ações para a resolução de quaisquer problemas. Uma sociedade deve conhecer-se para planejar ações futuras. Assim acontece nos países ditos avançados, em que o desenvolvimento demonstra que suas ações quase sempre são corretas no trato de seus problemas.

O Brasil, infelizmente, tem se mostrado ao longo de sua história um "gigante pela própria natureza", que desconhece, porém, seu potencial ou seus problemas; finge que não conhece ou faz de conta que conhece. Trata-se de um ente público que não coloca em primeiro plano o interesse social pelos seus administradores. Os números que seus órgãos estatais apresentam são sempre contestáveis ou não confiáveis, quer por incompetência

técnica para obtê-los ou por omissão dolosa da verdade, mascarando seus resultados e divulgando inverdades, como forma de promoção e publicidade enganosa.

Com relação aos números divulgados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social a respeito de acidentes de trabalho, mais precisamente com relação a doenças do trabalho, existem estudos acadêmicos esparsos, promovidos com o respaldo de entidades sindicais, que dão uma pálida idéia da magnitude do problema LER/DORT no meio da classe bancária, que estudados paralelamente, mostram que o ente público não está tratando o problema com a seriedade que merece ou que seus números não são confiáveis.

Quatro estudos merecem uma apreciação melhor, para deles tirar algumas conclusões com relação à situação do problema LER/DORT no meio dos trabalhadores bancários, à luz dos números divulgados pelo ente público:

a) Um dos estudos pioneiros no Estado do Rio Grande do Sul, com referência específica à saúde dos bancários, é um trabalho efetuado dentro do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com apoio do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, elaborado pelos médicos Jaqueline Cunha Campello e Fernando Gomes da Silva Neto, no ano de 1992⁸⁰, em que foi efetuada uma pesquisa em onze agências e um posto de serviço da Caixa Econômica Federal da cidade de Porto Alegre, efetuado com caixas executivos, os quais, pela peculiaridade de seu trabalho, estão mais sujeitos a doenças ocupacionais.

O estudo foi desenvolvido com a aplicação de questionários e entrevistas, englobou cerca de cento e trinta e um pesquisados e foi efetuado utilizando-se de questionários, que, aplicados, mostraram, além de outros dados, a situação dos mesmos com um detalhamento aos sintomas relacionados com as doenças ocupacionais pertencentes ao grupo das LER/DORT, talvez um dos estudos pioneiros no meio dos trabalhadores bancários, já naquela época, quando se iniciavam principalmente através dos sindicatos algumas gestões por melhorias nas condições de trabalho, visando-se à melhoria do meio ambiente laboral. O quadro a seguir, detalha o resultado daquele estudo, efetuado por esta médica que coordenou outro estudo que será abordado posteriormente e que se constitui em um dos maiores nomes na área da Medicina do Trabalho, voltada principalmente ao trabalho do bancário:

⁸⁰CAMPELLO, Jaqueline Cunha, SILVA NETO, Fernando Gomes. *Saúde dos Bancários: Um estudo da organização e posto de trabalho do caixa-executivo da Caixa Econômica Federal de Porto Alegre.*

TIPO DE DISTÚRPIO	DISTÚRBIOS NEURO-ÓSTEO-MUSCULARES					
	Sim		Não		Não informado	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Alterações de sensibilidade ou formigamento nos membros superiores	39	29,8	90	68,7	2	1,5
Perda de força nos membros superiores	30	22,9	99	75,6	2	1,5
Dor nos membros superiores	46	35,1	84	64,1	1	0,8
Dor cervical	68	51,9	63	48,1	0	0,0
Dor lombar	77	58,8	53	40,5	1	0,8

Fonte: CAMPELLO, Jaqueline Cunha, SILVA NETO, Fernando Gomes. *Saúde dos Bancários: Um estudo da organização e posto de trabalho do caixa-executivo da Caixa Econômica Federal de Porto Alegre.*

Ainda com referência aos dados acima, cerca de 57 % (cinquenta e sete por cento) dos empregados associaram as dores cervicais e lombares com a atividade laboral e 47 % (quarenta e sete por cento) com os movimentos repetitivos. A dor foi referida como crônica, com anos de duração para 40 % (quarenta por cento); a intensidade foi referida como média para 40 % (quarenta por cento) e forte para 7,6 % (sete vírgula seis por cento) e cerca de 29,8 % (vinte e nove vírgula oito por cento) ainda não haviam procurado auxílio médico⁸¹.

A partir dos números apresentados, pode-se deduzir que a incidência de doenças ocupacionais dentro do universo dos bancários é maior do que dão a entender os números da previdência oficial. Fato interessante é o alto número de informantes que não haviam procurado o auxílio médico, devendo-se levar em conta dois fatores importantes: o primeiro é que a empresa propiciava na época o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com a finalidade precípua de prevenir e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores preconizado na NR-7, sem ônus ao trabalhador; o segundo é que o quadro de pessoal da empresa é altamente qualificado, com um nível de escolaridade e intelectual bastante alto, o que não justificaria uma abstenção na busca de tratamento por ignorância ou por problemas econômicos.

⁸¹ Idem, p. 59 - 62;

b) A este estudo seguiu-se outro, desta vez realizado pela Federação e sindicatos de bancários da capital e interior do Estado do Rio Grande do Sul, com a colaboração do Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, coordenado pela médica do trabalho, uma das autoras do trabalho anterior, Jaqueline Cunha Campello. Este trabalho foi efetuado entre o primeiro semestre de 1994 até março de 1996, período compreendido entre a aplicação dos questionários até a digitação final e finalmente a publicação no ano de 1997⁸².

O trabalho consistiu numa análise por amostragem tomada em um universo de 55.000 (cinquenta e cinco mil) bancários, dados pesquisados pelos autores no Banco Central do Brasil, com a aplicação de questionário que foi respondido por cerca de 12.407 (doze mil, quatrocentos e sete) bancários, representando 22,5 % (vinte e dois vírgula cinco por cento) do total de trabalhadores da classe na área em referência.

O estudo representa uma radiografia da classe dos bancários na área de abrangência da Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul, efetuado de forma muito eficaz numa análise muito abrangente, de forma a pormenorizar os problemas da classe no que tange à saúde. Esta análise é feita a partir da catalogação da classe bancária do Rio Grande do Sul de acordo com variáveis de idade, sexo, cargo, função, empresa, escolaridade, tempo de serviço, carga horária, instrumentos de trabalho, e, além de outros detalhes, dá uma amostra perfeita no que diz respeito à saúde da classe; tudo apresentado em cerca de sessenta e oito tabelas e cinquenta e oito gráficos.

Com relação a sintomas de LER/DORT, o estudo buscou informações sobre a apresentação dos principais sintomas relacionados com as doenças ocupacionais, que são a sensação de peso e desconforto, dor, dormência ou câibras, perda de força e limitação de movimentos, sendo que entre os entrevistados somente 47,2 % (quarenta e sete vírgula dois por cento) não apresentavam estes sintomas, isto é, 52,8 % (cinquenta e dois vírgula oito por cento) apresentavam um ou mais dos sintomas de doenças ocupacionais⁸³

Ainda estão detalhados neste trabalho informações quanto à apresentação de sintomas de acordo com o cargo que ocupa o trabalhador: se Escriturário, Comissionado ou Caixa, incidência ainda de acordo com o sexo do atingido, em seu quadro dentro da tabela nº 42⁸⁴ :

⁸² FEDERAÇÃO dos Bancários do Rio Grande do Sul, Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Censo Bancário: Avaliação de Saúde dos Bancários do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: FBRs, 1997.

⁸³ Idem, p. 48.

⁸⁴ Idem, ibidem.

Sintoma	Número de entrevistados e percentual									
	Escriturário		Comiss.		Caixa		Masculino		Feminino	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Peso e desconforto	1.710	34,1	733	25,8	1.372	43,6	1.856	27,0	2.359	43,0
Dor	1.659	33,0	572	20,2	1.293	41,1	1.619	23,6	2.327	42,4
Dormência ou câibras	926	18,4	452	15,9	737	23,4	1.035	15,1	1.323	24,1
Limitação movimentos	528	10,5	178	6,3	450	14,3	578	8,4	727	13,2
Perda de força	746	14,9	271	9,5	520	16,5	667	9,7	1.078	19,7
Sem sintomas	2.170	43,2	1.616	57,0	1.046	33,3	3.610	52,6	1.875	34,2

Dentre os entrevistados que apresentavam sintomas (52,8%), analisou-se ainda a relação dos sintomas com a atividade laboral que apresentou o seguinte quadro:

SINTOMÁTICOS DE LER/DORT E A RELAÇÃO COM O TRABALHO		
Relação com o trabalho	Quantidade	Percentual
Não informou	654	10,0
Relaciona c/atividades fora do banco	119	1,8
Relaciona c/atividades dentro e fora do banco	1.008	15,4
Relaciona com as atividades do banco	4.781	72,8
TOTAL	6.562	100,0

Outra análise pode ser feita através do quadro seguinte, que mostra a situação de cada trabalhador de acordo com seu cargo: se escriturário, comissionado ou caixa, e em relação ao sexo, dentro do grupo de trabalhadores que apresentava sintomas de LER/DORT e a relação dos sintomas com a atividade laboral de cada um.

Tipo de atividade relacionada às queixas em membros superiores, por cargo e sexo dentre os entrevistados sintomáticos:

Atividade	Número de entrevistados e percentual									
	Escriturário		Comiss.		Caixa		Masculino		Feminino	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Dentro do banco	1876	64,2	730	56,0	1677	79,0	2299	67,6	2458	66,8
Fora do banco	55	1,9	29	2,2	18	0,8	70	2,0	48	1,3
Dentro e fora	484	16,5	228	17,5	189	8,9	390	11,5	618	16,8
Não informou	509	17,4	317	24,3	239	11,3	642	18,9	558	15,1
Total	2924	100,0	1304	100,0	2133	100,0	3401	100,0	3682	100,0

c) Estudo efetuado pela médica do trabalho Denise Rozindo Bourguignon, com apoio do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo, efetuado com base nas Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs, nos anos de 1996 e 1997, enfatizando o problema das doenças ocupacionais do grupo LER/DORT⁸⁵.

O trabalho, então, foi efetuado a partir de 367 comunicações de acidentes recebidas ou emitidas nos anos 1997 e 1998 pelo Sindicato, que, ao final do ano de 1996, tinha um total de 8.558 bancários filiados.

Número de CATs emitidas/recebidas pelo SEEB-ES nos anos de 1996 e 1997		
Tipos de acidentes	Quantidade	Percentual
Acidente típico	16	4,3
Acidente de trajeto	29	7,9
Assalto	40	10,9
DORT/LER e outras doenças ocupacionais	281	76,6
Ilegível	01	0,3
TOTAL	367	100,0

Importante registrar a distribuição com relação ao sexo dos lesionados, que apresentou dentro dos números acima, uma quantidade de 146 trabalhadores do sexo

⁸⁵ BOURGUIGNON, Denise Rozindo. Aspectos Epidemiológicos de acidentes de trabalho em bancários - um recorte de gênero e adoecimento.

masculino (39,8 %) e 221 (60,2 %) do sexo feminino com a maior incidência (56,9) na faixa etária de 30 a 40 anos de idade.

d) O último trabalho de pesquisa analisado versa sobre as condições de saúde dos bancários, voltado principalmente para o caso das doenças ocupacionais, foi feito na região metropolitana de São Paulo e Campinas, SP, pelo Sindicato dos Bancários de Campinas e Região, nos anos 1997 e 1998, tendo o resultado sido publicado em 1999⁸⁶, feito em quatro bancos estatais através de questionários aplicados em 5.464 bancários, que atingiram um percentual de 70,1 %, de um total de 7.792 bancários possíveis.

O resultado desta pesquisa mostrou a incidência de LER/DORT em 25 % dos pesquisados, sendo 11% já com diagnóstico médico anterior e 14 % que apresentavam sintomas⁸⁷.

2.4.4 O movimento sindical na proteção ao trabalhador

A saúde e segurança do trabalhador deveria ser sempre tutelada pelo ente público maior, o Estado, principalmente através de seus braços que atuam neste sentido que são o Sistema Previdenciário, o Ministério do Trabalho e da Saúde. Tal interesse se justificaria pelo simples fato de que a falta de segurança e saúde se revertem em prejuízo da sociedade através dos gastos em recuperação com os afetados por problemas desta área, com as despesas relativas às coberturas previdenciárias e com o absenteísmo de um potencial de trabalho desperdiçado pela interrupção da atividade laboral de um trabalhador acidentado, doente ou aposentado precocemente.

Esta tutela, porém, está relegada em um segundo plano e assumida precariamente pelo próprio trabalhador através de seus sindicatos, Federações e Centrais Sindicais. Naturalmente que se trata de uma assistência precária devido às naturais deficiências que possuem neste sentido estas entidades, por serem destituídas do poder de punir que tem o ente público e pelos poucos recursos econômicos de que dispõem.

O movimento sindical brasileiro é resultado de um processo histórico longo, que estudado principalmente pelos fatos mais recentes, a partir do ano 1964, quando a repressão

⁸⁶ RIBEIRO, Herval Pina (coordenador) *et alii*. *LER: detecção precoce e suas relações com gênero, idade e função*;

⁸⁷ Idem, 41 p.

política veio a marcar toda e qualquer manifestação que contrariasse os princípios e ideais revolucionários.

Em sua vertente, o movimento sindical sempre pautou pelos ideais políticos de linha esquerdista, sempre se utilizando do enfrentamento para melhorar as condições dos trabalhadores. Por este fato, durante o período de exceção, foi sempre visto com desconfiança pelos governos militares (1964 - 1985), como um canteiro de "subversão" onde poderiam brotar idéias contrárias aos ideais dos dominadores.

Dentro desta linha de pensamento, durante as duas décadas de governos militares e, anteriormente, no Estado Novo (1937 - 1945), o movimento sindical foi minado por intervencionismo, repressão às greves e infiltrações em suas linhas de agentes encarregados de "docilizar" possíveis pontos de ruptura que pudessem acontecer nos movimentos. A ordem era eliminar resistências que tivessem cunho político ideológico contrário ao regime.

A herança deixada por este tempo foi uma população proletária pobre em resistência, temerosa, pouco politizada e difícil de ser organizada para exercer sua força. Mesmo após a "redemocratização" do país, os esforços de líderes sindicalistas são sempre combatidos pelos detentores do poder econômico, apoiados pelas forças políticas de direita, que conservam a mesma linha de pensamento dos períodos repressivos, com um poder ainda maior obtido pela concentração de riquezas ao longo do tempo.

Dentro deste panorama, o movimento sindical organizou-se em termos de micro, média e macro regiões, através de sindicatos em âmbito municipal ou regional, federações estaduais e centrais sindicais ou confederações nacionais, ao contrário do passado em que existia a unicidade sindical, ou somente um sindicato nacional para cada categoria de trabalhador. O poder econômico, por seu lado, dentro da política de dividir para enfraquecer, proporcionou e incentivou a multiplicação de sindicatos e centrais, cooptando seus líderes, financiando-os e prestigiando-os para operar na forma de "peleguismo", expressão utilizada nos movimentos sindicais para designar agentes disfarçados do Ministério do Trabalho nos sindicatos operários, principalmente nos tempos da repressão, para dificultar a organização e crescimento de qualquer oposição.

Temos hoje no Brasil dois movimentos ou correntes sindicais centrados em duas grandes centrais sindicais, a CUT - Central Única dos Trabalhadores e Força Sindical, de linha conservadora e alinhada ao poder econômico, já tendo, inclusive, de suas fileiras saído muitos políticos de direita. Por outro lado, a CUT é o grande foco de resistência onde se congregam os sindicatos mais atuantes e resistentes ao poder econômico, donde saíram as maiores expressões de oposição aos governos de direita nos últimos tempos.

Existe atualmente um cenário em que as mesmas forças, capital e trabalho, continuam se enfrentando, de forma diversa que nos tempos de Marx no que tange aos meios, seus fins, no entanto são os mesmos. O proletariado, que hoje chamamos de trabalhadores, lutando por melhores salários e condições de trabalho dignas, e a burguesia, hoje chamada de poder econômico, que almeja maximização de produção e lucros com um mínimo de despesas. No cálculo dos custos, a variável mais fácil de ser manobrada e a primeira a ser pensada para baixá-los, a mão de obra, sempre representa a maneira mais fácil de ser atacada. Daí resulta o choque entre as classes de empregadores e trabalhadores.

Atualmente, em tempos de globalização econômica, sob os auspícios neoliberais, vive-se um período de metamorfose nos meios de produção, em que a automação vem reduzindo o uso da mão de obra humana em proporções consideráveis, o que está a provocar níveis muito altos de desemprego, o que altera a lei de oferta e procura na mão de obra assalariada. Esta é uma equação muito simples: com um nível muito alto de desemprego a tendência do preço da mão de obra é diminuir. A simples rotatividade de empregados reduz sensivelmente o nível de exigência dos trabalhadores e de seus salários.

Uma evolução ao longo da história das relações de emprego foi com a preocupação com a saúde dos trabalhadores. Nos tempos de escravidão, em que o trabalhador consistia em "propriedade" do patrão, a saúde do escravo era preservada, pois este se constituía, além de força de trabalho, em um capital que rendia somente enquanto saudável. Após esta fase veio a Revolução Industrial em que aconteceu o oposto: a mão de obra passou a ser explorada ao máximo, sem a preocupação com a saúde do trabalhador ou com o decréscimo de seu potencial físico, pois esta força passou a ser descartável. As sucessivas conquistas dos trabalhadores, a partir da organização sindical, fez a legislação evoluir e tutelar a saúde da classe, fazendo com que a maximização de resultados para os detentores dos meios de produção não se tornasse elemento prejudicial aos assalariados.

O custo da saúde do trabalhador, no caso o brasileiro, transformou-se em ônus do Estado, que criou legislação visando à proteção do trabalhador. Dentro deste plano, criou-se e organizou-se o sistema previdenciário e um arcabouço de leis limitando ou regulando trabalhos que possam afetar a integridade física dos trabalhadores. De qualquer forma, estes dispositivos têm um custo que é buscado na forma de arrecadação de contribuições previdenciárias efetuadas pelos patrões e empregados

Atualmente a preocupação com a saúde e segurança no ambiente de trabalho é preocupação somente nos sindicatos, federações e confederações mais atuantes. O assunto LER/DORT se constitui em tema de preocupação, no caso específico da categoria dos

trabalhadores bancários, dentro dos espaços possíveis e das limitações que existem, pela pouca expressão política que têm estas entidades de classe.

3. A BUSCA DE SOLUÇÕES

3.1 Os dispositivos de proteção ao trabalhador

3.1.1 A interação da legislação brasileira com a OIT

Dadas as características das Convenções da OIT, cujos enunciados são elaborados na forma de princípios básicos, flexibilidade e universalidade, qualidade com que são dotados com a finalidade de facilitar a aplicação pelos países signatários independentemente de seu grau de desenvolvimento, a adoção tornou-se tarefa facilitada tanto por países desenvolvidos quanto pelos mais atrasados.

Conforme explanado anteriormente, as convenções constituem-se em instrumento para alicerçar a operacionalização legislativa em cada Estado-membro de acordo com suas características. Para implementar as medidas que visem à segurança e saúde dos trabalhadores, o Brasil não teve dificuldades para adequar-se às regras da Convenção N. 155, tendo em vista que, ao aderir ao tratado, já estava praticamente adequado através de sua Consolidação das Leis do Trabalho - CLT⁸⁸, em seus artigos 154 a 200, preexistente à convenção, pois sua redação atual foi alterada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977, que delegou ao Ministério do Trabalho a competência para complementar a CLT nos seus aspectos técnicos.

A estrutura principal da segurança e medicina do trabalho, porém, repousa na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, que instituiu as Normas Regulamentadoras (NRs), que se constituem no dispositivo mais importante a respeito do assunto, o qual também já era anterior à Convenção N. 158 da OIT, sendo no entanto adequada e ampliada no decorrer do tempo, com a inclusão de novas normas ao longo do tempo, de acordo com as necessidades que são criadas, inclusive recentemente.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do processo de aprovação e vigência da convenção nos anos de 1992 e 1993, a produção legislativa na área de segurança e medicina do trabalho se resume em portarias, resoluções;

⁸⁸ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei Nº 5.452, 01 mai.1943.

ordens de serviço e outras normas emanadas por vias consideradas não normais, através do órgão previdenciário, Conselho de Medicina, Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde. O Congresso Nacional, que seria a via natural, pouco produziu. Este fenômeno, por sinal, não acontece com a legislação específica desta área. A partir de 1988, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, o Congresso Nacional muito pouco produziu, mesmo para complementar as lacunas constitucionais. A instituição se constitui em um corpo onde a tônica são as disputas de poder e denúncias de corrupção. O país vem sendo legislado pelo Poder Executivo, de forma anômala, através de Medidas Provisórias e outros dispositivos que ferem os princípios que deveriam nortear o equilíbrio dos poderes.

Analisando-se especificamente a legislação brasileira na área de segurança e medicina do trabalho, à luz da Convenção N. 155 da OIT, não se pode concluir que o país está perfeitamente adaptado a ela ou não. Ao ser produzida na forma de princípios básicos, universalidade e flexibilidade, deixou de lado a objetividade, tornando difícil uma avaliação sobre a adaptação ou não do país aos seus desígnios. Quaisquer que sejam os dispositivos criados pode-se dizer que estão dentro dos objetivos.

A um questionamento geral, por certo, a observação do conjunto de dispositivos legislativos existentes mostrariam um quadro que daria a impressão de que tudo anda bem para a saúde e segurança dos trabalhadores. Afinal, a maior parte, quase a totalidade dos caminhos para a devida solução dos problemas desta área têm previsão legal, que preenche as lacunas abertas pela Convenção 155 da OIT.

Os movimentos políticos, no entanto, movidos pelo elemento "poder econômico" deixam antever um futuro em que as conquistas dos trabalhadores, no que toca à sua proteção, têm os dias contados. A globalização com os fenômenos que a acompanham, aliada à voracidade por resultados de parte do poder econômico, vão fatalmente provocar uma derrocada nas conquistas. Sob o manto da "flexibilização" das leis trabalhistas, que chegam disfarçados pelo argumento que isto vai facilitar a concessão de empregos devido à natural queda de burocracia e leis sociais, as medidas de proteção por certo não vão cair, pois representam custos.

Assim, quando se analisa a Convenção N. 155 da OIT, sua implementação ou seu abrigo dentro do ordenamento jurídico brasileiro, podemos sentir que, se até agora não foram ainda completamente implementadas as medidas necessárias, o futuro quanto a este tema é incerto, pelo menos enquanto o pensamento reinante estiver voltado aos interesses do poder econômico e embalado pelos ideais neoliberais.

3.1.2 A legislação interna: qualidades e defeitos

A Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente em seu artigo sétimo, busca proteger o trabalhador em sua integridade física contra as possíveis ameaças resultantes do seu trabalho, abre possibilidades para a ampliação de seus direitos através de legislação complementar. Não está neste dispositivo, porém, a linha mestra da política de segurança e medicina do trabalho brasileira. Esta construção já estava praticamente definida por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte.

Anterior à Constituição, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, se constitui na verdadeira linha mestra da Segurança e Medicina do Trabalho, em seu Capítulo V do Título II, nos artigos 154 ao 201, com redação dada pela Lei 6.514 de 22.12.1977, que, além de alterá-lo revogou os artigos 202 ao 223. São, porém, as Normas Regulamentadoras - NRs⁸⁹ que regulamentam objetivamente o assunto com o detalhamento técnico, necessário à operacionalização do preconizado na lei.

O enunciado da CLT, nos artigos antes mencionados, recepcionam o acordo da Convenção N. 155 da OIT e de certa forma se assemelham, pois ambos os dispositivos se apresentam na forma de princípios gerais, sem detalhamento técnico, o que deixa a entender a vontade do legislador de perpetuá-la como lei, deixando-a flexível para as adaptações técnicas que se fizerem necessárias no futuro, de acordo com os avanços da tecnologia e com as alterações nos métodos de trabalho que sobrevierem. Determinam de forma genérica qual caminho deve ser seguido e delegam expressamente poderes ao Ministério do Trabalho, através do artigo 200, para a elaboração objetiva e detalhada da operacionalização da lei através das NRs que vêm a se constituir na verdadeira regulamentação do assunto.

Este princípio técnico de produção legislativa de elaboração da lei, através de enunciado de princípios gerais, e detalhamento através de portaria a ser elaborada pelo Ministério do Trabalho é correto, tendo em vista a limitação técnica do Congresso Nacional a respeito do assunto e à necessidade de fazer com que, uma lei, uma vez promulgada venha a subsistir o maior tempo possível. Por outro lado isto leva à flexibilidade de se proceder a alterações de uma portaria de acordo com as necessidades supervenientes, surgidas com o avanço tecnológico e as adaptações ao mercado.

Ao se analisar o tema proposto neste trabalho, sobre as doenças ocupacionais das LER/DORT, vemos que à época em que foi elaborada a portaria (1978), já existiam

⁸⁹ BRASIL, Min. Trabalho. *Portaria n° 3.214*, 08 jun. 1978;

problemas com relação a movimentos repetitivos, porém com uma intensidade que ainda não chegava a despertar preocupação. A partir da década de noventa entretanto, este problema já está se apresentando sob a forma de epidemia, sendo que as perspectivas são sombrias quanto ao futuro. As alterações e ou modificações que se fazem necessárias nas Normas Regulamentadoras não aconteceram mesmo após duas décadas e meia de sua publicação.

Esta falta de atualização não é um fenômeno isolado dentro do processo legislativo brasileiro, não se constitui "privilégio" do Ministério do Trabalho, que deveria trabalhar no sentido de atualizar os dispositivos das NRs. Se observarmos a história recente, após a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Congresso Nacional tem se revelado um órgão inoperante e desidiioso, incapaz até mesmo de legislar sobre as lacunas deixadas pela Assembléia Nacional Constituinte. Os congressistas praticamente deixaram de lado a função de legislar para se dedicar a disputas de poder, comissões de inquérito e interesses particulares, deixando aberta ao Executivo a função de legislar através de utilização indiscriminada de Medidas Provisórias. Quando existe iniciativa por parte de algum membro do legislativo, o jogo de interesses fala mais alto. Se entrar um projeto de lei favorável aos trabalhadores e oneroso para os empresários, por certo o processo será longo e penoso, se for o contrário, haverá um caminho com poucos obstáculos. Atualmente por exemplo, muito se discute sobre manutenção de emprego e flexibilização das leis trabalhistas, em que por certo a classe trabalhadora será privada de muitas conquistas históricas em sacrifício ao capital.

Com relação específica ao problema da saúde e segurança do trabalho, ante a inércia do Ministério do Trabalho em atualizar as NRs, e ao crescente aumento do problema das LER/DORT, o legislativo faz um ensaio tímido, como acordando para o problema. Atualmente tramita no Senado o projeto de lei do Senador Lúcio Alcântara⁹⁰, que altera o Decreto-Lei 5.452, a Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 169, 189, 200 e inclui os artigos 350-A e 350 B, nos quais seriam alterados o seguinte:

Art. 169 ...

Parágrafo único. As Lesões por Esforço Repetitivo ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (LER/DORT) serão objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.

[...]

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a:

⁹⁰ BRASIL, Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado N° 148, de 2000*. 14 nov. 2000;

I - agentes nocivos à saúde , acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - manutenção de uma mesma posição do corpo ou dos membros por tempos prolongados; movimentos de força; repetitividade de um mesmo padrão de movimento; ritmo de trabalho penoso; vibração; ambientes inadequadamente iluminados ou aquecidos; pressão excessiva por resultados; ausência de pausas.

[...]

Art. 200

[...]

IX - programas de prevenção das Lesões por Esforço Repetitivo ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (LER/DORT) e de assistência e reabilitação profissional dos trabalhadores afetados.

[...]

Art. 350-ª. A duração máxima do trabalho dos empregados que realizam atividades ou operações insalubres nos termos do inciso II do art.189 não excederá seis horas diárias ou trinta horas semanais.

§ 1º Nos serviços permanentes de mecanografia, datilografia, digitação, escrituração, cálculo e entrada de dados e durante o exercício de atividades ou operações insalubres nos termos no inciso II do art. 189, a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de dez minutos não deduzidos da duração normal da jornada de trabalho.

§ 2º A duração da jornada de trabalho dos empregados que realizam atividades ou operações insalubres nos termos do inciso II do art. 189 não poderá ser prorrogada.

Art. 350-B. É garantido aos empregados, por meio de seus representantes sindicais e organizações legalmente constituídas, a participação nas decisões e no gerenciamento do processo, dos ambientes e dos postos de trabalho onde se executem atividades ou operações insalubres nos termos do inciso II do art. 189.

Muito boas intenções moveram o senador na elaboração do presente projeto que visa a proteger os trabalhadores. A crítica, porém, se faz: é que, mesmo com a delegação expressa que dá a CLT no artigo 200 conferindo poderes, o Ministério do Trabalho tem ficado inerte, mesmo havendo fortes indícios de que o problema das LER/DORT está tomando aspecto de epidemia, deixando o encargo ao legislativo que se transformará em um processo penoso e longo, com possibilidades de não ser aprovado. Sua proposta merece, porém, uma observação mais apurada e uma análise crítica, pois apresenta alguns pontos que merecem ser discutidos.

A proposta do parágrafo único ao artigo 169 é redundante, pois a notificação de acidentes de trabalho é, por força do Direito Previdenciário⁹¹, obrigatória, sendo que as doenças ocupacionais, nestas incluídas as LER/DORT, são equiparadas aos acidentes de trabalho. A inclusão das doenças ocupacionais em um sistema especial de vigilância não se faz necessária, tendo em vista a condensação dos números de acidentes de trabalho, onde estão incluídas. É de interesse do órgão de previdência que deve obrigatoriamente vigiar

quaisquer aumentos de ocorrências que sempre significam um aumento de prejuízos. Esta observação já é feita a partir dos casos notificados. O problema para se efetuar esta vigilância pode estar na dificuldade de notificar devido aos entraves burocráticos para se efetuar o diagnóstico e emitir-se o Comunicado de Acidente de Trabalho. Um exemplo da vigilância que já acontece, está no segundo capítulo deste trabalho, que apresenta algumas estatísticas relativas a doenças ocupacionais de forma bem discriminada.

A proposta para a mudança do artigo 189 consiste em fracionar o enunciado atual em um *caput*, mais o inciso primeiro e a inclusão do segundo inciso, o qual se apresenta muito estéril na definição dos fatores a que estariam submetidos os trabalhadores, a condições consideradas insalubres. São muito ambíguos os termos: "tempos prolongados", "movimentos de força", "repetitividade de um mesmo padrão de movimento", "ritmo de trabalho penoso", "vibração", "inadequadamente iluminados ou aquecidos", "pressão excessiva por resultados" e "ausência de pausas". A aprovação desta proposta demandaria a necessidade de legislação complementar ou de entendimento jurisprudencial para se entender o sentido exato dos termos. Falta uma maneira de mensuração da proposta para sua aplicação prática, o que já existe com deficiência nas NRs e que podem ser melhoradas.

A adaptação deste artigo ao almejado pelo mentor desta alteração, poderia ser efetuada de maneira mais simples, ao enunciado anterior que a seguir é transcrito:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Uma forma simples de se incluir as doenças ocupacionais no rol das preocupações da lei para com a segurança dos trabalhadores seria somente se adicionar o que segue ao artigo acima deixando a cargo do Ministério do Trabalho efetuar a adaptação técnica que o assunto merece, perpetuando-se a lei e abrindo-lhe facilidades de adaptação de acordo com novos conhecimentos futuros pelos avanços da medicina e outros problemas advindos da tecnologia na área da informática ou qualquer outra atividade que venha se constituir em risco:

... e as que os exponham a atividades suscetíveis às Lesões por esforços repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT), de acordo com regulamentação específica do Ministério do Trabalho, através das Normas Regulamentadoras (NRs)"

⁹¹ BRASIL, Congresso Nacional. *Lei N.º 8.213- Lei de Benefícios da Previdência Social*. 24 jul. 1991.

A inclusão do inciso IX no artigo 200 já vem de encontro à necessidade, ampliando a delegação de poderes e responsabilidades ao Ministério do Trabalho em programas de prevenção e, principalmente, na assistência e reabilitação de trabalhadores lesionados. Sua aprovação talvez fizesse acordar aquele órgão para as suas responsabilidades.

A inclusão do artigo 350-A também é redundante visto que a matéria é regulada pela NR 17, que regula o assunto relativo à ergonomia, trata sobre duração do tempo de trabalho, pausas e outras disposições a este respeito. O necessário é de que esta norma seja revista continuamente para um melhor detalhamento e uma adaptação constante às novas condições de trabalho que surgem com a alteração de rotinas e equipamentos de trabalho.

Já a inclusão da proposta do artigo 350-B é muito oportuna pois é de maior importância a representação sindical nas decisões e gerenciamento de processos nos ambientes onde existam operações insalubres. É uma maneira de incluir a parte que realmente está em posição de perigo de ser atingida e legitimamente interessada no processo. Poder-se-ia, por exemplo, até delegar funções de fiscalização, setor que praticamente inexistente em termos de país, que deveria ser executado pelas Delegacias Regionais do Trabalho, as quais são pouco operantes.

O Congresso Nacional, que seria o foro legítimo de discussão da questão da segurança e medicina do trabalho, quando o faz, é destituído de objetividade, principalmente quando se discutem medidas que favoreçam os trabalhadores. Quando acontece o contrário, para favorecer o poder econômico, a mobilização é total por parte dos políticos alinhados à direita.

3.1.3 A deficiência operacional

Os avanços tecnológicos na área da informática acontecem em um ritmo inimaginável se vistos à luz da história da humanidade. A tendência é de contínua aceleração sem que se vislumbre uma maneira de que este movimento venha a se atenuar.

No setor bancário, principalmente na última década, este ritmo está se tornando quase alucinante. Equipamentos novos tornam-se obsoletos em pouco tempo, rotinas e operacionalização de serviços estão sempre sendo alteradas, exigindo cada vez mais da capacidade física e mental dos operadores dos serviços. Os avanços tecnológicos da informática que estão sendo introduzidos nos serviços bancários, estão incorporando em primeiro lugar as melhorias que produzem resultados econômicos do ponto de vista dos

empregadores. Os testes de operacionalização de ergonomia e segurança são relegados ou acelerados, fazendo com que os equipamentos muitas vezes venham a se constituir na causa de agressões aos que os operam.

A evolução da casa bancária, desde os tempos da caneta-tinteiro, mata borrão, passando pelas máquinas de escrever, até os modernos equipamentos de informática de hoje, nunca deixou de exigir o máximo dos trabalhadores envolvidos nas rotinas de trabalho bancário, sempre, às vistas do público. O bancário foi visto como o elemento que trabalha rápido em um ambiente onde parar sempre significou prejuízo.

A estrutura do Estado brasileiro, se comparada às grandes corporações, é arcaica e ineficiente, travada na burocracia e na falta de qualidade logística. Para o controle efetivo, para que a proteção ao trabalhador se consuma, dispõe o Estado de uma estrutura com órgãos específicos, que têm a finalidade de concretizar a máxima do art. 196 da Constituição Federal⁹²:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Existe a necessidade de mudança na cultura no país. O ordenamento jurídico consagra o direito a um ambiente de trabalho salubre e seguro, só que isto é pouco respeitado pelos empregadores. Esta máxima é respeitada em países desenvolvidos. Não adianta concentrar riquezas dentro dos limites territoriais se estas não se revertem para a sociedade como um todo, se o preço para se dispor destas riquezas é o retorno a condições desumanas de relações de trabalho. A reflexão deve ser intensa e colocada à sociedade para que faça sua escolha.

Não basta que a lei determine sanções pela inobservância dos preceitos que são considerados direitos de todo o trabalhador. Os adicionais de insalubridade ou periculosidade não devem ser simplesmente um preço a ser pago para se dispor da vida do trabalhador. A justiça e os meios de proteção ao trabalhador devem ser norteados, não pelo espírito mercantilista e patrimonial. O ente público deve se empenhar em primeiro lugar de controlar para que os abusos possam ser coibidos, não mensurados.

Existe uma deficiência operacional muito grande nos diversos setores do ente público que deveriam proteger o trabalhador devido à má alocação de seus recursos.

Dos órgãos que devem tutelar o trabalhador, o Ministério do Trabalho, com suas Delegacias Regionais, que são inoperantes e desaparelhadas, a previdência oficial está preocupada em não desembolsar dinheiro com os acidentados ou lesionados, sem contudo mostrar preocupação com a prevenção. Estes dois órgãos deveriam, com outros ministérios, fazer um trabalho conjunto, com troca de informações e cooperação na efetiva fiscalização e controle das condições dos ambientes de trabalho.

Existe ainda o Direito do Trabalho, que tem como um de seus fundamentos o princípio de proteção ao trabalhador. Só que seu órgão máximo, a Justiça do Trabalho, especializada no assunto, se limita a julgar questões patrimoniais sem adentrar-se onde deveria, na efetiva proteção ao universo do trabalhador como um todo.

3.1.4 A influência do cenário econômico

Ao tempo em que os bancos brasileiros formavam um oligopólio, sem a concorrência dos estrangeiros, existia uma certa estabilidade por ser um mercado cativo em um sistema que os protegia. A situação da mão de obra bancária dispunha de certo poder de negociação em dissídios coletivos. Naquela época também havia um nível de desemprego menor, de forma a não existir uma oferta de mão de obra a ponto de inflacionar o mercado de trabalho.

A abertura do Brasil ao modelo globalizante, feita sem um planejamento de longo prazo, de forma acelerada, provocou um trauma social muito grande através da entrada de produtos importados com baixos preços, fazendo com que o mercado absorvesse a importação em massa de bens produzidos em outros países. Estes bens fizeram concorrência com produtos fabricados no país, pelo seu preço ou pela qualidade.

A concorrência pelo preço acontece pela adoção, nos países de origem das mercadorias, que envolvem a exploração de mão de obra infantil, escrava, ou outras práticas protecionistas adotadas pelos governos exportadores.

A concorrência pela qualidade se faz pela adoção de tecnologia mais adiantada, de forma a produzir produtos melhores ou de menor preço. Os carros importados representaram bem o exemplo brasileiro, a abertura do mercado fez com que por aqui desembarcassem uma gama tão variada de carros, desde os mais baratos, variando até os mais sofisticados e caros. Cada unidade que entrava pelos portos representava mais desempregados.

⁹² BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 out. 1988.

Dentro deste quadro, os empregadores brasileiros estão seguindo as premissas do capitalismo financeiro internacional, requestionando o regime geral das relações de trabalho, como bem exprime Robert Castel, quando escreve sua "Metamorfoses do Trabalho", onde descreve o regime geral do trabalho no que chama de compromisso social, dentro de um equilíbrio entre o trabalho e o mercado, e entre o respeito das condições necessárias para a produção e a oferta de proteção aos trabalhadores. Esta premissa está sendo requestionada:

Este tipo de compromisso está sendo profundamente questionado hoje em dia; a este processo poder-se-ia chamar 'remercadorização do trabalho'. Com efeito, nisto que chamo de 'sociedade salarial', o trabalho foi parcialmente desmercadorizado. Nela o trabalho não obedecia mais integralmente às leis do mercado, no sentido de que ao menos uma parte dele escapava às leis da competitividade e da concorrência.. Havia uma forte presença do 'salário indireto', um salário para a 'segurança', destinado a financiar os trabalhadores e suas famílias tanto nos períodos de suspensão provisória da atividade (o acidente, a doença) como por ocasião da cessação definitiva do trabalho (a aposentadoria).⁹³

Este questionamento atualmente se faz ao salário, em termos de custos agregados aos bens de consumo ou aos serviços que são vendidos. Os detentores do capital estão questionando a função social da empresa empregadora, querendo desonerar-se deste encargo sob a alegação de perda de competitividade, leis de mercado e outros argumentos. Para reforçar esta posição, os empresários têm a seu lado um alto índice de desemprego, que provoca uma maior oferta de mão de obra, o que faz naturalmente seus preços caírem.

Por outro lado, do ponto de vista dos bancários, a abertura do mercado financeiro aos bancos internacionais provocou uma aceleração das mudanças tecnológicas, a concentração nas grandes cidades das casas bancárias, provocadas pela rentabilidade maior, e a substituição do homem pela máquina.

A população dos trabalhadores em bancos foi reduzida para menos da metade em uma década, mudança provocada pela entrada de máquinas de auto-atendimento e computadores sofisticados que exigem cada vez mais rapidez dos operadores, que foram introduzidas para serem operadas pelos bancários, deixando-se de lado a antiga máquina de escrever, que foi definitivamente aposentada pelos bancos.

A diminuição do contingente de bancários, que provocou o desemprego juntamente com a necessidade de uma maior atividade física para operar as máquinas mais sofisticadas, está fazendo com que venha a existir, por um lado, a necessidade de uma maior carga de

⁹³ FIORI, José Luiz, LOURENÇO, Marta S. de, NORONHA, José Carvalho de (organizadores). *Globalização: O Fato e o Mito*. Trad. SKINER Anamaria, GESTEIRA, Ana Silvia. p. 147.

trabalho aos membros superiores. Isto, juntado ao medo do desemprego, criou um ambiente propício a um surto de doenças ocupacionais, mascaradas pelos próprios prejudicados, que movidos pelo medo do desemprego, não deixam transparecer os sintomas que estão se tornando um estigma aos lesionados. Guardadas as proporções, quase se assemelham aos leprosos de outrora, que eram segregados. Da mesma forma, os empregadores atualmente querem ver-se livres do incômodo de ter em seus quadros trabalhadores que podem vir a aumentar o absenteísmo e, conseqüentemente, os custos de sua empresa, além da estabilidade provisória, incômoda aos olhos dos donos do capital. Com a justificativa de diminuição de custos, o empresário, na maioria das vezes, ao invés de adotar medidas preventivas para a prevenção de doenças ocupacionais, através de equipamentos e programas, a solução teoricamente mais simples é a demissão e a rotatividade.

Com a desestabilização do emprego, somado ao aumento gradual de trabalhadores que vão ficando excluídos da economia, os sintomas de uma doença ocupacional podem ainda significar, na visão de um trabalhador desesperado, uma salvação precária para si e sua família. O aparecimento de uma doença ocupacional, que é equiparada ao acidente de trabalho, pode provocar três alternativas que aos seus olhos se tornam ainda uma tábua de salvação: a estabilidade provisória após a emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho com afastamento por mais de quinze dias, a percepção de Seguro Acidente de Trabalho no caso de invalidez parcial e a Aposentadoria por Invalidez, no caso em que sua situação se torne definitiva e o incapacite para o trabalho. Um benefício previdenciário, por mais pobre que seja, ainda é visto como tábua de salvação para um trabalhador desesperado e se constitui em incentivo até para uma autoflagelação. Sebastião Geraldo do Oliveira (Juiz do Trabalho no Estado de Minas Gerais) quando aborda este tema na introdução de seu trabalho, disserta:

Nos órgãos previdenciários, verificamos as aposentadorias especiais, como consolo pelo desgaste acelerado do trabalhador, que, para ganhar a vida, apressa a própria morte, e conhecemos as estatísticas constrangedoras dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, que levaram o Brasil a figurar como campeão mundial neste torneio de tragédias.

*Em visita a ambulatórios especializados em saúde do trabalhador, conhecemos a angústia de homens e mulheres extenuados, mirrados, precocemente envelhecidos, com a saúde consumida nas exposições aos agentes danosos, provocando a instalação insidiosa das doenças ocupacionais.*⁹⁴

⁹⁴ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador* . p. 21,;

A economia mundial vive um momento de revolução em suas bases e conceitos, tão ou mais forte que a Revolução Industrial. O fenômeno da globalização, ligado a uma revolução tecnológica, está levando a derrubar as fronteiras do mundo, formando blocos econômicos, interligando e criando a interdependência entre os mercados mundiais, é uma nova face do funcionamento sistêmico do capitalismo mundial.

Quem dita as regras do jogo são as grandes empresas transnacionais, cuja importância já suplanta a dos próprios Estados que as abrigam. Esta situação está levando o mercado a uma competição acirrada, em que só ganha quem tiver melhor preço e isto só se consegue mediante políticas de gerenciamento de negócios, em que a exploração de mão de obra barata tem se mostrado eficiente.

As grandes transnacionais procuram instalar-se em países onde a mão de obra seja vendida a preços aviltados e que os governantes ofereçam outros atrativos, como isenção de impostos e até instalações. Um exemplo disso é a fabricante de materiais esportivos Nike, com suas fábricas no Vietnã, Indonésia e China, onde, dentro do contexto local, apresentam condições de trabalho adequadas, trata-se porém de Estados onde inexistem direitos trabalhistas ou são "flexibilizados", é permitido o aproveitamento abusivo de trabalho de menores, as jornadas de trabalho são desumanas e o salário é baixíssimo. As regras do jogo são impostas pelo capital e o trabalho não é tutelado pelo Estado.

Este quadro mundial influi diretamente no mercado brasileiro. As grandes transnacionais mediante preços baixos, conseguidos graças a sua exploração de trabalho semi-escravo, provocam a crise nas indústrias nacionais, que se rendem e entregam o controle de seu negócio às empresas alienígenas, quebram ou partem para a tentativa de exploração de mão de obra nas mesmas condições que a concorrência.

3.2 A prevenção e o controle

3.2.1 A prevenção

Sem dúvida, o combate a qualquer mal, se iniciado pela prevenção, a chance de contê-lo tem grandes possibilidades de sucesso. Trata-se da velha receita conhecida popularmente de que "é melhor prevenir que remediar".

A simples observação da legislação brasileira, no campo de segurança e medicina do trabalho, nos mostra, principalmente na Portaria do Ministério do Trabalho N. 3.214 de

08.06.78, que instituiu as Normas Regulamentadoras, que a essência desta norma é a prevenção. Seu conteúdo está voltado à repressão de condições de trabalho que ofereçam perigos à integridade física dos trabalhadores, quer no que toca aos acidentes de trabalho, quer nas doenças ocupacionais ou profissionais.

Especificamente com relação aos trabalhadores bancários, mesmo com estudos que indicam uma forte tendência de que as LER/DORT possam se tornar até uma epidemia, existe muita resistência à adoção de programas de prevenção. Aos empregadores a diminuição de custos é o item número um de seus objetivos. Se existe um custo social, este é relegado ao órgão governamental

Qualquer programa de prevenção deve iniciar através do diagnóstico para identificar onde e quais os fatores de risco através de uma análise do local e métodos de trabalho. Cada situação pode ser diferente de outra. Então cada uma delas pode vir a necessitar determinado conjunto de medidas de controle específicas, com a finalidade, em primeiro lugar, de evitar o surgimento de doenças ou da progressão.

A Norma Regulamentadora 17 estabelece o dever do empregador para a realização da análise ergonômica do trabalho, para fins de avaliação e a adequação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, adequando-se e dimensionando-se a eles o posto de trabalho, os equipamentos e as ferramentas, as condições ambientais, a organização e métodos de trabalho.

Este dimensionamento do posto de trabalho, deve-se levar em conta o grau de dificuldade e as exigências a que está submetido o trabalhador em todos seus aspectos físicos, como visuais, das articulações, circulatórias e outras, bem como as que estão relacionadas com a tarefa, ao material e à organização da empresa. Este trabalho visa a adequação de mobiliário, equipamentos e do meio ambiente do trabalho, para reduzir a intensidade dos esforços aplicados e na correção de posturas desfavoráveis, valorizando a alternância postural dentro de conceitos ergonômicos.

A organização do trabalho deve ser feita de forma a permitir ao trabalhador sua atuação de forma individual ou coletiva dentro de seu campo de trabalho, quanto à divisão das tarefas, das pessoas e as relações entre si.

Dentro destes critérios deve-se enfatizar a NR. 17, a qual estabelece para as atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, a partir da análise ergonômica do trabalho, característico nas tarefas inerentes ao trabalho de bancário continuamente operando equipamentos de informática, de que seja vedado qualquer sistema de avaliação de desempenho que ofereça vantagens e

remuneração de qualquer espécie, para qualquer carga excessiva de trabalho que possa repercutir negativamente sobre a saúde dos trabalhadores, mais a inclusão de períodos de descanso, que para quem trabalha nas atividades de entrada de dados, característico para digitadores e caixas-executivos de bancos, deve ser de dez minutos para cada cinquenta trabalhados.

Em matéria de prevenção, deve-se ainda atentar para as Normas Regulamentadoras, como a NR 9⁹⁵ que trata sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, para a NR N. 7⁹⁶ que trata sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e também desempenha grande papel neste campo a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA prevista na NR 5⁹⁷ cujas atribuições são específicas de prevenção, só que limitada a empresas com um número maior de empregados. As pequenas e médias não dispõem deste órgão.

Qualquer programa de prevenção dentro das empresas deve passar por uma campanha de conscientização e dependerá sempre da efetiva participação de todos os profissionais dentro delas. Trabalhadores, supervisores, cipeiros, técnicos de serviço de segurança do trabalho, gerentes e diretores, são todos responsáveis pelo sucesso ou não de campanhas de prevenção, que não devem ter interrupções. O cuidado deve ser permanente, não podendo, em momento algum, arrefecer, sob pena da perda de resultados conseguidos.

3.2.2 O controle

Uma verdade incontestável, pública e notória, é de que o Brasil não se conhece e pouco ou nada faz para produzir informações confiáveis a respeito de seu potencial ou de seus problemas. No que tange à saúde do trabalhador, conforme pode-se analisar pelo que já foi apresentado, os números oficiais divulgados pelo órgão previdenciário não são confiáveis, por deficiência operacional ou para mascarar a situação.

Os estudos alternativos dos sindicatos bancários mostram um quadro que assusta, com um grande número de lesionados ou que já apresentam sintomas de LER/DORT. Ao se pesquisarem compararem, porém, os números oficiais, parece se tratar de outro país.

⁹⁵ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. p 478.

⁹⁶ Idem, p. 468.

⁹⁷ Idem. p. 447.

O Brasil como Estado apresenta um gigantismo que impressiona, a iniciar pela sua extensão geográfica e população. Sua administração pública também impressiona, a iniciar pela capital federal que apresenta um panorama futurístico inigualável. A administração pública brasileira no entanto, se assemelha àqueles cãesinhos bastante peludos: o visual imponente se desfaz sob uma chuva. Administra-se um paquiderme cheio de sistemas, sem um cérebro à altura para coordená-los.

No campo da saúde e segurança do trabalho, a dificuldade para coletarem-se informações abrangentes e completas é enorme, pois os dados que interessam, para se efetuar um estudo abrangente, são coletados através de órgãos diferentes e não são apresentados de forma condensada pelo fato de que as tarefas são delegadas a órgãos de diferentes ministérios, que trabalham de forma independente.

Os ministérios que devem estar envolvidos no assunto da Segurança e Medicina do Trabalho são o do Trabalho, Previdência Social e da Saúde, além, é claro, do Poder Judiciário através da Justiça Especializada e do Ministério Público do Trabalho.

Tomando-se o exemplo, em um caso em que exista uma Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT de um empregado acometido por uma das tantas doenças do grupo das LER/DORT, a Convenção N. 155 da OIT prevê, em seu art. 11, "d", a realização de sindicância, cada vez que acontecer um acidente de trabalho, doença profissional ou qualquer dano à saúde do trabalhador, que seunexo causal seja a atividade laboral.

O trabalhador vitimado, provavelmente vai ser encaminhado ao INSS (Ministérios da Previdência e Assistência Social) com sua CAT para ser periciado ou não. Por vezes pode ser atendido pelo Sistema Único de Saúde - SUS (Ministério da Saúde) e esta ocorrência, para atender ao preconizado na Convenção, deveria ser notificada e fiscalizada pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs (Ministério do Trabalho) e nada disso acontece, simplesmente por não existirem canais de comunicação entre estes órgãos da administração pública. Conforme se verá mais adiante, os números das fiscalizações feitas pelas DRTs são muito menores que as ocorrências de emissão de CATs. As delegacias só funcionam quando existem denúncias de maneira precária.

Podem existir empresas que se constituam em focos de acidentes e doenças do trabalho, com característica até de epidemias, mas os órgãos responsáveis, no caso os Ministérios do Trabalho e da Saúde, não são notificados ou simplesmente se mantêm na inércia.

Por outro lado, no julgamento de dissídio individual, após instruído o processo e restar provado que determinada empresa descumpra medidas de sua obrigação com relação à saúde

e segurança no trabalho, hipótese em que é prevista a multa pecuniária e até o embargo de suas instalações, a Justiça do Trabalho simplesmente condena a parte reclamada ao pagamento da verba de insalubridade, sem ao menos se preocupar com a integridade dos que continuam a trabalhar na empresa. Trata-se da monetização do risco: tudo é passível de negócio, inclusive a saúde dos trabalhadores.

Dentro deste quadro, de completa ingerência dos problemas que existem, onde a falta de comunicação entre os diversos órgãos constitui-se em um disparate, impossível estabelecer uma forma de controle visando à solução dos problemas pertinentes à saúde e segurança do trabalho.

3.2.3 A fiscalização

Um fato incontestável é a agressão física ao trabalhador bancário que acontece dentro de seu ambiente de trabalho. Cada vez mais se exige rapidez e eficiência sem que se contabilizem os possíveis prejuízos físicos que possam ocorrer aos operadores de terminais de caixa ou microcomputadores. As agressões se dão na forma de sobrecarga de trabalho nos membros superiores ou pelas posições incômodas a que são submetidos por longo tempo, causados por mobiliário fabricado fora de qualquer padrão ergonômico aconselhável.

Um estudo detalhado dos meios de proteção à saúde do trabalhador bancário, nos mostra um arcabouço legislativo que cobre sua saúde e integridade física, desde a prevenção até a proteção aos lesionados, se enquadrando dentro dos princípios doutrinários da Convenção N. 155 da OIT, a impressão é de que tudo anda bem .

Este estudo, porém, revela que à sombra dos números dos órgãos oficiais e dos alternativos oriundos de estudos acadêmicos patrocinados por entidades sindicais. A existência de duas realidades, uma cuja fonte são os números que o sistema oficial retira das informações relativa aos acidentados e outra revelada pela pesquisa de campo efetuada com vistas a mensurar o problema de forma a englobar as informações relativas a toda uma classe. Os dados são coletados de forma diferenciada, como se a coleta fosse efetuada em dois extremos do universo do problema. Os órgãos oficiais responsáveis pela saúde e segurança dos trabalhadores somente fazem seu trabalho administrando o fim da linha do problema, atendendo e coletando dados somente dos lesionados. O trabalho de prevenção, que se dá pela educação e fiscalização deixa muito a desejar.

A fiscalização é exercida timidamente. Em uma comparação com exemplos da vida se assemelha ao jôquei que freia sua montaria para que ganhe o adversário. É como se houvesse temor de que se sua atuação fosse eficaz, deixaria contrariado o que o manda.

Com relação à classe dos bancários, os números divulgados pelo Ministério do Trabalho⁹⁸ demonstram a timidez com que a fiscalização é levada a efeito através das Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs, levando-se em conta os números disponíveis relativos ao ano de 2000.

No ano de 2000, as DRTs realizaram um total de 139.515 fiscalizações em todo o Brasil. Deste total, cerca de 1.900 (1,36 %) foram efetuadas em empresas de intermediação financeira. Os autos de infração lavrados contra estas empresas no mesmo ano foram 403, sendo que, deste número, cerca de 364 contra empresas que integram o grupo 65.2 do código de atividade econômica (CNAE) de Intermediação Monetária - Depósitos a Vista, analisados no item 2.4.2 deste trabalho, ou seja, os Bancos Comerciais (65.21-8), Bancos Múltiplos (65.22-6), Caixas Econômicas (65.23-4) e Cooperativas de Crédito (65.24-2).

Infelizmente, os institutos oficiais, Ministério do Trabalho e INSS, não possuem a prática de repetir suas estatísticas, dentro do mesmo método, ano após ano, para facilidade de estudos, ou não dispõem de dados organizados para informá-los. O órgão previdenciário ainda não tornou públicos, por exemplo os dados estatísticos relativos aos anos de 2000 e 2001, enquanto o Ministério do Trabalho não publicou os anos anteriores, sendo que, para o ano de 2001, a metodologia de apresentação dos dados difere quanto ao detalhamento do ano anterior. Os dados publicados mais acessíveis e detalhados para estudo são os que foram apresentados dentro deste trabalho.

Face aos números apresentados, pode-se constatar que são muito tímidos face à grandeza da economia brasileira e aos números de problemas que acontecem. O número de fiscalizações (1.900) na área de intermediação financeira para o ano 2000 é menor que o de casos de doenças do trabalho, informados oficialmente, só no grupo das instituições estudadas anteriormente, no item 2.4.2, que soma 2.477 no ano anterior (1999). Se a fiscalização estivesse efetuando um trabalho preventivo no que tange a doenças do trabalho, o número de fiscalizações deveria ser muito maior que os casos acontecidos no ano anterior. De acordo com os dados apresentados, a dedução clara é de que não existe a comunicação entre os dois órgãos oficiais e as fiscalizações são efetuadas *pro forma*, para justificar a existência das repartições encarregadas, ou somente por ocasião de denúncias.

⁹⁸ BRASIL, Ministério do Trabalho. http://www.mtb.gov.br/sit/estatistica/n_empresasi.htm, 02.11.2001;

Sobre a fiscalização que é efetuada pelas DRTs, o que se pode dizer é de que existem, dentro do preconizado na lei⁹⁹, só que sua atuação está bem abaixo do preconizado no art. 11, "d" da Convenção N. 155 da OIT¹⁰⁰, que prevê a realização de sindicâncias para cada ocorrência de dano profissional ou acidente de trabalho:

Art. 11 – Com a finalidade de tornar efetiva a política referida no artigo 4 da presente Convenção, a autoridade ou as autoridades competentes deverão garantir a realização progressiva das seguintes tarefas:

[...]

d) a realização de sindicâncias cada vez que um acidente do trabalho, um caso de doença profissional ou qualquer outro dano à saúde ocorrido durante o trabalho ou com relação com mesmo possa indicar uma situação grave;

A NR 28, que trata sobre Fiscalização e Penalidades, possui um caráter eminentemente mercantilista, voltado unicamente para a aplicação de penalidades pecuniárias, fugindo da finalidade principal, que seriam as medidas de proteção ao trabalhador. Paradoxalmente, o resultado da punição é revertido ao erário público e não à parte prejudicada, o que dá mostra do espírito da norma, não de proteger, mas de arrecadar.

3.3 O interesse de agir

A norma jurídica brasileira possui uma formulação teórica que tutela a saúde e segurança do trabalhador bancário, não atingindo porém seus objetivos, fato este comprovado anteriormente dentro deste estudo. O Brasil ostenta números de acidentes de trabalho, incluídas as doenças ocupacionais, que são apregoados como entre os mais altos índices do mundo, não obstante o ordenamento jurídico abarcar praticamente todas as situações de perigo, prevendo desde a prevenção, o controle, a assistência aos lesionados e as sanções aos transgressores na forma de multas, até indenizações devidas pelos empregadores aos prejudicados pela ausência de proteção.

A proteção à integridade física do trabalhador preocupa a parte mais fraca da relação de trabalho, pois, na maioria das vezes, este ocupa uma função social importante, a de chefe de família, pois economicamente sempre foi o sustentáculo do grupo familiar e sua

⁹⁹ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei N° 5.452, 01 mai.1943, Arts. 626 - 642;

¹⁰⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT (ILO - International Labour Organization). *Convenção N. 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores*. 11 de agosto de 1983;

garantia de condições dignas de vida. Esta proteção é mais efetiva a partir da adoção de meios preventivos para isso. Nascimento assim descreve o assunto:

*A medicina do trabalho estuda os meios preventivos e reparatórios da saúde do trabalhador, sendo considerado seu iniciador Bernardino Ramazzini, na Itália, em 1633, a quem se deve os aforismos 'mais vale prevenir do que remediar' e 'todo trabalho torna-se perigoso se praticado em excesso'. A medicina do trabalho estuda as medidas de proteção à vida, saúde e integridade física do homem que trabalha, daí resultando as normas jurídicas de segurança e higiene do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, limitação aos excessos de trabalho, reabilitação profissional e bem estar físico e mental do trabalhador.*¹⁰¹

A situação é complexa, o problema está sendo resolvido pela metade, existe o reconhecimento do direito à proteção e a assistência aos trabalhadores em situações de perigo e aos lesionados, e por outro lado este direito é negado.

A sociedade encontra-se diante de um problema de aparência fácil de ser resolvido, desde que as partes envolvidas no processo se harmonizem. O interesse na resolução do problema é de toda a sociedade, só que existe discordância e choque de interesses. Vejamos o ponto de vista dos envolvidos, o trabalhador, o patrão e o Estado.

3.3.1 Do trabalhador bancário

O interesse dos bancários por vezes parece conflitante: a classe vive o momento atual de bastante incertezas. Para uma categoria que, no passado, desfrutava de certo poder de negociação em dissídios coletivos e outros movimentos, sempre coletivamente, através de um movimento sindical solidário, o momento atual está sendo marcado pela inércia dos fatalistas que pressentem a demissão, a crise e deixam de lutar, na esperança que sua inércia seja vista como proteção contra demissões. Vive-se um momento em que, mais do que nunca, esta classe deveria juntar-se coletivamente para a luta, porém a situação os faz voltarem-se para si mesmos, em um individualismo egoísta pois o que antes era um companheiro de trabalho é visto como um concorrente que pode fazê-lo perder o emprego. A classe vive um momento que Pereira define muito bem:

¹⁰¹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.* p.112.

*O desnorteamento dos indivíduos cria um estado de inépcia, levando-os a não acreditarem em utopias solidárias. Estas utopias estão sendo substituídas pelas utopias neoliberais, com a supremacia de um livre mercado e o discurso do fim da "história".*¹⁰²

A situação da classe é de resignação ante um quadro que se apresenta sombrio para o futuro. Estudos efetuados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, mostram que os bancos, a partir da década de oitenta, estão passando por um reajuste que inicialmente se destinava a compensar os impactos dos planos econômicos. Após o Plano Real, a reestruturação mudou o sentido, com a ocorrência de fusões, incorporações e privatizações de bancos, a busca de associações e parcerias com grupos estrangeiros, a segmentação de mercados e de clientelas, a criação acelerada de produtos e serviços e a busca de novos mercados.

Esta reestruturação foi sempre marcada pela diminuição de postos de trabalho, primeiro pelas empresas privadas, seguindo-se pelos bancos públicos, através de "planos de demissão voluntária" que se constituem, na verdade, de métodos de indução e de pressão para a adesão, através de ameaças veladas e outras formas coercitivas.

Esta transformação por que passou a classe dos bancários veio também alterar seu perfil. Houve um aumento de trabalhadores em funções gerenciais, que devem trabalhar oito horas ao invés de seis. A terceirização de serviços e a contratação de estagiários, estes "contratados" sob o manto de fazer um estágio de aprendizado, na verdade são explorados como mão de obra barata, sem vínculos ou direitos relativos à relação laboral. São as formas que a classe patronal dos banqueiros vem se utilizando para livrar-se dos trabalhadores que consideram cheios de direitos.

Para se ter uma idéia sobre a situação, deve-se analisar um estudos do DIEESE¹⁰³, com base nos dados coletados nas Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS: a situação da classe em números de demissões, estudo efetuado entre os anos 1989 e 1997, aponta uma redução de quase 350.000 postos de trabalho no país:

¹⁰² PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. *O Trabalho e o Equilíbrio Social: Mercosul e sindicalismo*. p. 46.

¹⁰³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCÁRIOS, www.cnbcut.com.br/dieese/index.htm. 05 dez 2001.

Estoque Estimado de Empregos no Setor Financeiro (*)

(final de período)

Bancos Múltiplos, Comerciais, de Investimento, Caixas Econômicas etc ...

Brasil

1989-1997

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
Estoque	811.425	740.745	687.326	669.413	658.849	624.756	558.691	497.109	463.329
Var. Absoluta	12.424	-70.680	-53.419	-17.913	-10.564	-34.093	-66.065	-61.582	-33.780
Var. Relativa	n.d.	-8,7%	-7,2%	-2,6%	-1,6%	-5,2%	-10,6%	-11,0%	-6,8%

Fonte: CAGED-MTb - Módulo I

Elaboração: DIEESE - Linha Bancários

(*) - Os valores são estimativas. A base de cálculo é o estoque em 31/12 da RAIS 1995.

Este quadro revela a evolução do emprego da categoria ao longo da década de noventa, em dois períodos distintos, o anterior e o posterior ao Plano Real:

O momento histórico foi o "Plano Collor" (1990-1991) quando foram eliminados mais de 120.000 postos de trabalho entre os bancários, cerca de 15 % dos empregos que existiam.

Nos anos de 1992-1993, a redução continuou, porém em menor ritmo. Com o "Plano Real", em 1994, os cortes se intensificaram atingindo cerca de 34.000 vagas e nos dois anos seguintes chegaram à marca de 5.300 demissões por mês; o saldo dos três primeiros anos do Plano Real foi uma diminuição de 183.000 empregos, perfazendo 28 % do total da categoria.

A principal conclusão que se tira, através destes números, é a situação de pressão contínua exercida sobre o trabalhador bancário face ao desemprego. Este se vê diante da fatalidade de engrossar o número de desempregados do país, o que, por sua vez, faz a pressão para a descida dos salários na gangorra da lei de oferta e procura. Esta pressão por outro lado se constitui em motivação para que o bancário acometido de doença ocupacional, venha a mascarar sua situação motivado pelo medo da demissão ou que busque seu agravamento para conseguir uma estabilidade provisória.

A situação do trabalhador afetado por doenças do grupo das LER/DORT é crítica. Existem os que acusam o problema logo no seu início e procuram a assistência médica, os que não acreditam na dor insidiosa que sentem e seguem trabalhando da mesma maneira, e os que

escondem os sintomas com medo do estigma que, por certo, lhe causará a demissão tão logo seja possível ao empregador.

Talvez a parte mais difícil de ser enfrentada pelos atingidos pelas LER/DORT seja o descrédito pela sua situação. Pelas peculiaridades das doenças e pela dificuldade do diagnóstico, a situação do lesionado, que não tem aparência de doente, é muito difícil de ser enfrentada principalmente dado o descrédito que sua situação por certo gera.

A falta de sinais exteriores da doença, a inexistência de exames que a diagnostiquem na maioria dos casos, fazem com que o lesionado seja visto como preguiçoso ou dissimulador.

Para quem já enfrentou um exame, a dificuldade inicia pelo convencimento ao médico de que sua dor não é localizada, "...está lá dentro...", parece que se esconde em toda a extensão do membro e ao mesmo tempo parece não existir.

A procura por uma consulta médica quase invariavelmente se inicia por um especialista em traumatologia. A primeira consulta sempre é acompanhada por um receituário com antiinflamatório e analgésico. Alguns dos lesionados por vezes têm a sorte de serem encaminhado por um médico do trabalho que muitas vezes é contratado com a finalidade de efetuar exames periódicos. Neste caso, dependendo do tipo de relação existente entre o profissional e a empresa, o resultado pode ser pior. A existência de conluio, com a finalidade de fazer com que o empresário "tire o corpo fora", faz com que o laudo médico não apresente uma situação de doença ocupacional, para não constituir o empregado no seu direito de emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, que lhe daria a estabilidade provisória. Neste caso, por indicação do médico, e num futuro muito próximo, o empregado é demitido para não mais apresentar problemas no futuro. Esta prática é muito comum e recentemente foi denunciada em rede nacional de televisão através do Jornal Nacional da Rede Globo¹⁰⁴, em que médicos praticavam fraudes para beneficiar empresas.

O caminho correto que deve o empregado tomar, quando sentir que está com um problema, é se dirigir ao sindicato de sua categoria e solicitar a indicação de um médico especialista que não esteja comprometido com seu patrão.

Infelizmente, o pensamento da maioria dos trabalhadores brasileiros está voltado ao resultado econômico da insalubridade, a quanto mais ele pode receber para arriscar sua saúde e integridade, ou, então, manter a crença de que escondendo sua situação de lesionado não vai ser demitido ou vai perceber o Seguro Acidente de Trabalho.

¹⁰⁴ REDE GLOBO DE TELEVISÃO. http://www.redeglobo.com.br/_Jornal_Nacional. 19 out. 2001;

Enquanto o pensamento da maioria ainda tiver este enfoque, a dificuldade para ajudar os atingidos vai ser redobrada.

Exemplo de luta aconteceu em Turin, Itália, no final dos anos 60, quando um grupo de operários, sob o lema "Saúde não se vende", os trabalhadores rejeitaram a monetização do risco em troca de recebimento de adicionais, exigindo um ambiente de trabalho seguro e saudável. O resultado do movimento foi uma nova lei com muitos avanços na tutela à saúde, integridade física, liberdade sindical e direito de informação ao empregado¹⁰⁵.

O interesse do trabalhador bancário, enquanto ficar restrito à manutenção do emprego, deixa prever um futuro sombrio no que tange à sua saúde e segurança..

Os banqueiros só agem de acordo com sua religião que é o dinheiro. No momento em que se preocupam com a segurança, é de seu patrimônio. A parafernália que se monta em uma agência bancária, como portas de segurança, circuito interno de televisão ou mobiliário, é toda voltada ao lucro. A uma simples observação, vê-se que as portas de segurança somente protegem o dinheiro que está para dentro, a área de circulação do auto-atendimento, na maioria das vezes, não dispõe sequer de um guarda, e, se existe a finalidade de sua presença, é para salvar o dinheiro e não as pessoas. O mobiliário serve para melhorar o visual e atrair clientes, no aspecto ergonômico deixa muito a desejar.

Outro problema que contribui muito para a incidência de doenças do trabalho no meio bancário se constitui na carga horária excessiva de trabalho motivado pelas horas extras que os trabalhadores fazem movidos pela pressão de chefias e pela necessidade de aumentar os ganhos. Já em 1996, o retrato desta situação era, segundo a Confederação Nacional dos Bancários, assim:

A pesquisa "Perfil do Bancário", publicada em julho de 1996 pelo Instituto Datafolha, atendendo à encomenda da Executiva Nacional dos Bancários, apresenta alguns dados em relação a realização de horas extras pelos profissionais da categoria.

A pesquisa amostral (1.444 entrevistados) utilizou como metodologia respostas espontâneas e únicas. Consolidando seus resultados, percebe-se que 53% dos bancários costumam realizar horas extras. A Tabela 3 apresenta outros resultados da referida pesquisa.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. p. 65 - 66 ;.

Tabela 3
Hábito e Média de Horas Extras
feitas pelos Bancários por Mês

Fazem Horas Extras	53%
Até 10 horas	18%
10 a 20 horas	10%
20 a 50 horas	19%
Mais de 50 horas	6%
Pagamento	
Paga totalmente	20%
Paga em parte	11%
Desconta em folgas	1%
Não Paga	21%

Fonte: Datafolha, 1996
 Elaboração: DIEESE - Linha Bancários

*A partir das informações reveladas pela pesquisa e resumidas na tabela acima, foi feita uma simulação, que dá sustentação à seguinte hipótese: caso os bancos naquele período, ao invés da utilização de horas extras, optassem pela contratação de mão-de-obra teriam gerado aproximadamente 56.583 novos postos de trabalho, ou seja, o equivalente a 10,8% do número médio mensal de bancários de 1996.*¹⁰⁶

Os estudos desenvolvidos pela Confederação detalham ainda que o setor bancário tem apresentado um significativo processo de transformação no perfil ocupacional de seus empregados. Verificou-se, nos estudos realizados, que as funções consideradas típicas de seis horas têm diminuído progressivamente no total dos trabalhadores. A situação encontrada em 1986, por exemplo, apresentava cerca de 55% de escriturários, trabalhador enquadrado na carga horária de seis horas, e, em 1994. Este percentual foi reduzido a 46%. Os caixas, que representavam cerca de 16% da categoria, elevaram sua participação para 19%, em 1994. Porém, mesmo sem dados oficiais confiáveis, pode-se afirmar que este número vem diminuindo na medida em que se aumenta o suporte tecnológico à clientela, como auto-atendimento nas agências e em quiosques eletrônicos, serviços telefônicos, Internet e redes lógicas de acesso aos sistemas operacionais dos bancos.

Para o trabalhador bancário, então, a união em torno de interesses comuns dentro de sua entidade sindical é a única possibilidade de melhoria, não só de seus ganhos, como de sua saúde. A organização, através do movimento sindical, é a única maneira de reverter este quadro de exploração indevida da mão de obra, através de uma ação conjunta de toda a classe

¹⁰⁶ CONFEDERAÇÃO Nacional dos Bancários. www.cnbcut.com.br/dieese/index.htm, 05 dez 2001.

em torno deste objetivo comum, difícil de ser realizada em virtude do fracionamento das negociações, que são realizadas em separado para os bancos particulares ou públicos, mesmo se constituindo em uma só categoria

3.3.2 Do movimento sindical

Embora o sindicalismo brasileiro ainda funcione como "... *uma organização sindical vertical, não permitindo a criação de organismos sindicais horizontais, como de fato existem que são as Centrais Sindicais*"¹⁰⁷, é do seu meio que ainda surgem os movimentos que visam a proteção mais efetiva à saúde dos trabalhadores.

No meio dos trabalhadores bancários o sindicalismo ainda guarda muitos resquícios do "peleguismo" da estrutura sindical formada na época do Estado Novo (1937), com muitos sindicatos dóceis e sem o espírito de luta que deveria nortear este tipo de instituição.

Atualmente os sindicatos de bancários estão agrupados em torno de federações estaduais e estas numa Confederação Nacional dos Bancários (CNB), alinhada à Central Única dos Trabalhadores - CUT, de linha política progressista, ligada aos partidos político de esquerda, e a Confederação Nacional de Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), filiada à Força Sindical, conservadora e alinhada aos partidos de direita. Mais atuante, a CUT, juntamente com a CNB têm efetuado um trabalho sério na área de segurança e saúde dos trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho, na divulgação de informações e na efetivação de estudos para a mensuração dos problemas.

Esta "organização" sindical prejudica enormemente os interesses dos bancários. As divisões entre os órgãos representativos, juntamente com a negociação em separado das diversas empresas, como os bancos estatais federais, os estaduais, Caixa Econômica Federal e bancos privados, se constitui em importante trunfo dos empregadores, pois a negociação em separado enfraquece os empregados. O ideal seria a união de todos em torno de um interesse comum. As entidades cooptadas e patrocinadas pelos empregadores, não permitem porém, esta união em torno de objetivos comuns.

Os sindicatos bancários, por sua vez, representam um conjunto heterogêneo, alinhados a uma ou outra corrente, de acordo com seu nascimento ou sua história: uns mais atuantes e preocupados com seus filiados, outros dominados e financiados pelo poder econômico, existindo para dificultar a luta da classe.

¹⁰⁷ PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. *O Trabalho e o Equilíbrio Social: Mercosul e sindicalismo*. p. 54;

A importância da representação sindical atuante para a defesa de seus associados, se dá nas relações entre capital e trabalho através dos dissídios e choques de interesses, em que o interesse coletivo tem mais peso e força, deixando de expor o trabalhador, a parte hipossuficiente da relação de trabalho, diretamente com o empregador, que dispõe da força de intimidação infinitamente maior.

A representação sindical se constitui em peça essencial na priorização da integridade física e psicossocial de seus associados, nas áreas de segurança e saúde, através de fiscalização e luta por melhorias nas condições de trabalho, levando em conta sempre o ser humano que interage dentro do elemento produtivo.

A legislação reserva aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, em questões judiciais ou administrativas, em áreas que devem atuar sempre que algo ou alguma coisa ameaçar seus associados, assegurada ainda sua participação representando os trabalhadores e empregadores filiados diante dos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

A atuação sindical deve ser voltada não só aos interesses econômicos, mas também à fiscalização dos ambientes de trabalho, ao cumprimento de medidas preventivas pelas empresas na questão da saúde do trabalhador, sendo que atualmente esta luta deve ser redobrada dada a quase inércia do ente público e ao desinteresse dos empregadores.

Com o surgimento do fenômeno da globalização, a tendência do poder econômico é reduzir a força política dos sindicatos através de quaisquer meios, como a cooptação ou o financiamento de sindicatos dóceis e alinhados à direita. A finalidade do enfraquecimento do movimento sindical é para aplainar o caminho com vista à flexibilização das leis trabalhistas, retirando a tutela do Estado nas relações de trabalho, pois o Direito do Trabalho é visto como um entrave às pretensões do poder econômico. O ataque do movimento globalizante é violento e tido como inexorável pela propaganda. No entanto esta situação pode ser mudada se vier a existir a união dos trabalhadores junto ao movimento sindical, na opinião de Rodolfo Capón Filas¹⁰⁸:

La globalización acerca a los países como hasta ahora nunca se había logrado. Esta rapidez Y la aparente victoria de las ideas neo/conservadoras propuestas en los medios masivos de comunicación Y en la política agresiva de numerosos gobiernos han causado una de las mayores segregaciones sociales que registra la historia. Entre las pocas voces que se han alzado al

¹⁰⁸ FILAS, Rodolfo Capón. *Trabajo y Globalización: Propuesta para una praxis alternativa.* p. 16-17.

*respeto la de Robert Kurz es elocuente como son significativos los altos índices de des/empleo, el deterioro de las Condiciones Y Medio Ambiente de Trabajo, las actitudes frente a los partidos políticos . Tales datos resultan de la globalización Y no constituyen un elemento natural a ser aceptado como in/exorable. De allí la necesidad de que los trabajadores en sus sindicatos logren discutir un modelo alternativo de desarrollo que no se edifique, precisamente, sobre los trabajadores/sin empleo. El sujeto activo de dicha discusión no es el sindicato en sí sino los trabajadores en el sindicato, lo que, obviamente, no es lo mismo*¹⁰⁹

O Direito do Trabalho aos moldes do mundo ocidental originou-se das lutas operárias reunidas pelo movimento sindical, que forçaram as concessões ao longo da história recente do Estado Moderno. Em países onde os contratos coletivos regulam as relações de trabalho, como é o caso dos Estados Unidos, só fazem bons acordos os sindicatos que têm poder de pressão, por estarem a frente de uma categoria em que a oferta de mão de obra é menor que a demanda: os demais, que não têm poder de pressão, perdem direitos trabalhistas e fazem maus acordos. Ainda nos países chamados "Tigres Asiáticos", como Coreia, Taiwan (Formosa), Indonésia, Tailândia e outros, que são apontados pelos arautos da flexibilização como exemplo de crescimento econômico, seus trabalhadores, estão totalmente desprotegidos ante os empregadores. Os governos destes países são autoritários e os sindicatos fracos. Isto faz com que não exista legislação trabalhista, os trabalhadores são manobrados de acordo com a vontade dos empregadores. Há a exploração de trabalho de menores, jornadas excessivas e os salários são vinculados à produtividade e os contratos de trabalho são individuais ou coletivos. Estes países não têm legislação protetora nem sindicatos fortes; sua característica é o arbítrio por parte dos empregadores e desamparo dos trabalhadores.

O mundo capitalista poderá em breve, reeditar a exploração desumana dos tempos da Revolução Industrial. Parece ser este o caminho que se traça nos bastidores do poder, fenômeno que já existe em países onde os trabalhadores não dispõem de um sistema de proteção nem de sindicatos fortes.

Para o movimento sindical, o momento é de estudo sobre como se deverá proceder diante das mudanças que são propostas. Não se pode afastar a possibilidade de ampliação de

¹⁰⁹ *A globalização entre os países como está acontecendo nunca se havia conseguido. Esta rapidez e a aparente vitória das idéias neo-conservadoras (liberais) defendida pelos meios de comunicação de massa e a política agressiva de numerosos governos têm causado uma das maiores segregações sociais da história. Entre as poucas vozes que se têm manifestado a respeito do assunto, a de Robert Kurz é eloquente em dizer como são significativos os altos índices de desemprego e a deterioração das condições e do meio ambiente do trabalho e as atitudes dos partidos políticos. Tais conseqüências provêm da globalização e não de elementos naturais que devem ser encarados como inexoráveis. Diante disso existe a necessidade de que os trabalhadores em seus sindicatos discutam um plano alternativo de desenvolvimento que não seja baseado no desemprego. O sujeito ativo desta discussão não é o sindicato e sim os trabalhadores dentro do sindicato, o que não é a mesma coisa (trad. do autor).*

contratos coletivos de trabalho, principalmente nos setores mais desenvolvidos da economia, onde existam sindicatos realmente fortes e atuantes. Não é viável, entretanto, abdicar de um conjunto de garantias mínimas aos trabalhadores, alicerçadas no Direito, com a tutela e proteção do Estado. Às convenções coletivas são reservadas as lutas pelas conquistas de melhorias, as garantias mínimas, estas devem ser inegociáveis, sob pena de uma volta à barbárie através da exploração desumana do homem pelo homem.

Aos sindicatos, enfim, cabe ser o ponto de união, onde as forças dos trabalhadores são agrupadas com a finalidade de resistir e lutar por melhorias, não se restringindo porém a lutas em torno de idéias patrimoniais. A vida do homem não deve ser voltada somente ao econômico. Deve existir uma abrangência da luta no sentido da busca de suprirem-se as necessidades físicas, como a saúde e segurança, e as psicossociais.

3.3.3 Do empregador

Os processos produtivos estão sofrendo uma grande metamorfose de forma a causar grandes conseqüências, não só nas relações econômicas como também, e principalmente, nas relações sociais.

Os grandes causadores das transformações são, em primeiro lugar, a revolução tecnológica, causada pelos avanços da eletrônica, que impulsionou a informática e as telecomunicações; em segundo lugar, os avanços na biotecnologia e na obtenção de novos materiais; em terceiro lugar, aconteceu uma grande evolução dos métodos de gerenciamento de negócios, mais voltado para a maximização de resultados econômicos, dentro de um princípio neoliberal, relegando o social ao Estado .

O avanço tecnológico proporcionou a interligação do mundo através da eletrônica. Os meios de comunicação reduziram os espaços e houve um ganho de tempo incomensurável na obtenção de informações e, conseqüentemente, houve uma maximização nos resultados dos negócios.

Os avanços na biotecnologia, química, física e outras ciências permitiu a maximização de resultados na indústria e na agricultura. Todos estes fatores influíram na sociedade de várias formas, uma delas é com relação ao nível de exigência na qualidade dos bens e serviços consumidos e outra é com relação à mão de obra necessária na obtenção destes bens e serviços. A tradicional mão de obra que existia nos diversos segmentos de produção de bens e serviços está sendo gradativamente substituída. A indústria está investindo cada vez mais na robótica em substituição à mão de obra humana. A agricultura utiliza máquinas cada vez

mais modernas e biotecnologia. A produção de serviços está se utilizando da automação e do auto atendimento em troca da mão de obra humana. Os meios de produção de bens e serviços está então deixando de lado a figura do trabalhador tradicional e procura pelo especializados para operar seus equipamentos, só que a demanda por este tipo de mão de obra é menor que as demissões que acontecem na outra extremidade, provocando a crise do desemprego. Para os empregadores a situação é muito vantajosa, dentro das leis de mercado a procura de mão de obra é muito maior que a oferta, o que faz cair seu valor, dada a diminuição do nível de exigência pelo trabalhador.

Com relação aos serviços bancários, ou na área da chamada intermediação financeira, a automação provocou o desemprego em massa e exigências cada vez maiores com relação à rapidez de resultados. Isto provocou, além da redução do contingente de trabalhadores, a diminuição do poder aquisitivo dos salários e a sobrecarga de serviços pela rapidez necessária à operacionalização dos equipamentos modernos.

A globalização feita de forma acelerada fez com que o Brasil assistisse a uma verdadeira invasão de bancos estrangeiros que abocanharam bancos privados e estatais privatizados. Assim aconteceu na economia como um todo. Empresas tradicionais brasileiras tanto industriais como comerciais, foram sendo engolidas pelas gigantes transnacionais com uma voracidade não imaginada. A chegada das grandes corporações financeiras transnacionais, fez com que houvesse uma revolução na maneira de gerenciar os meios de produção dentro dos bancos, como forma de maximizar resultados a qualquer preço.

A impessoalidade e a característica de um órgão alienígena faz com que as grandes corporações e bancos estrangeiros venham a agir sem o menor constrangimento na exploração da mão de obra. Alegando a necessidade de maximizar os resultados do capital justificam a máxima de que "os fins justificam os meios", empregam métodos que provocam demissões em massa, provocando instabilidade junto aos empregados, que, com medo do poder, calam-se e esperam pacientemente sua hora.

A maneira de gerenciar também foi revolucionada, surgindo termos e conceitos novos na maneira de se conduzir negócios, "qualidade total", "reengenharia" e "teceirização" se constituem em novos métodos de se obter a maximização de lucros, deixando por outro lado seqüelas muito grandes para a sociedade. Existe ainda, pelo lado empresarial, um movimento muito grande em busca da "flexibilização das leis trabalhistas", expressão que esconde objetivos obscuros e tentativa de exploração de mão de obra a preços aviltados.

A mão de obra altamente qualificada e a criatividade humana são mais valorizadas, em detrimento da mão de obra comum e até recursos naturais. O desenvolvimento econômico

depende hoje da posse de conhecimentos e de tecnologia, o território para sua instalação é o mundo, onde os mandatários dos Estados se oferecem como em leilão para a instalação de uma potência econômica, sem medir os custos sociais que pode representar.

Como o desenvolvimento tecnológico é constante, para se manter competitiva, uma empresa necessita investir cada vez mais em equipamentos cada vez mais modernos. Esses equipamentos, contudo, se, por um lado, produzem mais, por outro, custam caro e provocam exclusão de trabalhadores, além de possíveis efeitos colaterais, como doenças ocupacionais, dada a necessidade de maior rapidez de operação para os operadores, através de movimentos repetitivos por toda a jornada de trabalho.

A visão do empregador atualmente é voltada para o lucro e somente a isto. Naturalmente, para os que dispõem de capital, este só será investido se vier a render mais capital, isto é, a atividade de risco ou a atividade onde o prejuízo é certo. O poder econômico escravizou o Estado, que é seu agente de controle social, de forma a facilitar suas vidas.

Este panorama, no entanto, possui um lado que parece não estar sendo levado em conta, a redução de poder aquisitivo dos salários e o alto nível de desemprego, por outro lado, provoca uma menor demanda pelos produtos fabricados e postos à venda. Da maneira que está sendo levada a situação, só uns poucos poderão adquiri-los, o que antecipa um nível menor de demanda futura, com uma maior taxa de desemprego.

Os empregadores estão direcionando seus negócios, de forma impessoal, como se não tivessem uma função social ou não estivessem incluídos na sociedade ou não tivessem uma finalidade preconizada na lei. Suas aspirações com relação à mão de obra em suas empresas, são a de completa desregulamentação, negociações diretas e fim da tutela do Estado de forma a dispor da mão de obra da melhor forma, sem vínculos e sem direitos à parte hipossuficiente desta relação. Reginald D. H. Felker assim retrata a situação da maneira real de pensar do empregador brasileiro:

*Pela política de recessão econômica imposta aos países do Terceiro Mundo, chegamos a tal grau de achatamento salarial que para grande parte das empresas, hoje, não haveria conveniência em voltarmos ao regime de escravatura. Pois alimentar um escravo, vesti-lo e dar-lhe habitação, por mais precária que seja, e mantê-lo em condições saudáveis de trabalhar e produzir lhe sairá mais caro do que pagar o salário estabelecido pelo governo ou mesmo por convênio sindical.*¹¹⁰

¹¹⁰ FELKER, Reginald D. H. *Empresas Transnacionais e Emprego*. p. 23-24.

Dentro deste contexto, no que se refere aos empregados acometidos de doenças do trabalho ou acidentados a posição é sempre a mesma: ao empregador o direito de despedir imotivadamente e ao Estado a obrigação de administrar os problemas.

No campo da saúde e segurança do trabalho, existem empresas que se transformam em focos de doenças do trabalho como foi o caso da linha de montagem de auto-rádios da Ford Indústria e Comércio - FIC, que, no ano 1989 teve quatrocentas pessoas afastada por LER em seus quadros e vivia uma crise aguda de relações públicas e trabalhistas. Após um trabalho consciente e contínuo em sua linha de montagem, em 1994, após um "chek-up" completo em seus empregados, computou-se somente dez casos entre seus 3.200 empregados¹¹¹.

Este caso não é uma atitude isolada entre as empresas brasileiras: a regra, porém, é de passar por cima do problema, livrar-se pela forma mais barata, ou seja, ao menor sinal de que um empregado possa entrar para o número dos lesionados, a demissão é o caminho.

Este comportamento de "marcar" o empregado que possa se constituir em problema é prática comum entre os empresários. Investir em meios de prevenção representa um custo que a maioria não admite. Então, o caminho é procurar, mesmo através de burlas à lei, sacrificar até mesmo os direitos previdenciários dos empregados.

A maneira costumeira entre empresários, nos casos de doenças do trabalho e até mesmo pequenos acidentes de trabalho, para não causar problemas para si mesmos é a sonegação dos direitos dos empregados acidentados com relação ao Seguro Acidente de Trabalho a que teria direito o acidentado. A forma usual é a de não emitir o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, e, em conluio com médicos, apresentar ao órgão de previdência atestados de afastamento como se fossem por simples doenças. Desta forma, o empregado é prejudicado de duas formas, a primeira é perdendo a estabilidade de um ano a que teria direito após o retorno ao serviço e a segunda em não constituindo prova para uma possível ação indenizatória futura que teria direito de interpor. Esta fraude inclusive foi assunto na imprensa em 19.10.2001, em programa jornalístico¹¹², em que se denunciavam médicos e empresas, em São Paulo, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Paraná, em que a prática consistia em alterações e rasuras em exames médicos quando havia problemas de doenças ocupacionais.

Os bancos, como foi visto anteriormente, são empresas em que as doenças ocupacionais quase são epidemias. Os bancos estatais são os mais afetados por possuírem em seus quadros funcionários com maior tempo de serviço, motivado pela relativa estabilidade de

¹¹¹ MARTINS, Ivan. *A Última Doença do Século*. Exame, São Paulo, ano 27, n.2, 18 jan. 1995, 93 p;

¹¹² REDE GLOBO DE TELEVISÃO. <http://www.redeglobo.com.br/> *Jornal Nacional*. 19 out. 2001.

seus quadros. Os bancos particulares sempre adotaram no Brasil uma prática de alta rotatividade na mão de obra, nos setores em que há riscos, após mais ou menos cinco anos de serviço, o empregado é demitido.

A classe empregadora empenha-se, no momento, na aprovação de medidas com vistas à "flexibilização" das leis trabalhistas, que, na verdade, são medidas que, se implementadas, vão proporcionar mais facilidades para a demissão de empregados e facilidades nas "negociações" entre patrão e empregado. Afora esta cartada, ao longo dos últimos anos, os banqueiros conseguiram formas de sonegar direitos de trabalhadores em bancos através da contratação de "terceirizados". A terceirização vem sendo praticada abertamente, de forma que afronta até princípios morais. Contratam-se estagiários, por exemplo, que na verdade são estudantes explorados através de baixa remuneração, para executar as mesmas tarefas de bancários com cargas horárias e ritmo de trabalho desumanos. Os serviços de digitação são contratados de empresas "especializadas", que, além disso, estão se especializando em "trabalhos de retaguarda" (denominados *back office*) para executar tarefas idênticas aos bancários, sem os mesmos direitos.

A atuação de forma impessoal das empresas, com os olhos voltados somente para os resultados econômicos, vai deixando suas seqüelas na sociedade, pela utilização de forma indevida da mão de obra, de forma a prejudicar o trabalhador que lhe vende o serviço, causando-lhe doenças do trabalho, repercutindo de forma negativa ao grupo social representado pelo Estado, que vai arcar com as conseqüências através da previdência. O empregado lesionado por doenças do trabalho, ao ser demitido de uma empresa, que quer simplesmente livrar-se de um problema, se constitui em uma pessoa que será extremamente difícil se reinserir no mercado de trabalho. A dificuldade reside no fato de que a empresa que o demitiu é conhecida como produtora de lesionados, ou porque sua Carteira do Trabalho e Previdência Social está "marcada" pelo carimbo ou anotação do órgão previdenciário que o caracteriza como ex-lesionado ou acidentado, característica que o faz suspeito de merecer uma vaga em qualquer outra empresa, receosa de que, no futuro, venha a lhe causar problemas.

As medidas de segurança necessárias que deveriam ser implementadas pelas empresas, aos olhos dos empresários representam despesas às quais, onde for possível se furtar de cumprir a obrigação, vai se constituir em maior resultado financeiro. O descumprimento, porém, das normas de segurança, tipifica atitude criminosa que, em caso de sinistro, pode resultar em uma acusação de lesões corporais culposas ou até mesmo homicídio culposo por omissão.

É de se salientar, entretanto, que cabe ao empresário, expresso na NR 9¹¹³, a previsão de riscos que podem existir dentro de sua empresa, através da elaboração de Mapa de Riscos a ser elaborado em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA:

NR 9 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

9.1- Compete aos empregadores a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais.

[...]

9.2.2.1- PPRA apresentado e discutido na CIPA.

Com a finalidade de garantir ao trabalhador a sua integridade física e seus direitos no caso de demissão, a CLT¹¹⁴ previu a obrigatoriedade de exames admissionais e demissionais, regulamentados pelo Ministério do Trabalho¹¹⁵, que se constitui em meio forte de prova ao empregado, no caso de se interpor ação indenizatória para recomposição dos danos sofridos. Este direito tem abrigo na Constituição da República Federativa do Brasil¹¹⁶, que dispõe sobre o "*seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa*".

Em caso de acidente ou doença ocupacional, cujo nexos causal seja reconhecido como resultante da atividade laboral, afora as obrigações legais, trabalhistas ou previdenciárias, é garantido no Direito Constitucional o direito à indenização ao empregado vitimado.

Estes dispositivos existem para garantir ao trabalhador, que, por ocasião de sua demissão, esteja ainda em perfeito estado de saúde, como estava na ocasião tal qual quando foi contratado, ou, ainda, proteja seu direito de indenização por danos físicos e morais, e proteja ainda contra a despedida imotivada, quando o empregador quer simplesmente "livrar-se de um problema."

Os motivos que levaram o legislador a assim dispor devem-se ao fato de que, não tendo o trabalhador outra fonte de sustento que não o seu trabalho, o Estado deve tutelar e garantir sua incolumidade física e mental, obrigando o empregador a assegurar um meio ambiente de trabalho seguro e sadio. A lei vem dispor que se faça exame admissional, demissional, e, em casos especiais, exames periódicos, e na ocasião em que o trabalhador

¹¹³ CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. p. 479-479;

¹¹⁴ BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho*, Decreto-Lei N° 5.452, 01 mai. 1943, art. 168;

¹¹⁵ BRASIL, Min. Trabalho. *Portaria n° 3.214*, 08 jun. 1978, Norma Regulamentadora N. 7;

¹¹⁶ BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 out. 1988, Art. 7º, inc. XXVIII;

voltar ao mercado de trabalho, tenha garantida sua saúde para que possa continuar na atividade laboral.

3.3.4 Do Estado

O Estado brasileiro parece destituído de vontade na resolução dos problemas relativos à saúde do trabalhador.

A existência de muitos órgãos, distribuídos por vários ministérios, sem uma atuação conjunta, sem um mínimo de comunicação, faz com que muitas ações deixem de ter eficácia e outras deixem de ser desenvolvidas devido a conflitos de competência.

O modelo capitalista neoliberal usa o argumento de que é possível aos Estados de menor expressão econômica, chamados "periféricos", entre os quais se inclui o Brasil, de ascenderem a um mundo de prosperidade. A prática, porém, mostra que está acontecendo uma luta desenfreada pelo lucro sem medir os meios e as conseqüências: a competição pelo mercado na qual as empresas nacionais sucumbem diante do maior poderio das transnacionais devido ao maior poder econômico que desfrutam estas.

O trabalho humano neste cenário vem sendo tratado como mera mercadoria e vem degradando-se, apesar de toda evolução acontecida no mundo, desde os tempos da escravidão.

O Estado brasileiro, por ocasião da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também chamada de "Constituição Cidadã", elevou as questões sociais para um primeiro plano, se sobrepondo, inclusive, à ordem econômica; elegeu-se a função social da propriedade¹¹⁷, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho¹¹⁸ e os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais¹¹⁹.

Além da proteção legislativa, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT foi elaborada para regular as relações de trabalho, apresentando um caráter protetivo ao trabalhador, pelo fato de ser pública e notória a desigualdade e a dominação do capital sobre o trabalho.

Ao Estado também compete tutelar e garantir a saúde, física, mental, social e ambiental necessária em seu ambiente de trabalho, como forma de garantir-lhe a saúde para

¹¹⁷ BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 out. 1988, art. 5º, inc. XXIII e 70, inc. II;

¹¹⁸ Idem, art. 1º, inc. III e IV;

¹¹⁹ Idem, Art.7º ;

que possa prover o seu sustento e de sua família, através da redução de riscos dentro de seu trabalho, regulados por normas sobre saúde, higiene e segurança¹²⁰.

Cabe ao Estado a tarefa de tutelar a saúde e segurança do trabalhador, sendo, porém, do empregador a obrigação de ser diligente, cabendo-lhe a obrigação de promover as melhorias necessárias no cenário onde se realiza a atividade laboral, para prover a segurança e medicina do trabalho de acordo com as normas existentes e ao ente público cabe o dever de fiscalizar o bom cumprimento desta obrigação.

O modelo neoliberal, impulsionado pela globalização, tem atacado violentamente estes institutos de cunho social abrigados na Constituição da República Federativa do Brasil. O Art. 7º é o alvo deste movimento, que pleiteia a flexibilização das leis trabalhistas, e age sob o pretexto de aumentar a oferta de empregos, sem ao menos se fazer uma consulta com os interessados ou com os operadores do Direito.

Sem dúvida, a quebra de dispositivos constitucionais de proteção aos trabalhadores, por menor que seja, além de um retrocesso na história, se tornará o início de um movimento crescente, que, por certo, transformará o país em grande exportador de bens produzidos por preços vis, e num pólo de miséria em que o subemprego vai ser a marca do trabalhador mais miserável e no paraíso do livre arbítrio por parte dos detentores do capital que disporão do próprio Estado para seu escudo protetor.

A função do Estado de tutelar os interesses está sendo obstruída pelos representantes do povo, que, eleitos, se dedicam a conduzi-lo de acordo com seus ideais ou dos que o patrocinam, não dentro da linha ideológica do discurso que o elegeu. A história do Brasil é pródiga em exemplos de políticos imorais, mostra um povo dócil e fácil de ser manobrado pelo poder econômico. Infelizmente, à maneira como está sendo conduzido o processo econômico, os interesses do capital estão se sobrepondo aos dos trabalhadores. Corre-se o perigo de que os ideais constitucionais de construirmos um Estado fraterno e solidário, onde se possa viver uma cidadania plena, poderá, com o passar do tempo, se transformar em uma sociedade estratificada, onde um grupo reduzido, dono dos meios econômicos, será pleno de direito, e, por outro lado, os destituídos de qualquer resquício de cidadania, serão dominados, usados e descartados de acordo com a necessidade dos mais poderosos.

A saúde do trabalhador, dentro de um panorama futuro, com um Estado manobrado pelo poder econômico, não será motivo de tutela pelos poderes constituídos. Trabalhador que

¹²⁰ idem, Art. 7º, inc. XXII;

sucumbir não terá como retornar, pois será elemento de pouca valia. Só sobreviverão os poucos que forem eleitos e que detiverem um conhecimento muito acima da média.

O Poder Judiciário, que seria a tábua de salvação contra este processo inexorável que vivido atualmente, está amordaçado e preso pelos outros poderes, que, sob a batuta do Executivo, que domina o Legislativo, vêm promovendo as reformas necessárias à adaptação do Estado ao poder econômico.

Existe uma perspectiva de que, no futuro, o Estado venha a se constituir em um ente público de controle da população e ao mesmo tempo no espaço territorial que os detentores do poder utilizarão como cenário para exercer a atividade econômica, sem qualquer vínculo que os prenda, legais ou mesmo sentimentais.

A igualdade de oportunidades e a livre concorrência são preconizadas pelo capitalismo dentro de um Estado democrático “...ele se caracteriza como um organismo que garante a propriedade privada, assegurando e reproduzindo a sociedade de classes pela repressão coativa dos conflitos oriundos de tal antagonismo”¹²¹. Esta premissa entretanto, à sombra do movimento neoliberal, faz com que no capitalismo o ideal de igualdade em termos de direitos e oportunidades se torne utópico. Deveria ser uma igualdade jurídica em que todos têm o direito subjetivo e propiciar a oportunidade de exercê-lo é tarefa do Estado. É aí que reside o problema:

*Se as propostas de igualdade burguesa aparecem hoje como desafinadas, mistificadoras, é porque uma elaboração teórica superior deu conta de explicar certas contradições do capitalismo, impossíveis de serem compreendidas nos tempos de Locke e mesmo de A. Smith e Ricardo. Marx aprofunda, radicaliza a questão da igualdade posta pelo liberalismo, ao analisar com maior profundidade, o processo do trabalho. Quanto à relação salarial, por exemplo, ele desvela que a força de trabalho, tornada ela própria uma mercadoria, é vendida pelo seu valor, cujo preço varia de acordo com as leis do mercado. No entanto, de posse desta mercadoria, o capitalista se utiliza dela na produção de outras, extraindo, assim, do trabalho, um excedente em relação ao valor da mercadoria força de trabalho adquirida. Então, no capitalismo, sobra mesmo apenas a igualdade jurídica.*¹²²

O Estado brasileiro, sendo conduzido de acordo com os princípios neoliberais, representará cada vez mais um meio de obtenção de resultados para uma classe especial. Não representa os anseios da maioria dos representados, mas de uma classe minoritária

¹²¹ CORRÊA, Darcisio. A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas. p.127.

¹²² ARROYO, Miguel G; BUFFA, Ester; NOSELLA, Paolo. *EDUCAÇÃO E CIDADANIA: quem educa cidadão?* p.18.

dominadora. O Estado ideal seria aquele que vivesse dentro da premissa da competição pela igualdade, que não seja o homem somente um titular de direitos sem direito de exercê-los pelo fato de existir uma dominação abstrata, porém efetiva por parte de outros indivíduos que têm o poder de influir nos meios de elaboração legislativa, e que comanda os meios coativos proporcionados pelo aspecto formal do Estado, que existe e é legitimado pelo próprio dominado em benefício do dominador.

3.4 Perspectivas

Ao se analisar as perspectivas das relações futuras entre empregadores e trabalhadores, com as possibilidades estendidas ao campo da segurança e saúde do trabalhador, mais precisamente o bancário, necessário se faz um passeio histórico para entender-se as partes envolvidas neste processo: o empregador, o empregado e o Estado e se fazer uma análise do processo de globalização econômica

3.4.1 A dominação pelo poder econômico - Globalização

Definindo de maneira ampla o que é Globalização, Liszt Vieira assim se expressa:

O paradigma clássico das ciências sociais, baseado nas sociedades nacionais, está sendo substituído por um paradigma emergente, baseado na sociedade global. Começam a sofrer reformulação conceitos clássicos como as noções de soberania e hegemonia, associadas ao Estado-Nação como centro de poder. As novas forças que operam na atual ordem mundial, dominada pela economia capitalista de cunho neoliberal, reduzem os espaços do Estado-Nação, obrigando à reformulação de seus projetos nacionais. As nações buscam proteger-se formando blocos geopolíticos e celebrando acordos sob o controle de organizações internacionais, como FMI, OMC (ex-GATT), BIRD, ONU etc. Ao mesmo tempo, surgem novos centros de poder que agem em todos os níveis, do local ao global, estabelecendo normas e leis nacionais que podem contrariar os interesses públicos da sociedade civil.¹²³

O fenômeno da Globalização está associado aos processos ligados aos fenômenos da economia como a circulação de capitais, meios de produção e outros, além de seu caráter mais importante, a explosão de instituições transnacionais sem pátria dedicadas à busca constante de locais novos para explorar e auferir lucros, sem ligações efetivas ao território que exploram.

¹²³ VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p 72.

Paradoxalmente, na história da humanidade, os grandes marcos em busca de uma sociedade mais pacífica e igualitária, foram dois conflitos sangrentos, a Revolução Francesa e a Russa, mas foi principalmente a primeira que teve a contribuição dos pensadores Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755) e Rousseau (1712 - 1778), ao tempo em que a evolução do Estado Moderno havia atingido um patamar em que não era mais possível a concentração do poder absolutista já exaurido. Esta convulsão tomou uma importância histórica muito grande, principalmente por apresentar a idéia nova de verdadeira participação popular através de um sistema democrático. A verdade, porém, é que a revolução efetuou somente uma troca de dominadores, a retirada de uma nobreza falida que dominava pela força, por uma classe burguesa que viria a usar o poder econômico de dominação, muito mais sutil e abstrata, mas nem por isso menos opressora que o sistema feudal ou escravocrata. Sobre, esta transformação social provocada pelo processo revolucionário e suas conseqüências, ensina Bonavides:

A Revolução Francesa concluíra uma vasta obra de transformação social: apagara as desigualdades sociais alicerçadas sobre o privilégio, suprimira a velha monarquia absoluta e com ela pusera a termo a tese do direito divino das realezas, proclamara os direitos fundamentais do cidadão a título de direitos naturais, sagrados, imprescritíveis e inalienáveis, e estabelecera as formas limitadas de exercício de poder, fazendo nascer para proteção da liberdade o conceito novo dos direitos e garantias constitucionais. Mas o liberalismo se contentara, então, com o modelo de sociedade que criara: uma sociedade apenas parcialmente democrática.

Emergiu do profundo liberalismo que embebia as instituições uma afirmação individualista de direitos perante o Estado. Tratava-se, assim, de um novo regime, de um novo Estado: o Estado limitado, o Estado constitucional, o Estado de direito, aquele que tinha por doutrina não intervir na sociedade e existir para o indivíduo como meio, nunca como fim.¹²⁴

As grandes transformações políticas advindas da Revolução Francesa, conjugadas pelos avanços tecnológicos da chamada Revolução Industrial, fizeram o processo de dominação-subordinação tomar novos rumos. Já não dominavam pessoas por terem a força ou a propriedade de terras, ou sangue nobre. O domínio veio com o poder econômico, o capital. Os conflitos colocaram como oponentes os donos dos meios produtivos contra os que detinham somente a força de trabalho.

A dominação foi sempre exercida pelos detentores do poder, porém já não foi tão pacífica no momento em que a classe dominada descobriu na organização sindical a sua força de luta. Esta descoberta, aliada às idéias dos grandes pensadores da época, fez aparecer com

maior força a idéia de igualdade e “desestratificação” ou eliminação de classes sociais. O pensamento de “ser cidadão” “participar” “democracia” e outros começaram a aparecer.

Na verdade, os dominados tiveram, durante curto período, uma relativa força de coerção ante as classes burguesas dominantes; este período compreendeu o lapso temporal em que a força de trabalho era importante na movimentação da economia, não mais importante que o capital. As duas partes porém eram dependentes, nenhuma seria capaz de movimentar o processo econômico sem a outra.

Enquanto durou este processo, em que havia a valorização da força de trabalho dos estratos sociais mais pobres, reforçado pelos ideais da Revolução Russa, houve uma certa trégua entre as partes. Dir-se-ia que houve concessões dos dominadores para que não houvesse um enfrentamento.

Os trabalhadores ao longo da história conquistaram avanços consideráveis, o que Marshall¹²⁵ referiu como os três elementos do conceito de cidadania, cuja divisão ou progressão é ditada pela história, o elemento civil, o político e o social. O primeiro elemento trata da liberdade individual, ir e vir, imprensa, pensamento, fé, a propriedade, o direito de concluir contratos válidos e o direito à justiça, conquistas advindas dentro do século XVIII; o segundo, o político é relativo à participação do poder, referindo-se à democracia, conquistados no período do século XIX e o terceiro, o social ou sócio-econômico, abrange o direito a um mínimo bem-estar econômico e um bem-estar social, que inclui o exercício dos direitos civis e políticos. O estado do bem-estar social e outras conquistas, são do século XX.

Os avanços do século XX, relativos ao elemento social, em que a burguesia foi obrigada a concessões, sofreram uma freada na década de noventa com o fim da chamada Guerra Fria, com a dissolução da União Soviética e sua adesão conturbada e traumática ao capitalismo, o que veio a decretar o fim do modelo que se contrapunha ao capitalismo. Este período coincidiu ainda com os grandes avanços tecnológicos que propiciaram a maximização dos ganhos por parte da burguesia, dona dos meios produtivos, e a queda de valor do trabalho humano, provocado pela automação e o aumento de importância da informática.

Este processo no fim do século está determinando uma maior concentração de riquezas e de poder em mãos da classe minoritária e rica, detentora dos meios de produção, que Marx

¹²⁴ BONAVIDES, Paulo. *A Teoria do Estado*. p.53.

¹²⁵ MARSHALL, T.H. *Cidadania, Classe Social e Status*. p. 63-64.

chamava de burguesia, e, por outro lado, um empobrecimento das classes trabalhadoras, pela perda do valor de sua mão de obra no processo produtivo.

Se observada sob um prisma global, o que resta neste fim de século e de milênio, é uma classe dominante cada vez mais rica, que está se apropriando de todos os valores da cadeia produtiva, por conseqüência com maior poder, e, por outro lado, a classe dominada cada vez mais empobrecida, sem forças para contrapor-se à dominação. A força do trabalho já não é importante para a produção de riquezas, o que vem a descortinar o cenário de concentração de renda, por um lado, e aumento da pobreza por outro e a dominação sutil abstrata e mais violenta que em um sistema escravocrata, a dominação pelo poder econômico.

A dominação evoluiu ao longo da história e a estratégia dos dominadores foi sempre em busca da dominação total de forma a impossibilitar qualquer ponto de escape para os dominados. A culminância desta dominação está na fase atual da unificação mundial através do processo de globalização econômica, que, de forma explícita e aberta, está liberando o capital das fronteiras políticas e ideológicas e prendendo os dominados pela impossibilidade de reação ante o maior poderio dos antagonistas.

A globalização de certa forma concretiza o que Karl Marx já via a seu tempo, quando analisava os rumos do capital:

*O capital não tem pátria, vai onde encontra boas colocações. Se a exploração burguesa se converteu necessariamente, pelo fato do desenvolvimento econômico, em exploração internacional; se não conhece raças nem fronteiras, exercendo-se indiferentemente onde quer que haja que roubar, ao mesmo tempo que a intervenção governamental se declare em seu favor, em frente do cosmopolitismo financeiro, da Internacional amarela, o internacionalismo operário se levanta, correspondendo ao verdadeiro antagonismo dos interesses que estão em jogo.*¹²⁶

A entrada do novo milênio descortina um futuro em termos de avanços tecnológicos, mas, em contrapartida, em termos de vida em sociedade pode-se dizer que a humanidade está fazendo uma involução. Observando-se uma tribo indígena que não teve um contato com o chamado "mundo civilizado", podemos concluir o que seria no início da história, ou seja, uma sociedade sem estratificação social em que os avanços eram compartilhados entre todos seus membros. Não havia um processo de dominação-subordinação nem desigualdades.

Após transcorrida toda a história, o que restou de toda a cultura humana é a ciência e tecnologia em alta e relações humanas destroçadas.

¹²⁶ MARX, Karl. *O Capital*. p. 32.

Se, por um lado, a ciência concedeu benesses aos homens, por outro ela veio deformar um espécime criado pela natureza, pois em seu início eram todos iguais, física e intelectualmente e, com o passar do tempo, veio a “despadronizar”, tornando inexorável o processo de estratificação social.

O homem não é um espécime comum na natureza. Os outros animais, motivados pelo processo de perpetuar suas espécies, produzem sua descendência de forma padronizada, o que produz indivíduos de um mesmo padrão ou iguais. A raça humana, por sua vez, é heterogênea sob todos os aspectos o que torna impossível qualquer tentativa de padronização, ou de nivelamento em âmbito global.

Quanto mais “civilizada” está se tornando a humanidade, mais a desigualdade se mostra através da estratificação da sociedade, a evolução parece não acontecer nas relações humanas. A história nos mostra que as reversões acontecem quando uma classe dominada adquire poder de barganha através de algum valor que lhe é inerente, como por exemplo, quando sua força de trabalho é diferenciada ou quando a oferta for menor que a procura.

Ao longo da história recente, a partir da Revolução Industrial, quando acontecia uma greve, por exemplo, a classe dominante, sem poder de barganha, recuava e fazia concessões. O que vemos atualmente, porém, é uma classe dominada sem nenhuma força para se contrapor à dominante. Nada parece ter poder para frear este processo em que, de acordo com o quadro atual, nos permite dizer que, em um futuro próximo, a concentração de poder será tão fantástica que poucos dominarão tudo. O que foi no passado a dominação política de um rei sobre um estado, de um estado sobre outro, será mensuravelmente desprezível comparado com o poder econômico que a classe social dominante desfrutará em termos globais.

Este poder, atualmente já determina quem come ou passa fome, quem pode ir e vir, quem faz guerra, quem ascende ao poder político. Em um futuro próximo decidirá até quem morre ou quem pode perpetuar.

Ao Direito a história tem reservado sempre uma parte na busca de soluções, sendo visto como uma tábua de salvação por uns, e por outros como mais um instrumento de dominação. O conceito “Direito” sempre teve ligada sua existência à instituição “Estado”, e ambos vistos pela teoria marxista como instrumentos da classe burguesa na obtenção de poder. Por outro lado, as relações sociais devem possuir um cenário para se desenvolver e este deve ser necessariamente o espaço territorial do Estado e deve ser regulamentado, formalizado de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada povo.

Para a construção de uma sociedade justa e igualitária, deve o Estado ser o cenário e o Direito um instrumento, só que a sociedade deve formulá-lo de forma a prevenir-se contra um

poder como justificativa à dominação. Não pode ainda o Direito atribuir-se toda a tarefa de elaboração de uma fórmula apaziguadora para o conflito de classes no que toca à dominação-subordinação, ou como se refere a Dra. Vera Regina P. Andrade:

Parece então ser fundamental reivindicar simultaneamente uma nova diretriz científica e política para o saber jurídico através da constituição de uma teoria jurídica que, suplantando o nível puramente teórico, articule a teoria e 'praxis' (conhecimento e realidade) mediante uma postura dialética sobre o Direito, a partir de seu próprio interior: as relações de força na sociedade.

*No mesmo movimento, parece ser fundamental promover-se o diálogo do saber jurídico com os demais saberes, de forma a superar a clausura monológica a que o condenam o positivismo e o liberalismo.*¹²⁷

A história pode ou deve reservar para o futuro um retrocesso neste processo de dominação e conseqüente avanço na busca da cidadania plena, outros já houve e se utilizaram de dois meios: um seria no momento em que as classes dominadas demonstrarem possuir algo mais com que negociar com a burguesia dominante, isto se daria dentro de um processo “democrático” em que vivemos, pelo seu poder natural de escolha dos líderes políticos e mandatários de seus estados, pois os dominados são incomensuravelmente mais numerosos e com poder de voto e pressão muito maior; o outro seria por um processo violento em que somente o caos poderia reduzir e ameaçar o poder econômico; são dois processos distintos, um pela razão outro pela emoção, ou como diria Maquiavel:

*Assim, devemos saber que existem dois modos de combater: um, com as leis; outro, com a força. O primeiro modo é o próprio do homem; o segundo, dos animais. Porém como o primeiro muitas vezes mostra-se insuficiente, impõe-se um recurso ao segundo. Por conseguinte, a um príncipe é necessário saber valer-se dos seus atributos de animal e de homem.*¹²⁸

A lição de Maquiavel pode ser entendida sob dois prismas: um na visão dos dominados que podem, ao fecharem-se as portas da razão, quando o jugo se tornar tão intenso que a indignação popular subir ao nível do intolerável, quando qualquer atrito pode se tornar o estopim de uma convulsão, e outra visão, a dos dominadores que, ao sentirem esvaír-se o poder de dominação, intentarem a “solução final” ou o uso da força para subjugar. No seu tempo, a solução democrática era utópica e dentro desta linha de raciocínio, pode-se questionar se as soluções apontadas à sua época se mostrariam práticas nos dias de hoje, ou a

¹²⁷ ANDRADE, Vera R. P. de. *CIDADANIA: Do Direito aos Direitos Humanos*. p.137.

¹²⁸ MACHIAVELLI, Nicoló di Bernardo dei. *O Príncipe*. p. 99.

democracia vencerá apesar da manipulação da vontade popular, decisiva para o processo democrático, através dos meios de comunicação e outros recursos. Resta saber o que a história nos reserva para o futuro, se vence a democracia ou se haverá uma solução traumática deste jogo de poder.

Na resolução desta crise nas relações entra capital e trabalho, por certo estará a crise da saúde e segurança do trabalhador, este problema não depende de vontade somente de sua parte e sim das outras duas envolvidas, o empregador e o Estado.

3.4.2 A Flexibilização das Leis Trabalhistas

O processo dinâmico, que é a globalização, voltado somente para o lado econômico, traz como consequência social o aumento da distância entre os extremos de um mundo que prega igualdades. Sob os auspícios neoliberais, a concentração de renda, a proliferação da pobreza e o processo de dominação/subordinação aumenta a possibilidade de que, num futuro próximo, a possibilidade de confrontos entre classes sociais se tornarem corriqueiras. Por um lado temos um retorno à barbárie pela dominação irracional escravagista, e por outro existe o perigo de que o homem movido pela fome e desespero, faça inverter o processo histórico de sua civilização.

O fenômeno da globalização compreende somente uma transnacionalização de produção de bens, serviços e dos mercados financeiros (especulação financeira), o que conduziu as empresas multinacionais/transnacionais a se colocarem em um patamar de importância sem precedentes, acima até mesmo da soberania dos estados, sendo esta situação fruto de um longo processo histórico. Já em sua época, Marx e Engels, no Manifesto do Partido Comunista, assim se manifestavam a respeito da dominação do poder econômico, demonstrando com isso que este processo vem de muito tempo:

A burguesia submeteu o campo ao domínio da cidade. Criou cidades enormes, aumentou num grau elevado o número da população urbana face à rural, e deste modo arrancou uma parte significativa da população à idiotia (Idiotismus) da vida rural. E do mesmo modo que tornou dependente o campo da cidade, tornou dependentes os povos bárbaros e semibárbaros dos civilizados, os povos agrícolas dos povos burgueses, o Oriente do Ocidente.

129

O poder econômico sempre demonstrou ser frio e sem emoções, mesmo quando trata de vidas humanas; estas são simples estatísticas, são elementos para a consecução de

¹²⁹ MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. p.38.

objetivos econômicos. Trata-se de um processo comum, que, ao longo da história, tem acontecido amiúde; grandes e pequenos conflitos bélicos acontecidos, grandes conquistas militares, a dominação exercida pela força das armas, sempre foi impulsionada pelas vantagens econômicas que se poderiam auferir, sem medir-se perdas de vidas que pudessem estar incluídas nesta conta; atualmente a conquista através de luta armada foi substituída pela dominação econômica, mais efetiva e duradoura, sendo que armas são usadas somente como meio de coerção velada ou em situações em que há rebeldia por parte dos dominados.

Este processo de dominação não é novo. Dentro das relações sociais existem desde o momento em que o homem passou a formar sociedades; não é momentâneo nem efêmero e sempre se renova quanto aos meios. O Manifesto Comunista, já mostrava os conflitos à época em que foi escrito:

*"A nossa época, a época da burguesia, distingue-se contudo, por ter simplificado os antagonismos de classe. Toda a sociedade está a cingir-se, cada vez mais, em dois grandes campos hostis, em duas classes em confronto directo: a burguesia e o proletariado."*¹³⁰

Neste conflito permanente, a parte economicamente mais forte sempre foi vencedora. São raros os exemplos em que as classes pobres saíram-se vencedoras. Quando o foram, suas vitórias foram efêmeras, pois o poder econômico, espertamente, quando o jogo está contra si, protela a decisão para a próxima batalha quando vem a vencer. Trata-se de uma vitória tão incontestável que até os derrotados são suprimidos totalmente da história.

Este processo globalizante, auspiciado pelo neoliberalismo, mascara e amordaça o jogo democrático, dispõe o poder econômico dos meios de comunicação do qual se utiliza para manipular a vontade política do povo, tornando-o cada vez mais ignorante e maleável. Forças contrárias à corrente globalizante e neoliberal são atacadas pela mídia e atingidas pelo preconceito plantado por esta junto ao proletariado, o qual paradoxalmente, motivado pela força da comunicação de massa, volta-se contra quem o defende.

A globalização, tem o efeito principal de provocar a perda da importância econômica da mão de obra, com uma maior racionalização da produção através da automação, robotização, informatização e outros avanços. Cada vez mais o homem torna-se dispensável ou descartável, o que significa desemprego e perda de qualidade de vida. As conquistas históricas dos trabalhadores estão se esvaindo, a subjetividade de "ter o direito" a ser o que você almejar, está se metamorfoseando em "não ter o dinheiro para exercer seu direito", degrada-se o indivíduo que não possui, em benefício do que cada vez mais tem.

¹³⁰ Idem, p. 34.

A Revolução Francesa e a Revolução Russa, esta enquanto subsistiu até o fim da Guerra Fria, fizeram o poder econômico, de certa forma, recuar e fazer concessões. Estes fatos históricos se constituíram num freio que segurou a ânsia de dominação de mercados pela grande potência econômica e militar americana, o verdadeiro ninho dos especuladores e dominadores da economia do mundo.

O fim da Guerra Fria determinou o fim da trégua e a queda de um símbolo que embalou os sonhos de luta dos trabalhadores. A queda do comunismo não foi simplesmente o fim de um império, foi também o fim de um mito que fazia o capitalismo temer o exemplo, que pudesse servir de modelo à grande massa trabalhadora, que nele inspirada fosse lutar para transformá-lo em seu ideal de sociedade.

Após este momento histórico nada mais pode refrear o ímpeto dominador do capital sobre os trabalhadores, suas conquistas sociais vão-se esvaindo na razão direta da concentração de renda e poder da classe economicamente forte, parecendo nada haver para resistir a esta derrocada.

Os Estados já estão dominados pelo poder especulativo e não podem mais se constituir no resguardo de direitos, pois se tornaram, através da dominação política, um agente de dominação a serviço dos economicamente fortes. São vistos porém, como esperança de salvação pelas classes dominadas. Na hipótese remota de conquistar o poder político pela via democrática, a consequência poderia vir a ser o freio à dominação. Este cenário nos mostra um Estado amordaçado e fiel aos desígnios dos dominadores, como se reporta muito bem Reginald D. H. Felter:

*As grandes transnacionais que passaram a dominar os diversos setores da economia dos países sub-desenvolvidos ou em desenvolvimento submeteram as relações laborais a um processo de degeneração de seus fundamentos e de seus resultados. A submissão de todo relacionamento capital-trabalho aos parâmetros da Produtividade, Competitividade e Lucro, sem nenhuma preocupação social da Empresa e da dimensão humana do fator Trabalho, traduziu-se, especialmente nas duas últimas décadas uma progressiva marcha em direção ao achatamento salarial, a diminuição das garantias de seguridade social e finalmente ao desemprego. De tal sorte, hoje, manter-se no emprego é a principal reivindicação obreira. Como consequências diretas desse estado de coisas, teremos, também, o enfraquecimento do movimento sindical, pelo temor dos trabalhadores de que a ação sindical possa ter por consequência a perda de seu posto de trabalho.*¹³¹

O ideal neoliberal prega um estado mínimo para contrapor-se ao capital especulativo, mas forte o suficiente para controlar e acomodar as massas, quer pela persuasão sutil ou pela

força. Por outro lado, de parte dos dominados, preconiza-se um estado forte e democrático, voltado aos seus interesses, como escudo protetor contra os ataques do poder econômico, sua última defesa.

O desemprego que grassa no mundo veio ainda a constituir-se em mais uma carta valiosa ao poder econômico. Conseguiu a classe dominante com isto e através dos avanços tecnológicos, uma grande vitória sobre os trabalhadores. Os que antes uniam-se através do movimento sindical para reivindicar direitos dividiram-se e agora digladiam-se entre si para manter o emprego. Esta é a grande vitória do poder econômico, o trabalhador já não dirige sua luta contra ele e sim contra seus iguais.

A exclusão social, conseqüência imediata do desemprego, faz com que o trabalhador ceda todos seus direitos, suas conquistas históricas, em troca da permanência no emprego ou da possibilidade de auferir ganhos mesmo diminuídos em um subemprego, mesmo em condições adversas. Para isso submete-se até a um certo canibalismo com seus iguais, luta pela sobrevivência, pelo seu emprego, a qualquer preço, mesmo à custa da derrubada de seu semelhante. Sem dúvida a grande jogada do poder econômico foi conduzir o conflito para o meio dos dominados. Seus oponentes concorrem entre si para manter seu emprego enquanto em outros tempos lutavam juntos por melhores salários e melhores condições para trabalhar.

A instituição "Estado" dá mostras de sua involução, está perdendo a característica que lhe deu a democracia após o fim do absolutismo. Ao invés de representar o conjunto de aspirações de seu povo, dá mostras de ser mais um agente de dominação neoliberal. Já não se fala em estado marxista ou capitalista, ele se constitui em um símbolo frágil que representa ainda o "poder ser" de confirmar ou reverter o quadro atual de dominação, mas sua fragilidade o está tornando suscetível ao desaparecimento.

Dominar se tornou algo inerente ao caráter humano, e aconteceu a partir do momento em que o "racional" foi despertado, o animal homem passou a questionar o mundo ao seu redor, a partir daí passou a ter um caráter dominador. Este mesmo caráter o levou a dominar os outros seres e tentar dominar seus iguais. Onde houver um grupo humano existe uma disputa de dominação.

A história encontra-se em um ponto de transição, o poder econômico está tentando destruir o que sempre foi chamado de "sociedade salarial" e desregulamentar as relações de trabalho, retirando de suas obrigações tudo o que pode representar diminuição de lucros. Esta

¹³¹ FELKER, Reginald D. H. *Empresas Transnacionais e Emprego*. p. 23.

luta tem por palco o Estado e dentro deste cenário é que se deve travar o embate. Sai vitorioso quem dispuser de melhores armas.

O emprego ainda é a instituição que faz com que o trabalhador negocie. Constitui-se na maior arma de que dispõe o poder econômico, é em torno deste argumento que a luta vai se decidir.

Um indivíduo desempregado não tem condições de ser titular de direitos. Seu direito de ir e vir é limitado, só pode ir até o limite de seu dinheiro. Seu direito político de exercer ou participar do poder é limitado frente ao poderoso economicamente, que vence pelo poder do dinheiro. O mínimo bem estar econômico e social, sabemos ser um ideal atingido somente com um mínimo de poder aquisitivo que a um desempregado é impossível, neste início de milênio, o homem está se tornando material descartável e somente a uns poucos privilegiados será concedido o privilégio de ser cidadão em toda plenitude. Aos outros a degradação ou a rebeldia.

Cláudio Salm, quando escreve sobre "As Metamorfoses do Trabalho", retrata muito bem a transformação que estão ocorrendo no que conceituou ser a "sociedade salarial":

A sociedade salarial é uma construção histórica que sucedeu a outras formas sociais; não é eterna, [mas] não existe hoje alternativa digna de crédito para a sociedade salarial". Na década de 1970 tem início um processo de desmonte daquelas instituições, sem que se vislumbre algo de novo, capaz de superar a sociedade salarial e sem que se possa contar mais com as redes tradicionais de solidariedade, destruídas por esta mesma sociedade salarial. O trabalho assalariado continua sendo a forma dominante de integração, embora cada vez mais desprovido dos sistemas de proteção e ameaçado pelo desemprego. É o que se convencionou chamar de 'precarização'.¹³²

A sociedade salarial foi constituída quando a mão de obra era em fator importante dentro do processo de produção, e a partir da união dos trabalhadores em torno de um objetivo comum dentro do movimento sindical. Estas conquistas estão se desvanecendo na medida em que aumenta o número de desempregados, ou, como diria o mesmo autor mais adiante: ... "é o produto do enfraquecimento ou da perda das regulações coletivas..."

O que vemos atualmente, é uma queda de braço: de um lado o poder econômico, retirando direitos ou tentando submeter ou reduzir a classe trabalhadora a uma *dependência de "tipo servil"* ou "*neodomesticidade*" ou ainda em "*criadagem*"¹³³, de outro lado os

¹³² FIORI, José Luiz, LOURENÇO, Marta S. de, NORONHA, José Carvalho de (organizadores). *Globalização: O Fato e o Mito*. 173 p.

¹³³ idem, p. 174;

trabalhadores defendem-se somente com discursos e algumas greves. A violência seria sua outra arma, mas teme-se o Estado como agente controlador a serviço dos mais fortes economicamente. Trata-se de uma gangorra, onde um lado, ao deslocar seu peso mais para a extremidade, provoca o outro a também fazê-lo em busca do equilíbrio. O perigo reside na radicalização do lado mais forte, provocar uma solução também radical do outro lado.

Vive-se o momento em que o poder econômico luta no sentido de "flexibilizar" as relações trabalhistas, expressão que esconde a velada intenção de legalizar a dominação do trabalhador, através da "livre negociação" entre patrões e empregados.

Sob o manto desta teoria, esconde-se, na verdade, a intenção de desregulamentação do Direito do Trabalho, baseado na idéia de que, numa economia globalizada, as únicas normas a serem seguidas são as determinadas pelo mercado. Regras só existiriam as que não sejam obstáculo ao livre mercado e ao capital especulativo, mais ou menos como um casamento em que a um lado cabem todos os direitos, inclusive de dissolução ao seu bel-prazer, sem compromissos e ao outro cônjuge restariam somente os deveres e a submissão.

O fundamento filosófico da flexibilização é o mercado, o capital, a competitividade e a maximização de lucros como prioridade. A justificativa é a geração de mais empregos (é o dourar da pílula), enquanto a dignidade e os direitos humanos, conquistados a duras penas a partir da Revolução Industrial devem ficar relegados. Estas conquistas, sob o prisma dos dominadores, e sob a insistente propaganda da mídia (diga-se aqui principalmente a Rede Globo de Televisão no Brasil), representam obstáculos à competitividade das empresas no mercado global, e de que a legislação protetora da classe trabalhadora afugente o capital financeiro (especulativo).

Amauri Mascaro Nascimento assim define a flexibilização pretendida pela classe empresarial:

*Flexibilização do direito do trabalho é a corrente de pensamento segundo a qual necessidades de natureza econômica justificam a postergação dos direitos dos trabalhadores, como estabilidade no emprego, as limitações à jornada diária de trabalho, substituídas por um módulo anual de totalização da duração do trabalho, a imposição pelo empregador das formas de contratação do trabalho moldadas de acordo com o interesse unilateral da empresa, o afastamento sistemático do direito adquirido pelo trabalhador e que ficaria ineficaz sempre que a produção econômica o exigisse, enfim, o crescimento do direito potestativo do empregador, concepção que romperia definitivamente com a relação de poder entre sujeitos do vínculo de emprego, pendendo a balança para o economicamente forte.*¹³⁴

¹³⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. p. 92.

Para a defesa deste modelo, apregoa-se a mensagem de que "regras trabalhistas flexíveis" fariam com que as relações de trabalho, modificadas e melhor adaptadas aos constantes avanços exigidos pelo mercado, produziram a "criação de mais empregos". É tão forte o apelo à classe trabalhadora, e esta tão fraca que os torna tão somente massa de manobra a ser usada politicamente contra até mesmo quem a defende. É o que Marx já se referia em sua época aos dominados pela burguesia como a "idiotia da vida rural".

Dentro deste panorama de luta se desenvolvem problemas de utilização da mão de obra de forma "racional" (sob o ponto de vista do empregador), em que o desejo de retirar o máximo do trabalhador sobrecarrega-o de forma a atentar contra sua integridade física e psicossocial, meta esta disfarçada como forma futura de "flexibilização". Seria talvez o próximo passo do poder econômico no Brasil..

Mais adiante, na obra antes citada, Nascimento, reportando-se ainda à flexibilização assim se coloca ante o tema:

*A flexibilização pode ser conveniente para alguns fins, sem perda do sentido do direito do trabalho, mas deve ser acompanhada da adoção de outras medidas, cada vez mais presentes nos ordenamentos jurídicos e que podem evitar a perda do ponto de equilíbrio nas relações jurídicas do trabalho, dentre as quais a representação dos trabalhadores na empresa, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, condição prévia para que possam aceitar, em bases justas, sacrifícios da redução temporária salarial em épocas de crise, a adequada regulamentação da dispensa arbitrária ou sem justa causa, no sentido de impedir dispensas retaliativas, sem vedar as dispensas motivadas por causas econômicas, organizacionais e tecnológicas, e a organização de um sistema eficiente de seguro-desemprego, estatal e não-estatal, complementado pela empresa ao lado de planos de saúde pela mesma suportados, de concessão continuada durante algum tempo após a extinção imotivada do contrato de trabalho.*¹³⁵

Administrar os problemas decorrentes da superutilização dos recursos humanos compete ao Estado, que no Brasil é cumprido em parte. Preceitos foram elaborados, que se completam com os emitidos pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, o qual, através da Convenção N. 155, elaborou normas, na forma de princípios gerais, que mostram o caminho aos signatários de seus acordos. Quando, porém, o assunto chega em administrar e operacionalizar as relações de trabalho começam os problemas.

A utilização da mão de obra de forma a buscar sua maximização de resultados porém, está causando problemas que atingem a classe trabalhadora. Em quase todas as atividades laborais estão acontecendo problemas de acidentes e doenças do trabalho. Estes problemas,

¹³⁵ Idem, p.93.

que foram estudados no decorrer do presente trabalho, têm suas causas dentro do modelo de relações de trabalho que estão mudando face ao que está ocorrendo com a economia mundial, e seus efeitos estão causando prejuízos sociais e econômicos muito grandes. As conclusões que se fazem ao fim deste trabalho são no sentido de contribuir com a opinião sobre quais os pontos que deveriam ser trabalhados e os caminhos que devem ser seguidos pela sociedade para minimizar ou solucionar o problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade precípua deste trabalho é de buscar respostas às perguntas sobre a situação dos trabalhadores bancários brasileiros em relação à saúde, principalmente no que tange às doenças do trabalho incluídas no grupo das Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares resultantes do Trabalho - LER/DORT, tendo em vista o que preceitua a Convenção N. 155 da OIT. Na busca deste objetivo, efetivou-se uma digressão na história, para tentar prognosticar como se dará o futuro neste campo. O diagnóstico pode ser dividido em vários itens:

a) O momento histórico nos mostra uma gradativa desvalorização do trabalhador dentro dos bancos, agravado pelo excesso de oferta de mão de obra e a automação. A pesquisa efetuada mostra que ao trabalhador bancário, graças aos avanços tecnológicos, está sendo exigido no seu trabalho uma atividade física superior aos seus limites, causando danos à saúde que podem ser irreparáveis. Por outro lado, esta mesma tecnologia está provocando o desemprego que torna o ambiente laboral mais tenso e propício a problemas físicos e psíquicos.

b) O Estado, que deveria tutelar a saúde e segurança do trabalho, tarefa que lhe foi conferida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não está cumprindo totalmente sua parte. O que consegue concretizar é feito de forma a não prejudicar o interesse dos bancos, seguradoras e planos de saúde. A pesquisa nos mostra o Brasil como um Estado desorganizado na proteção à saúde dos trabalhadores. É só rever as estatísticas apresentadas sobre a fiscalização por exemplo, possui uma estrutura formal administrativa com todos os requisitos necessários para funcionar bem e não funciona devido aos entraves burocráticos ou à falta de vontade dos administradores do Estado, políticos ou técnicos. A segurança e saúde do trabalhador conta com todo um arcabouço legislativo que quase não necessita de ajustes para funcionar bem, o que está faltando é a vontade política para que funcione. A falta desta vontade é oriunda de forças contrárias ao funcionamento motivadas pelas despesas decorrentes da proteção aos trabalhadores. O estudo paralelo efetuado pelos órgãos sindicais do Rio Grande do Sul, Espírito Santo e São Paulo mostra que os números oficiais são questionáveis, que pode existir outra verdade sobre as LER/DORT no meio dos bancários.

Pode-se deduzir também que ou os lesionados estão com dificuldades para o acesso ao sistema previdenciário ou os números são apresentados de forma mendaz e premeditada.

c) Outro problema grave são as forças contrárias da classe patronal, na busca por maximização de lucros e minimização de despesas. Como a prevenção tem custos, querem relegar esta tarefa ao Estado. Quando surgem casos de doenças ocupacionais, se utilizam de quaisquer meios, inclusive ilegais e imorais, como demonstrado (vide nota 112) para livrar-se de problemas.

d) O órgão previdenciário sempre às voltas com crises, procura dificultar o acesso aos benefícios que têm direito os lesionados, o Ministério da Previdência e Assistência Social, através de seu órgão oficial, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que seria o maior interessado na prevenção, constitui-se na última linha onde vai bater o trabalhador sinistrado pelas doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho, e serve apenas para atender os casos em que o trabalhador está irremediavelmente perdido. A sua Ordem de Serviço 606 que regulamenta a maneira de diagnosticar, na verdade serve apenas para justificar os entraves administrativos que se impõem para os que necessitem das perícias para receber o seguro ou para aposentadoria.

e) O Ministério do Trabalho dispõe de toda uma estrutura, inclusive de fiscalização, presa à burocracia que não funciona. É só rever as estatísticas sobre a fiscalização neste mesmo trabalho para se constatar sua inércia. Age, assim, de acordo com as necessidades do poder econômico.

f) Talvez a parte mais odiosa da situação de um lesionado seja justamente a área de perícia médica, em que o médico faz as vezes de juiz e determina a sorte dos lesionados. Por não apresentar sinais externos ou ser difícil o diagnóstico, seu parecer torna-se incontestável e, perante os órgãos oficiais, ou as empresas que os contratam, é mais fácil um parecer contrário a um diagnóstico de doença do trabalho do que a emissão de um Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

g) As entidades sindicais alinhadas ao poder econômico, ou o "peleguismo", são os entraves ao bom sindicalismo de proteção à classe, pois aceitam quaisquer propostas da classe dominadora sem restrições, mesmo que no futuro a saúde ou os ganhos dos trabalhadores

sejam prejudicados. Sua cooptação é clara e aberta, mesmo que seu discurso não revele claramente esta intenção.

h) O Poder Judiciário, que deveria ser o foro legítimo de defesa da saúde e segurança dos trabalhadores, mais precisamente a Justiça especializada nas relações de trabalho, é onde os riscos à saúde do trabalhador somente são monetizados, relegando a um segundo plano a proteção ao bem do trabalhador, que é a saúde, que dentro de seu âmbito de operação transformou-se em objeto de transação quando o correto deveria ser o inverso.

i) Por fim, o problema que talvez seja o maior, é com relação ao bloqueio que sente o indivíduo atingido pelas LER/DORT, pelo fato de que as doenças não deixam sinais exteriores e seu diagnóstico é difícil, o que o deixa em situação de descrédito de sua situação em relação aos colegas, chefes, patrões e até pelos médicos que diagnosticam de acordo com o interesse de quem lhe paga.

Por ocasião da escolha deste tema, tinha-se a impressão de que a deficiência operacional do Estado seria a causa de não se encontrarem soluções para a devida proteção ao trabalhador bancário.

Após este estudo, restou nítida e indubitável a ineficiência administrativa brasileira. Uma verificação nos números oficiais, mesmo questionáveis, apresentados pelos órgãos governamentais, mostram que uma classe pouco numerosa como a dos bancários apresentou uma incidência de mais de dez por cento das doenças do trabalho acontecidas no âmbito de todo o território nacional. Mesmo diante desta realidade não existiu uma reação por parte dos órgãos responsáveis através da fiscalização. Se mesmo dispondo de todos os recursos, não se tomou qualquer atitude, prevista inclusive na Convenção N. 155 da OIT, não são necessários mais argumentos para se afirmar que no Brasil existe uma deficiência operacional e incompetência administrativa, pois os problemas existem, são passíveis de serem detectados e não são resolvidos.

A solução para os problemas relativos à saúde e segurança dos trabalhadores, principalmente dos bancários, seriam de competência do Estado, que dispõe de todos os meios para atacá-los. Falta apenas vontade política de solucioná-los. Esta vontade porém está atrelada a interesses econômicos contrários à solução.

A solução poderia ser encontrada na diminuição da carga de trabalho que recai sobre o bancário em seu volume e no tempo, na fiscalização e controle de ocorrências de sinistros e na inversão do critério de diagnóstico de doenças do trabalho.

A diminuição da carga de trabalho poderia acontecer com o aumento do horário de atendimento ao público e a adoção de mais turnos de trabalho de forma a acontecer uma metamorfose de um ambiente carregado de tensão e pressa para outro em que as pessoas não estariam pressionadas pelo tempo, tanto bancários como clientes.

A fiscalização e controle das ocorrências deveria acontecer por ocasião de quaisquer casos de doenças ou acidentes de trabalho que sejam detectados por quaisquer órgãos estatais, como a Previdência Social, a Justiça do Trabalho, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, com a imposição de multas, toda vez que for constatada a culpa por parte do empregador, além do devido processo indenizatório garantido constitucionalmente.

A inversão no critério de diagnósticos pode-se implementar através da elaboração de normas emanadas pelo Conselho de Medicina em conjunto com outras entidades similares, técnicas em assuntos inerentes ao tema, como o Conselho de Engenharia, Ordem dos Advogados do Brasil e outras. Nos casos em que uma perícia médica não fosse conclusiva sobre onexo causal, que se concedesse ao lesionado o benefício de inversão do ônus da prova, ao órgão previdenciário caberia então a prova de que o trabalhador não estaria acometido por nenhuma doença das LER/DORT, ou equiparada a acidente de trabalho. A par disso deve-se ainda buscar a capacitação técnica para o maior número de profissionais da área de saúde, no sentido de habilitá-los para a pesquisa, diagnóstico, tratamento e para o desenvolvimento de conhecimentos nesta área.

Além destas ações principais, outras devem ser implementadas, como a delegação exclusiva à Justiça do Trabalho no julgamento de quaisquer demandas originadas da relação de trabalho, com uma mudança em seus conceitos de julgadora exclusiva de questões patrimoniais, para constituir sua atuação na efetiva proteção ao trabalhador, materializando no mundo dos fatos a norma com a realidade, ou o "dever ser" com o "ser".

A saúde e integridade física do trabalhador não podem significar apenas objeto de transação ou cobrança para a Justiça. Esta tem o dever de proteger em primeiro lugar, o bem do trabalhador que é sua saúde como bem define Oliveira.

Não basta proteger o trabalho como atividade; é preciso implementar as medidas para preservar e conservar aquele que produz todo o trabalho: o homem.

*No estudo da norma jurídica, vimos que o preceito é a conduta prescrita e a sanção é constituída pelas conseqüências desfavoráveis em razão da não-observância do preceito. No tema da saúde do trabalhador, porém, no dia-a-dia, preceito e sanção se confundem, porque muitos chegam a imaginar erroneamente que a conquista dos trabalhadores é o direito dos adicionais reparatórios, às indenizações por acidente de trabalho ou doenças ocupacionais.*¹³⁶

Compensar a agressão à saúde por adicionais ou monetizar o risco é algo que deve ser relegado a um segundo plano nas relações de trabalho, deve ser priorizada a prevenção. A existência de remuneração diferenciada a quem está exposto a riscos deve ser feita de modo que não signifique admitir que mediante pagamento em dinheiro, o empregador tenha o direito de utilizar-se da vida do trabalhador e colocá-la em risco toda vez que isto lhe proporcionar lucros, nem que o empregado se sinta tentado a enfrentar riscos em busca de um aumento de seus ganhos.

A dignificação do trabalho deve ser a meta de todos os envolvidos nas relações de trabalho. Remunerar as agressões e riscos à saúde desgasta precocemente o trabalhador e apressa sua morte. A saúde é um bem que não deve ser motivo de comércio.

A busca de resultados, porém, deve ser de forma multidisciplinar, pelas vias administrativas e judiciárias, impondo o Estado sua característica de dominador e soberano.

Em países em que não existe um conjunto de direitos trabalhistas tutelado pelo Estado, ou onde os mesmos são flexíveis, ocorre o aproveitamento abusivo da mão de obra humana com salários baixíssimos e exploração desumana através de jornadas extenuantes e exploração do trabalho de menores, com reflexos negativos à sociedade.

Não se deve fingir o desconhecimento da situação econômica do país. Existe a necessidade de criação de empregos e de competitividade no mercado. Só que, em nome destas necessidades, não se pode justificar que se sacrifique a vida de quem trabalha de verdade e que nada fez para que a situação chegasse neste patamar. Acabar com a regulamentação trabalhista que protege os trabalhadores não é o entrave principal ao desenvolvimento do país e sim uma tentativa de retorno à barbárie com a exploração indiscriminada do homem pelo seu semelhante.

Os direitos dos trabalhadores, conquistados com muito sacrifício ao longo da história, são avanços da civilização muito maiores que os avanços tecnológicos que existem. Retirá-los pode representar uma inversão da história, que pode reeditar a classe trabalhadora submetida a condições de trabalho que implicam em violência contra sua dignidade e integridade física.

¹³⁶ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. 358 p.

Os avanços da tecnologia são conquistas da humanidade, as benesses conquistadas pela ciência devem ser compartilhadas entre as pessoas e não tornar-se elemento de degradação do ser humano. A tecnologia está se tornando, para a maioria da humanidade, um tormento e fator de degradação física e psicossocial através do desemprego e de doenças do trabalho quando deveria se constituir em melhoria de vida. Não é justo que, da forma como acontece, sob os auspícios neoliberais, a ciência traga benefícios para poucos em prejuízo da maioria.

GLOSSÁRIO

- anamnese: informação acerca do princípio e evolução duma doença até a primeira observação do médico
- bursite: inflamação das bolsas que se localizam entre os ossos e os tendões das articulações dos ombros, chamadas de bursas;
- dedo no gatilho: inflamação dos tendões flexores dos dedos;
- epicondilite: inflamação das estruturas dos cotovelos;
- fascias: Bainha ou faixa de tecido fibroso situada em profundidade, em relação à pele que reveste músculos e vários órgãos do corpo.
- miosites: inflamação dos músculos;
- músculo supinador: o que executa os movimentos das mãos quando estas têm a palma voltada para frente ou para cima.
- síndrome cervicobranquial: compressão dos nervos da coluna cervical;
- síndrome do desfiladeiro torácico: compressão do sistema de nervos e vasos chamado plexo;
- síndrome do ombro doloroso: compressão do nervos e vasos da região do ombro;
- síndrome do supinador: compressão do nervo interósseo que passa por dentro do músculo supinador;
- síndrome do túnel do carpo: compressão do nervo mediano na articulação do punho;
- tendinite da porção longa do bíceps: causada por atividades que exigem movimentos de flexão do antebraço supinado sobre o braço;
- tendinite: inflamação dos tendões;
- tenossivite: inflamação do tecido que reveste os tendões;

ANEXO "A"

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT CONVENÇÃO N. 155

Segurança e Saúde dos Trabalhadores

I - Aprovada na 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1981), entrou em vigor no plano internacional em 11.08.1983.

II - Dados referentes ao Brasil:

- a) aprovação: = Decreto Legislativo n. 2, de 17.03.1992, do Congresso Nacional;
- b) ratificação = 18 de maio de 1992;
- c) promulgação = Decreto n. 1.254, de 28.09.1994;
- d) vigência nacional = 18 de maio de 1993

"A Conferência Geral da Organização do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 3 de junho de 1981, na sua sexagésima sessão;

Após ter decidido adotar diversas posições relativas a segurança, à higiene e ao meio ambiente de trabalho, questão que constitui o sexto item da agenda da reunião, e

Após ter decidido que tais proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adotada, na data de 22 de junho de mil novecentos e oitenta e um, a presente convenção, que poderá ser citada como a 'Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981':

PARTE I

ÁREA DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1 -1. A presente Convenção aplica-se a todas as áreas de atividade econômica.

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante consulta prévia, tão cedo quanto possível, às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, excluir total ou parcialmente de sua aplicação determinadas áreas de atividade econômica, tais como o transporte marítimo ou a pesca, nas quais essa aplicação apresentasse problemas especiais de uma certa importância.

3. Todo Membro que ratificar a presente Convenção deverá enumerar, no primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção que submeter, em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as áreas de atividade econômica que tiverem sido excluídas em virtude do parágrafo 2 deste artigo, explicando os motivos dessa exclusão e descrevendo as medidas adotadas para assegurar a proteção suficiente dos trabalhadores nas áreas excluídas, e deverá indicar nos relatórios subsequentes todo progresso que for realizado no sentido de uma aplicação mais abrangente.

Art. 2 -1. A presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores das áreas de atividade econômica abrangidas

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante consulta prévia, tão cedo quanto possível, às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, excluir parcial ou totalmente de sua aplicação categorias limitadas de trabalhadores que apresentariam problemas particulares para sua aplicação.

3. Todo Membro que ratificar a presente Convenção deverá enumerar, no primeiro relatório sobre a aplicação que submeter, em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias limitadas de trabalhadores que tiverem sido excluídas em virtude do parágrafo 2 deste artigo, explicando os motivos dessa exclusão, e deverá indicar nos relatórios subsequentes todos os progressos realizados no sentido de uma aplicação mais abrangente.

Art. 3 -Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão “áreas de atividade econômica” abrange todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração pública;

b) o termo “trabalhadores” abrange todas as pessoas empregadas, incluindo os funcionários públicos;

c) a expressão “local de trabalho” abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam sob o controle, direto ou indireto, do empregador;

d) o termo “regulamentos” abrange todas as disposições às quais a autoridade ou as autoridades competentes tiverem dado força de lei;

e) o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

PARTE II

PRINCÍPIO DE UMA POLÍTICA NACIONAL

Art. 4 -1. Todo Membro deverá, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio-ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo , na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio-ambiente de trabalho.

Art. 5 - A política à qual se faz referência no artigo da presente Convenção deverá levar em consideração as grandes esferas de ação que se seguem, na medida em que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio-ambiente de trabalho:

a) projeto, teste, escolha, substituição, instalação, arranjo, utilização e manutenção dos componentes materiais do trabalho (locais de trabalho, meio-ambiente de trabalho, ferramentas, maquinário e equipamentos; substâncias e agentes químicos, biológicos e físicos; operações e processos);

b) relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou supervisionam e adaptação do maquinário, dos equipamentos, do tempo de

trabalho, da organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores;

c) treinamento, incluindo o treinamento complementar necessário, qualificações e motivação das pessoas que intervenham, de uma ou outra maneira, para que sejam atingidos níveis adequados de segurança e higiene;

d) comunicação e cooperação a níveis de grupo de trabalho e de empresa e em todos os níveis apropriados, inclusive até o nacional;

e) a proteção dos trabalhadores e de seus representantes contra toda medida disciplinar por eles justificadamente empreendida de acordo com a política referida no artigo 4 da presente Convenção.

Art. 6 - A formulação da política referida no artigo 4 da presente Convenção deveria determinar as funções e responsabilidades respectivas, em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio-ambiente de trabalho, das autoridades públicas, dos empregadores, dos trabalhadores e de outras pessoas interessadas, levando em conta o caráter complementar dessas responsabilidades, assim como as condições e a prática nacionais.

Art. 7 - A situação em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio-ambiente de trabalho deverá ser examinada, a intervalos adequados, globalmente ou com relação a setores determinados, com a finalidade de se identificar os principais problemas, elaborar meios eficazes para resolvê-los, definir a ordem de prioridade das medidas que forem necessário adotar, e avaliar os resultados.

PARTE III

AÇÃO A NÍVEL NACIONAL

Art. 8 - Todo Membro deverá adotar, por via legislativo ou regulamentar ou por qualquer outro método de acordo com as condições e a prática nacionais, e em consulta com a organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, as medidas necessárias para tornar efetivo o artigo 4 da presente Convenção.

Art. 9 - O controle da aplicação das leis e dos regulamentos relativos à segurança, a higiene e o meio-ambiente de trabalho deverá estar assegurado por um sistema de inspeção das leis ou dos regulamentos.

Art.10 – Deverão ser adotadas medidas para orientar os empregadores e os trabalhadores com o objetivo de ajudá-los a cumprirem com suas obrigações legais.

Art. 11 – Com a finalidade de tornar efetiva a política referida no artigo 4 da presente Convenção, a autoridade ou as autoridades competentes deverão garantir a realização progressiva das seguintes tarefas:

a) a determinação, quando a natureza e o grau de risco assim o requererem, das condições que regem a concepção, a construção e o acondicionamento das empresas, sua colocação em funcionamento, as transformações mais importantes que forem necessárias a toda a modificação dos seus fins iniciais, assim como a segurança do equipamento técnico utilizado no trabalho e a aplicação de procedimentos definidos pelas autoridades competentes;

b) a determinação das operações e processos que serão proibidos, limitados ou sujeitos à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes, assim como a determinação das substâncias e agentes aos quais estará proibida a exposição no trabalho, ou bem limitada ou sujeita à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes; deverão ser levados em consideração os riscos para a saúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes;

c) o estabelecimento e a aplicação de procedimentos para a declaração de acidentes de trabalho e doenças profissionais por parte dos empregadores e, quando for pertinente, das instituições seguradoras ou outros organismos ou pessoas diretamente interessados, e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais;

d) a realização de sindicâncias cada vez que um acidente do trabalho, um caso de doença profissional ou qualquer outro dano à saúde ocorrido durante o trabalho ou com relação com mesmo possa indicar uma situação grave;

e) a publicação anual de informações sobre as medidas adotadas para a aplicação da política referida no artigo 4 da presente Convenção e sobre os acidentes de trabalho, os casos de doenças profissionais ou outros danos à saúde ocorridos durante o trabalho ou com relação com o mesmo;

f) levando em consideração as condições e possibilidades nacionais, a introdução ou desenvolvimento de sistemas de pesquisa dos agentes químicos, físicos ou biológicos no que diz respeito aos riscos que eles representaram para a saúde dos trabalhadores.

Art. 12 – Deverão ser adotadas medidas em conformidade com a legislação e a prática nacionais a fim de cuidar de que aquelas pessoas que projetam, fabricam, importam, fornecem ou cedem, sob qualquer título, maquinário, equipamentos ou substâncias para uso profissional:

a) tenham certeza, na medida do razoável e possível, de que o maquinário, os equipamentos ou as substâncias em questão não implicarão perigo algum para a segurança e a saúde das pessoas que fizerem uso correto dos mesmos;

b) facilitem informações sobre a instalação e utilização corretas do maquinário e dos equipamentos e sobre o uso correto de substâncias, sobre os riscos apresentados pelas máquinas e os materiais, e sobre as características perigosas das substâncias químicas, dos agentes ou dos produtos físicos ou biológicos, assim como instruções sobre a forma de prevenir os riscos conhecidos;

c) façam estudos e pesquisas, ou se mantenham a par de qualquer outra forma, da evolução dos conhecimentos científicos e técnicos necessários para cumprir com as obrigações expostas nos itens a e b do presente artigo.

Art. 13 – Em conformidade com a prática e as condições nacionais, deverá ser protegido, de conseqüências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde.

Art. 14 – Medidas deverão ser adotadas no sentido de promover, de maneira conforme à prática e às condições nacionais, a inclusão das questões de segurança, higiene e meio ambiente de trabalho em todos os níveis de ensino e de treinamento, incluídos aqueles do ensino superior técnico, médico e profissional, com o objetivo de satisfazer as necessidades de treinamento de todos os trabalhadores.

Art.15 – 1. A fim de se assegurar a coerência da política referida no artigo 4 da presente Convenção e das Medidas adotadas para aplicá-la, todo membro deverá implementar, mediante consulta prévia, tão cedo quanto possível, com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores e, quando for apropriado, com outros organismos, disposições de acordo com a prática e as condições nacionais a fim de conseguir a necessária

coordenação entre as diversas autoridades e os diversos organismos encarregados de tornar efetivas as Partes II e III da presente Convenção.

2. Quando as circunstâncias requererem a prática e as condições nacionais permitirem, essas disposições deveriam incluir o estabelecimento de um organismo central.

PARTE IV AÇÃO E NÍVEL DE EMPRESA

Art. 16 – 1. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para a segurança e a saúde dos trabalhadores.

2. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os agentes e as substâncias químicas, físicas e biológicas que estiverem sob seu controle, não envolvam riscos para a saúde quando são tomadas medidas de proteção adequadas.

3. Quando for necessário, os empregadores deveriam fornecer roupas e equipamentos de proteção adequados a fim de prevenir, na medida que for razoável e possível, os riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais para a saúde.

Art. 17 – Sempre que duas ou mais empresas desenvolverem simultaneamente atividades num mesmo local de trabalho, as mesmas terão o dever de colaborar na aplicação das medidas previstas na presente Convenção.

Art. 18 – Os empregadores deverão prever, quando for necessário, medidas para lidar com situações de urgência e com acidentes, incluindo meios adequados para a administração de primeiros socorros.

Art. 19 – Deverão ser adotadas disposições, em nível de empresa, em virtude das quais:

a) os trabalhadores, ao executarem seu trabalho, cooperem com o cumprimento das obrigações que correspondem ao empregador;

b) os representantes dos trabalhadores na empresa cooperem com o empregador no âmbito da segurança e higiene do trabalho;

c) os representantes dos trabalhadores na empresa recebam informação adequada acerca das medidas tomadas pelo empregador para garantir a segurança e a saúde, e possam consultar as suas organizações representativas sobre essa informação, sob condição de não divulgarem segredos comerciais;

d) os trabalhadores e seus representantes na empresa recebam treinamento apropriado no âmbito da segurança e da higiene do trabalho;

e) os trabalhadores ou seus representantes e, quando for o caso, suas organizações representativas na empresa estejam habilitados, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, para examinarem todos os aspectos da segurança e a saúde relacionados com seu trabalho, e sejam consultados nesse sentido pelo empregador; com essa finalidade, e em comum acordo, poder-se-á recorrer a conselheiros técnicos alheios à empresa;

f) o trabalhador informará imediatamente o seu superior hierárquico direto sobre qualquer situação de trabalho que, a seu ver e por motivos razoáveis, envolva um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde; enquanto o empregador não tiver tomado medidas corretivas, se forem necessárias, não poderá exigir dos trabalhadores a sua volta a uma situação de trabalho onde exista, em caráter contínuo, um perigo grave e iminente para sua vida ou sua saúde.

Art. 20 – A cooperação entre os empregadores e os trabalhadores ou seus representantes na empresa deverá ser um elemento essencial das medidas em matéria de organização e de outro tipo, que forem adotadas para a aplicação dos artigos 16 a 19 da presente Convenção.

Art. 21 – As medidas de segurança e higiene do trabalho não deverão implicar nenhum ônus financeiro para os trabalhadores.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A presente Convenção não revisa nenhuma das Convenções ou recomendações internacionais do trabalho existentes”.

Os arts. 23 a 30 correspondem, respectivamente, aos arts. 12 a 19 da Convenção n. 140.

Art. 23 – As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Art. 24 – 1.A presente Convenção só vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho, cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro de sua ratificação.

Art. 25 – 1. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção, e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

Art. 26 – 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhes sejam comunicadas pelo Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a entrada em vigor da presente Convenção.

Art. 27 – O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações ou atos de denúncias que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

Art. 28 – Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Art. 29 – 1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção e, disposição em contrário da nova Convenção:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção, recusará não obstante o disposto no artigo 14 acima, implicará de pleno direito, na denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixaria de estar aberta à ratificação do Membros.

2. A presente Convenção continuará em todo caso, em vigor em sua forma e teor atuais para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificaram a Convenção revista.

Art. 30 – As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção serão igualmente autênticas."

ANEXO "B"

**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO/MG:**

Inquérito Civil Público do Ministério Público do Trabalho 028/96



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE COMPROMISSO

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, neste ato representada pela Dra. **IARA BAYMA FERNANDES DE NEGREIROS**, Gerente da Área de Desenvolvimento de Pessoal, firma compromisso, pelo presente instrumento, nos autos do **Inquérito Civil Público nº 028/96**, oriundo da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e referente à ocorrência de **LTC (Lesão por Traumatismos Cumulativos) ou LER (Lesão por Esforços Repetitivos)** em seus empregados, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, no sentido de:

- 1) Confiar à **CIPA** de cada unidade da empresa o acompanhamento e fiscalização das medidas previstas neste termo de compromisso e de outras que entender necessárias para a prevenção da ocorrência da doença **LER** entre os empregados da empresa, devendo a comissão encaminhar à direção da empresa as recomendações que considerar necessárias e, caso não atendidas, comunicar o ocorrido à Procuradoria-Geral do Trabalho, que verificará de sua efetiva necessidade;
- 2) Evitar, dentro do possível, a prestação de horas extras por seus empregados, mormente nas atividades especialmente sujeitas à incidência da doença **LER**, não adotando a sobrecarga habitual para essas funções;
- 3) Estabelecer para os empregados digitadores e caixas pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não computando nessas pausas o intervalo destinado à alimentação já previsto na legislação consolidada.
- 4) Repor, em relação à função de caixa-executivo, a mão-de-obra licenciada, demitida ou reabilitada, evitando sobrecarga dos demais trabalhadores, sem o prejuízo das pausas.
- 5) Implantar a fila única em todas as atividades de atendimento ao público, sinalizar adequadamente as agências, setores e serviços, evitando sobrecarga de trabalho aos empregados e estabelecer programa de rodízio ou apoio recíproco entre os setores de maior e menor demanda em uma mesma agência, principalmente nas agências onde houver diferenciação no atendimento aos diversos tipos de clientes.
- 6) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer afastamento superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento, salvo recomendações médicas estabelecendo um ritmo de trabalho menor.
- 7) Não instituir, em hipótese alguma, prêmio por produtividade, em caráter individual, que implique intensificação do trabalho ou aumento da carga de trabalho em atividades sujeitas à ocorrência da doença **LER**.

JMS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

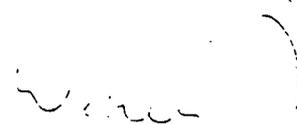
8) Adequar, mediante troca ou adaptação, o mobiliário das agências, especialmente em relação aos caixas e digitadores, às exigências ergonômicas de prevenção da doença LER.

As obrigações constantes dos itens 1 (um) a 3 (três) e 5 (cinco) a 7 (sete) do presente termo deverão ser implementadas no prazo de 30 (trinta) dias, a referente ao item 4 (quatro) em 90 (noventa) dias e a referente ao item 8 (oito) no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente termo de compromisso.

Em relação ao item 8 (oito), a empresa deverá apresentar, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura do presente termo, relatório sobre o andamento do processo de adequação de mobiliário em suas agências, com base no qual o Ministério Público verificara, em caráter excepcional, se há necessidade de dilatação do prazo inicialmente fixado.

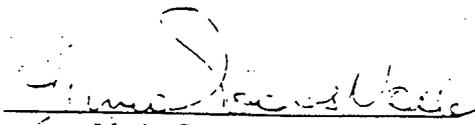
O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a Empresa à multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), por item descumprido em relação a cada unidade da empresa em que for detectada a não observância das normas estabelecidas no presente termo, multa essa reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei 7.347/85.

Brasília, 19 de maio de 1997


Iara Bayma F. De Negreiros,
Gerente Executiva da CEF


Ives Gandra da Silva Martins Fº
Subprocurador-Geral do Trabalho

Testemunhas:


Júnia Soares Nader
Procuradora Regional do Trabalho
da 3ª Região


Frederico Alberto Gonçalves
Gerente Executivo da CEF

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACQUAVIVA, Marcus Claudio. *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva*. São Paulo, Editora Jurídica Brasileira, 1993.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. *Cadastro de Acidentes do Trabalho - Procedimento e Classificação*. NBR 14280/1999.
- _____. *Informação e documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação*. NBR 14724/2001.
- _____. *Resumos*. NBR 6028/1990.
- _____. *Numeração Progressiva das Seções de um Documento*. NBR 6024/99.
- ANDRADE, Vera R. P. de. *CIDADANIA: Do Direito aos Direitos Humanos*. São Paulo, Editora Acadêmica, 1993.
- ARROYO, Miguel G; BUFFA, Ester; NOSELLA, Paolo. *Educação e Cidadania: quem educa cidadão?*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987.
- BARBOSA, Cláudio A. B. *A convenção 158 da OIT e a Garantia de Emprego no Brasil*. Porto Alegre. Revista Justiça do Trabalho - Jurisprudência Trabalhista do Rio Grande do Sul n. 150, jun. 1996.
- BONAVIDES, Paulo. *A Teoria do Estado*, 3. Ed. São Paulo. Malheiros, 1995.
- BOURGUIGNON, Denise Rozindo. *Aspectos Epidemiológicos de acidentes de trabalho em bancários - um recorte de gênero e adoecimento*. Vitória: Sindicato dos Bancários do Espírito Santo. 1999.
- BRASIL, Assembléia Nacional Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988.
- BRASIL, Presidência da República. *Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei N° 5.452 de 1° de maio de 1943*.
- BRASIL, Min. Trabalho. *Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978*.
- BRASIL, Congresso Nacional. *Lei N.º 8.213- Lei de Benefícios da Previdência Social*. de 24 de julho de 1991.
- BRASIL, MT. Secretaria da Segurança e Saúde do Trabalhador. *Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978*.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei n° 7.430, de 17 dez 1985*.
- BRASIL, Presidência da República. *Decreto N° 2.173, de 05 de março de 1997*.

BRASIL, Instituto Nacional de Seguridade Social. *Ordem de Serviço n. 606* de 05 de agosto de 1998, DOU, 20.08.1998.

BRASIL, Conselho Federal de Medicina, *Resolução CFM Nº 1.488/98*. 11 fev. 1998.

BRASIL, Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado Nº 148, de 2000*. de 14 de novembro de 2000.

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social. <http://www.mpas.gov.br/>.

BRASIL, Ministério do Trabalho. <http://www.mtb.gov.br>.

CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 98. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CAMPANHOLE, Adriano, CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*. 103. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAMPELLO, Jaqueline Cunha, SILVA NETO, Fernando Gomes. *Saúde dos Bancários: Um estudo da organização e posto de trabalho do caixa-executivo da Caixa Econômica Federal de Porto Alegre*. Porto Alegre: UFRGS - Faculdade de Medicina, 1992 (Monografia de Conclusão).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCÁRIOS- CNB. *Cartilha do Trabalhador: Programa de prevenção e acompanhamento de L.E.R./D.O.R.T.* São Paulo: 1998.

_____. <http://www.cnbcut.com.br/dieese/index.htm>.

CORRÊA, Darcisio. *A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas*. Ijuí. Ed. UNIJUÍ, 1999.

CUT - Central Única dos Trabalhadores. <http://www.cnbcut.com.br>.

FEDERAÇÃO dos Bancários do Rio Grande do Sul, Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Censo Bancário: Avaliação de Saúde dos Bancários do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: FBRS, 1997.

FELKER, Reginald D. H. *Empresas Transnacionais e Emprego*. Porto Alegre. Revista Justiça do Trabalho. HS Editora. Ano 17, n. 204.

FILAS, Rodolfo Capón. *Trabajo y Globalizacion: Propuesta para una praxis alternativa*. Porto Alegre. Revista Justiça do Trabalho. HS Editora. Ano 18, n. 205: jan 2001.

FIORI, José Luiz, LOURENÇO, Marta S. de, NORONHA, José Carvalho de (organizadores). *Globalização: O Fato e o Mito*. Trad. SKINER Anamaria, GESTEIRA, Ana Silvia. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

HOLLANDA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio Século XXI*. S. Paulo: Nova Fronteira, 1999.

ILO - International Labour Organization. *Organização Internacional do Trabalho*.
HYPERLINK <http://www.ilo.org/>.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. Trad. MACHADO, João B. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACHIAVELLI, Nicoló di Bernardo dei. *O Príncipe*. Trad. CARUCIO, Antonio Caporale. Porto Alegre. L&PM, 1999.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Trad. de METON, Porto Gadelha. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.

MARTINS, Ivan. *A Última Doença do Século* Exame, São Paulo, ano 27, n.2, 18 janeiro 1995.

MARX, Karl. *O Capital*. Trad. e Condens. DEVILLE, Gabriel. Bauru, SP. Edipro, 1998.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. Arranjo Gráfico Ed. Progresso. URSS, 1987.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. 10 ed. S. Paulo; Saraiva, 1992.

OLIVEIRA, Olga Maria B. de. *Monografia Jurídica: orientações metodológicas para o Trabalho de Conclusão de Curso*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador* 103. Ed. São Paulo: LTr, 1998..

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco (USA), 26 de Junho de 1945.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT (ILO - International Labour Organization). *Convenção N. 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores*. 11 ago. 1983.

PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. *O Trabalho e o Equilíbrio Social: Mercosul e sindicalismo*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

REDE GLOBO DE TELEVISÃO. <http://www.redeglobo.com.br/>. *Jornal Nacional*: 19.10.2001.

RIBEIRO, Herval Pina (coordenador) et alii. *LER: detecção precoce e suas relações com gênero, idade e função*. Campinas: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região, 1999.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 20 ed., São Paulo: Cortez, 1998.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE. *Guia de Saúde*. Porto Alegre: 1997.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Tratados Ratificados pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

SÜSSEKIND, Arnaldo , *Convenções da OIT*. 2.ed. São Paulo: LTR, 1998.

_____, *Direito Internacional do Trabalho*. 3.ed. S. Paulo: LTR, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. MARANHÃO, Délio. VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho v. 1-2*. 14.ed. São Paulo: LTR, 1993.

TOYNBEE, Arnold. *A Humanidade e a Mãe-Terra - Uma História Narrativa do Mundo*. Trad. PEREIRA, Helena M. C. Martins. E ROCHA, Alzira Soares da. 2.ed. Rio de Janeiro. Guanabara, 1987.

VIEIRA, Liszt .*Cidadania e Globalização*.Rio de Janeiro: Record, 1999.

XAVIER, Ernani Pereira. *Um Minuto de Silêncio: Réquiem aos bancários mortos no trabalho*. Porto Alegre: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, 1998.
